SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 16 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3800

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica n° 2025.09.12.1

O(A) Agente de Contratação do Município de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.comprasabaiaragov.com.br, certame licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica n° 2025.09.12.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de construção e recuperação de pavimentações asfáltica, em paralelepípedo, em pedra tosca com rejuntamento, com localização em diversos logradouros na Zona Urbana e na Zona Rural do Município de Abaiara-CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **01 de Outubro de 2025**, a partir das **09:00 horas**. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro - CEP: 63.240-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaoabaiara@gmail.com.

Abaiara/Ceará, 12 de Setembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:8E9EDE8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 2025.08.28.1. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, torna público, que fica revogado, com fundamento na Lei nº 14.133/21, o processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.08.28.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e urbanização no acesso ao Lajeiro da Santa Cruz e na Rua Expedito Oliveira das Neves, no Município de Abaiara/CE, em razão da inadequada definição do modo de disputa, tendo sido selecionado o modelo “aberto”, quando o mais adequado à natureza do objeto seria o modo “aberto e fechado”. Diante disso, serão necessários os devidos ajustes para a publicação de um novo processo licitatório. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, no horário de 08:00 às 12:00h ou através do e-mail: licitacao.Abaiara.2022@gmail.com.

Abaiara/CE, 15 de Setembro de 2025

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:EA8AEBB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 978/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos Guardas Municipais do Município de Altaneira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de periculosidade aos Guardas Municipais do Município de Altaneira que, no desempenho de suas atribuições, estiverem permanentemente expostos a situações de risco inerentes à atividade de segurança pública municipal, no efetivo exercício das funções do cargo.

§ 1º. O adicional de periculosidade de que trata este artigo será pago no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do vencimento base do respectivo cargo.

§ 2º. Somente farão jus à percepção do adicional de que trata esta Lei os Guardas Municipais que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições.

§ 3º. Cessará imediatamente o pagamento do adicional de periculosidade na hipótese de cessarem os riscos inerentes ao exercício do cargo.

§ 4º. O adicional de periculosidade não se incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altaneira - CE, em 15 de setembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:BAA08B34

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 979/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o art. 3º da Lei nº 604/2014, que dispõe sobre o Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil no Município de Altaneira, e revoga a Lei nº 777/2021.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 604, de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Auxílio Financeiro de Moradia e Alimentação para os médicos participantes do 'Programa Mais Médicos para o Brasil', disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Altaneira, será destinado à quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
§ 1º O valor referido no caput será repassado diretamente ao médico, mediante depósito em conta corrente, para que este possa custear, conforme suas necessidades, despesas com moradia e alimentação.
§ 2º O auxílio terá vigência enquanto o profissional estiver atuando no Município de Altaneira no âmbito do Programa Mais Médicos, condicionado à necessidade do benefício e à disponibilidade financeira do Município."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal 777/2021, mantendo inalteradas as demais previsões da Lei Municipal 604/2014.

Altaneira - CE, em 15 de setembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:D8FC308B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 450/2025

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Nomear, o senhor **HENRIQUE PAULO DA SILVA**, portador de RG nº 2008010457735 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 603.303.573-95, para o exercício do Cargo de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA E FAMILIAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, inciso II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05, de setembro de 2025, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Paço da prefeitura de Altaneira- CE, em 15 de setembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:6BECBA5E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 451/2025

Dispõe sobre a concessão de redução de carga horária à servidora Olira Ananias Oliveira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 967/2025, que regulamenta a redução de carga horária para servidores municipais em situações específicas;
Considerando o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica concedida à servidora OLIRA ANANIAS OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR IIG, a redução de 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 967/2025.
Art. 2º – A presente redução de carga horária terá início em Setembro de 2025 e vigorará enquanto persistirem as condições previstas na legislação municipal.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Paço da prefeitura de Altaneira- CE, em 04 de setembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:8E5E4336

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 036/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, a Senhora **LARISSA SOARES FERREIRA**, ocupante do cargo de GERENTE DO SETOR DEPROTEÇÃO SOCIAL, 01 (uma) diária para participar do evento "Prêmio de Incentivo ao aprimoramento da Politica de Assistência Social desenvolvida pelos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS referente os anos de 2023 e 2024", que acontecerá nos dia 22 de julho de 2025, a Premiação do município ocorrerá na Cidade Mais Infância-CMI, localizado no Centro de Eventos do Ceará, na Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz - Fortaleza-Ceará.
§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira-CE, em 18 de julho de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:5A43300F

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 037/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, a Senhora **IRAICSA UNIAS SILVA**, ocupante do cargo de DIRETORA DO CRAS SÃO ROMÃO, 01 (uma) diária para participar do evento "Prêmio de Incentivo ao aprimoramento da Politica de Assistência Social desenvolvida pelos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS referente os anos de 2023 e 2024", que acontecerá nos dia 22 de julho de 2025, a Premiação do município ocorrerá na Cidade Mais Infância-CMI, localizado no Centro de Eventos do Ceará, na Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz - Fortaleza-Ceará.
§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira-CE, em 18 de julho de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:F57FE88A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 038/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **JERONIMO XAVIER DE ALENCAR**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária para participar do evento "Prêmio de Incentivo ao aprimoramento da Politica de Assistência Social desenvolvida pelos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS referente os anos de 2023 e 2024", que acontecerá nos dia 22 de julho de 2025, a Premiação do município ocorrerá na Cidade Mais Infância-CMI, localizado no Centro de Eventos do Ceará, na Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz - Fortaleza-Ceará.
§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira-CE, em 18 de julho de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:6BCB8A9C

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 039/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, a Senhora **BRENDA SONMORA NOGUEIRA RUFINO**, ocupante do cargo de DIRETORA DO CRAS SUSTENTABILIDADE E CIDADANIA, 01 (uma) diária para participar do evento "Prêmio de Incentivo ao aprimoramento da Politica de Assistência Social desenvolvida pelos Centros de

Referencias de Assistência Social – CRAS referente os anos de 2023 e 2024", que acontecerá nos dia 22 de julho de 2025, a Premiação do município ocorrerá na Cidade Mais Infância-CMI, localizado no Centro de Eventos do Ceará, na Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz - Fortaleza-Ceará.
§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira-CE, em 18 de julho de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:D3255489

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 040/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **JERONIMO XAVIER DE ALENCAR**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária para conduzir os servidores do Município de Altaneira que irão participar da solenidade de assinatura do Plano Estadual da Primeira Infância do Ceará, a ser realizada no dia 1º de agosto de 2025, às 9h, no Palácio da Abolição.
§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 30 de julho de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:29CE84B7

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 041/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **JERONIMO XAVIER DE ALENCAR**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) que se deslocará para a cidade de Ouricuri-PE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuário do SUAS do Município de Altaneira que irá para uma Perícia Médica no INSS, no dia 13 de agosto de 2025, localizado na cidade – Ouricuri-PE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 400,00 (Quatrocentos Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **400,00 (Quatrocentos Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira, em 11 de agosto de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:21370EA6

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 042/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, a Senhora **ANA EDNA ALENCAR OLIVEIRA**, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, 01 (uma) diária para participar do evento presencial de Entrega do Kit Pedagógico ao Conselho Tutelar, com lançamento do livro Vade Mecum do Consellho Tutelar e do Jogo Nas Trilhas do Direito, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2025, no Auditório Murilo Aguiar da ALECE localizada na Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres - Fortaleza-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de agosto de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:0FD578BF

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 043/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **EVERTON DE SOUZA VENANCIO**, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, 01 (uma) diária para participar do evento presencial de Entrega do Kit Pedagógico ao Conselho Tutelar, com lançamento do livro Vade Mecum do Consellho Tutelar e do Jogo Nas Trilhas do Direito, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2025, no Auditório Murilo Aguiar da ALECE localizada na Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres - Fortaleza-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de agosto de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:16E0E5D4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 044/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, 01 (uma) diária para participar do evento presencial de Entrega do Kit Pedagógico ao Conselho Tutelar, com lançamento do livro Vade Mecum do Consellho Tutelar e do Jogo Nas Trilhas do Direito, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2025, no Auditório Murilo Aguiar da ALECE localizada na Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres - Fortaleza-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de agosto de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:D665CEDD

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 045/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, a Senhora **MARIA YRIS ALENCAR FERREIRA**, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, 01 (uma) diária para participar do evento presencial de Entrega do Kit Pedagógico ao Conselho Tutelar, com lançamento do livro Vade Mecum do Consellho Tutelar e do Jogo Nas Trilhas do Direito, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2025, no Auditório Murilo Aguiar da ALECE localizada na Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres - Fortaleza-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de agosto de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:3DD25913

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 046/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária para conduzir os servidores do Município de Altaneira que irão participar do evento presencial de Entrega do Kit Pedagógico ao Conselho Tutelar, com lançamento do livro Vade Mecum do Consellho Tutelar e do Jogo Nas Trilhas do Direito, que acontecerá no dia 18 de agosto de 2025, no Auditório Murilo Aguiar da ALECE localizada na Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres - Fortaleza-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 14 de agosto de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:3B74CF46

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 048/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, o Senhor **EVANUILTON MARCOS FERNANDES**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 02 (duas) diárias para a emissão de CIN no Posto 119-Altaneira do Instituto de Identificação Antônio Bezerra/VaptVupt**,** nos dias 04 e 05 de setembro de 2025, localizado em Fortaleza, CE.
§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 700,00 (Setecentos Reais)** das Diárias.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira-CE, em 25 de agosto de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:2E494F32

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 049/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, a Senhora **MARIANA VIEIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Entrevistadora do Programa Auxilio Brasil, 02 (duas) diárias para participar da participar da Capacitação do Sistema de Benefício ao Cidadão - SIBEC**,** que acontecerá nos dias 04 e 05 de setembro de 2025, no hotel Afago Mareiro Hotel, localizado na Avenida Beira Mar - Fortaleza, CE.
§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 700,00 (Setecentos Reais)** das Diárias.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira-CE, em 25 de agosto de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:282AAE9F

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 050/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, a Senhora **LUCYLENE NONATO LEITE**, ocupante do cargo de Gerente do Programa Auxilio Brasil, 02 (duas) diárias para participar do **Encontro Estadual do Cadastro Único**, a ser realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 2025 no Praia Centro Hotel, localizado a Av. Monsenhor Tabosa, 740, Praia de Iracema - Fortaleza-Ceará.

§1°. O valor da diária é de **R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2022.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 700,00 (Setecentos Reais)** das Diárias.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira-CE, em 09 de setembro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:4551B239

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 051/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo o veículo **SPIN de PLACA: RIJ-8B55** para realizar troca de pneus na Rastro Pneus no dia 01 de setembro de 2025, localizada na cidade de Juazeiro do Norte-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso I da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira, em 31 de agosto de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:E7C6D7A2

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 052/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **WAGNER DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, ½ (meia) diária, que se deslocará para a cidade de Campos Sales-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar Avaliação Médica Pericial no INSS no dia 02 de setembro de 2025, localizado na cidade de Campos Sales-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira, em 01 de setembro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:0879021C

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 053/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **JERONIMO XAVIER DE ALENCAR**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar Avaliação Médica Pericial no INSS no dia 02 de setembro de 2025, localizado na cidade de Juazeiro do Norte-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso I da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 01 de setembro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:A116E46A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 054/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, ½ (meia) diária, que se deslocará para a cidade de Farias Brito-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo membros do Conselho Tutelar e usuários do SUAS do Município de Altaneira que irão acompanhar ocorrência no dia 03 de setembro de 2025, na Delegacia de Polícia Civil localizada na cidade de Farias Brito-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 02 de setembro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:8CD0E636

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 055/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, ½ (meia) diária, que se deslocará para a cidade de Nova Olinda-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo membros do Conselho Tutelar e usuários do SUAS do Município de Altaneira que irão acompanhar ocorrência no dia 05 de setembro de 2025, no Ministério Público localizado na cidade de Nova Olinda-CE.
§1°. O valor da diária é de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 04 de setembro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:868A56F0

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 056/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **FLAVIO PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, ½ (meia) diária, que se deslocará para a cidade de Nova Olinda-CE, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo membros do Conselho Tutelar e usuários do SUAS do Município de Altaneira que irão acompanhar ocorrência no dia 08 de setembro de 2025, no Ministério Público localizado na cidade de Nova Olinda-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso II da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 04 de setembro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:3CA9257E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 057/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **JERONIMO XAVIER DE ALENCAR**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar Perícia Médica no dia 08 de setembro de 2025, na 30ª VARA FEDERAL da SEÇAO JUDICIARIA DO CEARA – SUBSEÇAO JUDICIARIA DE JUAZEIRO DO NORTE, localizado na cidade de Juazeiro do Norte-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso I da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 05 de setembro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:395AD8A4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 058/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 829/2021, ao Senhor **JERONIMO XAVIER DE ALENCAR**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Crato e Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar Avaliação Médica Pericial no INSS de Crato, emissão de documentos no Vapt Vupt e Detran de Juazeiro do Norte no dia 12 de setembro de 2025.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso I da lei 977/2025.
§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:
Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 10 de setembro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:7915C229

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 002/2025 – DIVERSAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 002/2025 – DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MATERIAL DE PINTURA, MADEIRAS, CIMENTOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 3001 10 301 0402 1.023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAT. PERMANENTE E REAPARELHAMENTO UND. BÁSICA DE SAÚDE; 3001 10 302 0404 1.025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAT. PERMANENTE E REAP.DE UNI. DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE 10 301 0400 2.098 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉG. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.39: EQUIPAMENTOS E UTENS. HIDRÁULICO/ELÉTRICO; FONTE DE RECURSOS: 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. - SAÚDE, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 103.277,26 (CENTO E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 SETEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

REPRESENTANTE: RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA / CNPJ N º 03.405.089/0002-45.
REPRESENTANTE: MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA – CPF Nº. 308.146.853-15.

ALTO SANTO - CE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:6EAF5E45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 002/2025 – DIVERSAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 002/2025 – DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MATERIAL DE PINTURA, MADEIRAS, CIMENTOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 3001 10 301 0400 2.101 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 3001 10 302 0403 2.107 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; 3001 122 0100 2.098 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉG. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. **FONTE DE RECURSOS:** 1500100200 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. – SAÚDE, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 98.557,86 (NOVENTA E OITO MIL, QUNHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 DE SETEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

REPRESENTANTE: RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ N º 29.186.782/0001-87.
REPRESENTANTE: MARQUES RABELO DA SILVA – CPF Nº. 355.505.703-00.

ALTO SANTO - CE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:DD3426B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 002/2025 – DIVERSAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 002/2025 – DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MATERIAL DE PINTURA, MADEIRAS, CIMENTOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 3001 10 301 0400 2.101 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 3001 10 302 0403 2.107 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; 3001 122 0100 2.098 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉG. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.: **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 3001 10 301 0402 1.023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAT. PERMANENTE E REAPARELHAMENTO UND. BÁSICA DE SAÚDE; 3001 10 302 0404 1.025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAT. PERMANENTE E REAP.DE UNI. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – **ELEMENTO DE DESPESA** 4.4.90.52.00: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.39: EQUIPAMENTOS E UTENS. HIDRÁULICO/ELÉTRICO, **FONTE DE RECURSOS**: 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. - SAÚDE, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 67.972,91 (SESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 SETEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

REPRESENTANTE: RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: CMC – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ N º 05.515.458/0001-05.
REPRESENTANTE: RAFAEL KAISER VASCONCELOS – CPF Nº. 670.954.103-72.

ALTO SANTO - CE, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:58DED20C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.29.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 2025.08.29.01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.028-SAS
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A PESSOA FÍSICA, A SRA. **VALDENIA TRIGUEIRO DE SOUZA**
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE PARA DESTINAÇÃO AO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, A FIM DE OFERECER MORADIA PARA UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais).**
PRAZO: A partir da data de assinatura pelo prazo de **06(seis) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA.....: 27 de fevereiro de 2026.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA – CPF Nº 020.266.153-90 – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CONTRATADA:** VALDENIA TRIGUEIRO DE SOUZA - CPF Nº 902.854.413-53.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2D16D97B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.05.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **2025.08.05.01** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ,** CONTRATADA: **E A DE SOUZA LTDA, CNPJ: 22.433.944/0001-95,** VALOR GLOBAL: **R$ 44.383,80 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI NO 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE SETEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hidricos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:1BFCBE8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2025-PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM AUTISMO - MAPP 5608, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** Empresa Vencedora: **UNITED CAR LTDA**; inscrito no CNPJ: **15.668.566/0005-97.** Valor global: **R$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). TAINNA GESSIE OLIVEIRA LIMA. SECRETARIA DE SAÚDE**. Banabuiú/CE, 10 de setembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C6F90B9A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2025-PE

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2025-PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.15.01. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO **Nº. 05.001/2025-PE**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM AUTISMO - MAPP 5608, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **TAINNA GESSIE OLIVEIRA LIMA**. CONTRATADA: **UNITED CAR LTDA – CNPJ Nº 15.668.566/0005-97,** REPRESENTADA POR **EMANOELA SALDANHA TABOSA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE SETEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:182FCD5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 01.07.013/2025

PORTARIA Nº 01.07.013/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA

NOME	CARGO	CPF
Antônio Iago de Santana	Assessor Operacional	459.xxx.xxx-38

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 01 de julho de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:CB984704

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 01.07.014/2025

PORTARIA Nº 01.08.013/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA

NOME	CARGO	CPF
Francisco de Assis Moreira Filho	Assessor Operacional	623.xxx.xxx-28

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 01 de agosto de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:F5673DA6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 01.08.013/2025

PORTARIA Nº 01.08.013/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA

NOME	CARGO	CPF
Francisco de Assis Moreira Filho	Assessor Operacional	623.xxx.xxx-28

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 01 de agosto de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:420F2CBC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 02.09.009/2025

PORTARIA Nº 02.09.009/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica na:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO- SETUR

NOME	CARGO	CPF
Cintia Alves Aragão	Assessor Técnico Especial	983.xxx.xxx-72

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 02 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:E83A1938

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 02.09.012/2025

PORTARIA Nº 02.09.012/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA PESSOA QUE INDICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMETNO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a pessoa adiante declinada para assumir o cargo que indica na:
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA

NOME	CARGO	CPF
Iara Juliana Granjeiro Alves Sampaio	Assessor Administrativo	075.xxx.xxx-13

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 02 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:F2E4343D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 03.09.001/2025

PORTARIA Nº 03.09.001/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA PESSOA QUE INDICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a pessoa adiante declinada para assumir o cargo que indica na:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO- SETUR

NOME	CARGO	CPF
Natalia Leite Albuquerque Bezerra	Assessor Técnico Especial	163.xxx.xxx-48

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 03 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:E568A97D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 03.09.001/2025

PORTARIA Nº 03.09.001/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA PESSOA QUE INDICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a pessoa adiante declinada para assumir o cargo que indica na:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO- SETUR

NOME	CARGO	CPF
Natalia Leite Albuquerque Bezerra	Assessor Técnico Especial	163.xxx.xxx-48

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 03 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:D7EC85C6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05.09.001/2025

PORTARIA Nº 05.09.001/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,
Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;
Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, III da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria dos servidores;
Considerando a concessão da Aposentadoria Compulsória por Idade do servidor e o parecer nº 092/2025 da Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica da:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
Antônio Jucier Pinheiro	Motorista	034.xxx.xxx-27

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 05 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:074A88D6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05.09.002/2025

PORTARIA Nº 05.09.002/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,
Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, III da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria dos servidores;
Considerando a concessão da Aposentadoria Compulsória por Idade do servidor e o parecer nº 092/2025 da Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica da:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
Antônio Severino Vieira	Vigia	009.xxx.xxx-32

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 05 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:2C64A3FA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05.09.003/2025

PORTARIA Nº 05.09.003/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,
Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;
Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, III da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria dos servidores;
Considerando a concessão da Aposentadoria Compulsória por Idade do servidor e o parecer nº 092/2025 da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica da:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
José Ferreira Neto	Vigia	174.xxx.xxx-20

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 05 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:DFC7DAD8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05.09.004/2025

PORTARIA Nº 05.09.004/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,
Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;
Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, III da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria dos servidores;
Considerando a concessão da Aposentadoria Compulsória por Idade do servidor e o parecer nº 092/2025 da Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica da:
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

NOME	CARGO	CPF
Leonardo Pitta Lima de Azevedo	Engenheiro Civil	185.xxx.xxx-20

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 05 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:6BC87E43

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05.09.005/2025

PORTARIA Nº 05.09.005/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,
Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;
Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, III da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria dos servidores;
Considerando a concessão da Aposentadoria Compulsória por Idade do servidor e o parecer nº 092/2025 da Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica da:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Maria Eroniza de Sousa Cavalcante	Servente/merendeira	294.xxx.xxx-63

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 05 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:20C4964F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05.09.006/2025

PORTARIA Nº 05.09.006/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,
Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;
Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, III da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria dos servidores;
Considerando a concessão da Aposentadoria Compulsória por Idade do servidor e o parecer nº 092/2025 da Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica da:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
Maria Josmaria Alves Feitosa	Terapeuta Ocupacional	272.xxx.xxx-68

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 05 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:7561D871

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05.09.007/2025

PORTARIA Nº 05.09.007/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,
Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;
Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, III da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria dos servidores;
Considerando a concessão da Aposentadoria Compulsória por Idade do servidor e o parecer nº 092/2025 da Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica da:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

NOME	CARGO	CPF
Maria Lindeci de Oliveira Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	584.xxx.xxx-68

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 05 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:CD6A8FB5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05.09.008/2025

PORTARIA Nº 05.09.008/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,
Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;
Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, III da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria dos servidores;
Considerando a concessão da Aposentadoria Compulsória por Idade do servidor e o parecer nº 092/2025 da Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do carAgo que indica da:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Romulo Teixeira Magalhães	Professor II	584.xxx.xxx-68

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 05 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:DEC7E9BE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05.09.009/2025

PORTARIA Nº 05.09.009/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, III da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria dos servidores;
Considerando a concessão da Aposentadoria Compulsória por Idade do servidor e o parecer nº 092/2025 da Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica da:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Lindalva Faustino de Oliveira	Professor II	584.xxx.xxx-68

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 05 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:ED4A7C2F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 10.09.001/2025

PORTARIA Nº 10.09.001/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA PESSOA QUE INDICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a pessoa adiante declinada para assumir o cargo que indica na:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

NOME	CARGO	CPF
Karlla Fernanda Luna dos Santos Chikushi	Diretor de Compras Governamentais	041.xxx.xxx-12

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 10 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:90CD8ADC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 11.07.003/2025

PORTARIA Nº 11.07.003/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA

NOME	CARGO	CPF
Clauver Rener Filgueira	Assessor Operacional	079.xxx.xxx-08

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 11 de julho de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:FF2CF182

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 14.08.001/2024

PORTARIA N.º 14.08.001/2024 De 14 de agosto de 2025.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais:
Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;
Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, III da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria dos servidores;
Considerando a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor e o parecer da Procuradoria Geral do Município;
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:
SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

NOME	CARGO	CPF
Marlene dos Santos Rodrigues	Zelador	683.xxx.xxx-72

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 14 de agosto de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:39DF5280

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 19.08.002/2025

PORTARIA Nº 19.08.002/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,
Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;
Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;
Considerando os efeitos do disposto no artigo 20, III da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da aposentadoria dos servidores;
Considerando a concessão da Aposentadoria Compulsória por Idade do servidor e o parecer da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica da:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

NOME	CARGO	CPF
Tiago Sales de Lima	Professor de Educação Física	196.xxx.xxx-34

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 19 de agosto de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:0A53383F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 21.08.001/2025

PORTARIA Nº 21.08.001/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SDA

NOME	CARGO	CPF
Samuel Campos de Lima	Assessor de Administração	403.xxx.xxx-44

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 21 de agosto de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:8ABDF0CA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 22.08.002/2025

PORTARIA Nº 22.08.002/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA PESSOA QUE INDICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a pessoa adiante declinada para assumir o cargo que indica na:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

NOME	CARGO	CPF
Maria do Socorro Matos Santana	Assessor Operacional	346.xxx.xxx-04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 22 de agosto de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:DDAF5B7E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 22.08.006/2025

PORTARIA Nº 22.08.006/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **José Milton Rodrigues de Oliveira**, motorista, portador do CPF: 024.xxx.xxx -92, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando R$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com o objetivo de realizar a retirada de itens judiciais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 22 de agosto de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:41755467

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 22.08.007/2025

PORTARIA Nº 22.08.007/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO DE PROVIMENTO EM

COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

NOME	CARGO	CPF
Flavia Candice Vieira Araújo	Assessor Operacional	034.xxx.xxx-70

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 22 de agosto de 2025

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:AE97DEF3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 22.08.007/2025

PORTARIA Nº 22.08.007/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

NOME	CARGO	CPF
Flavia Candice Vieira Araújo	Assessor Operacional	034.xxx.xxx-70

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 22 de agosto de 2025

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:B70636A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONVENIO Nº 190806/2025

EXTRATO DO CONVENIO

EXTRATO DO CONVENIO Nº 190806/2025 - amparado no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 060803/2025. PARTES**: Município de Barbalha – CE; através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CPNJ Nº 06.740.278.0001/81 e **HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO**, inscrito no CNPJ sob o n°. 41.343.187/0001-03. **OBJETO**: O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, com vista a utilização dos recursos estaduais advindos da Emenda Parlamentar nº. 44910001, mediante a Proposta nº. 360006716882025/00, destinados a execução de serviços de Atenção Especializada à Saúde – Incremento da Alta e Média Complexidade – (MAC), com observância as regras impostas na Portaria GM/MS nº 6.904/2025 e Nota Técnica orientativa CONASEMS. **VALOR:** R$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. VIGÊNCIA**: 16/07/2025 – 16/09/2025**. SIGNATÁRIOS**: JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA e DALPHENE SANTANA SARAIVA. Barbalha-CE, 16 de Julho de 2025.

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:7B9ED4F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONVENIO Nº 190807/2025

EXTRATO DO CONVENIO EXTRATO DO CONVENIO Nº 190807/2025 - amparado no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 060802/2025. PARTES: Município de Barbalha – CE; através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CPNJ Nº 06.740.278.0001/81 e HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 03.284.505/0001-13. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, com vista a utilização dos recursos estaduais advindos da Emenda Parlamentar nº. 44910001, mediante a Proposta nº. 360006718552025/00, destinados a execução de serviços de Atenção Especializada à Saúde – Incremento da Alta e Média Complexidade – (MAC), com observância as regras impostas na Portaria GM/MS nº 6.904/2025 e Nota Técnica orientativa CONASEMS. VALOR: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) VIGÊNCIA: 19/08/2025 – 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA e MARIA DA GLÓRIA DA SILVA QUERINO. Barbalha-CE, 19 de agosto de 2025.

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:3D15233D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONVENIO Nº 190808/2025

EXTRATO DO CONVENIO

EXTRATO DO CONVENIO Nº 190808/2025 - amparado no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 060801/2025. PARTES**: Município de Barbalha – CE; através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CPNJ Nº 06.740.278.0001/81 e **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.284.505/0001-13. **OBJETO**: O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, com vista a utilização dos recursos estaduais advindos da Emenda Parlamentar nº. 44910001, mediante a Proposta nº. 360006718552025/00, destinados a execução de serviços de Atenção Especializada à Saúde – Incremento da Alta e Média Complexidade – (MAC), com observância as regras impostas na Portaria GM/MS nº 6.904/2025 e Nota Técnica orientativa CONASEMS.**VALOR: R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) VIGÊNCIA**: 01/09/2025 – 19/09/2025**. SIGNATÁRIOS**: JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA e **MARIA DA GLÓRIA DA SILVA QUERINO.**

Barbalha-CE, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:7BEAFFA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONVENIO Nº 190808/2025

EXTRATO DO CONVENIO

EXTRATO DO CONVENIO Nº 190808/2025 - amparado no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 060801/2025. PARTES**: Município de Barbalha – CE; através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CPNJ Nº 06.740.278.0001/81 e **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.284.505/0001-13. **OBJETO**: O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, com vista a utilização dos recursos estaduais advindos da Emenda Parlamentar nº. 44910001, mediante a Proposta nº. 360006718552025/00, destinados a execução de serviços de Atenção Especializada à Saúde – Incremento da Alta e Média Complexidade – (MAC), com observância as regras impostas na Portaria GM/MS nº 6.904/2025 e Nota Técnica orientativa CONASEMS.**VALOR: R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) VIGÊNCIA**: 01/09/2025 – 19/09/2025**. SIGNATÁRIOS**: JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA e **MARIA DA GLÓRIA DA SILVA QUERINO.** Barbalha-CE, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:161EC480

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 15.08.005/2025

PORTARIA Nº 15.08.005/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder a Sra. **Maria Salviana de Oliveira,** Vice-presidente do CMS/Barbalha/Agente Comunitário de Saúda, portadora do CPF: 820.xxx.xxx-20, 04 (quatro) diárias para a cidade de Brasília, Distrito Federal, nos dias 18, 19, 20 e 21 de agosto de 2025, no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), totalizando R$1.040,00 (mil e quarenta reais), com o objetivo de participar da 5ª CNSTT – Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do SUS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 15 de agosto de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:19F4A954

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 15.08.006/2025

PORTARIA Nº 15.08.006/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Carlos Henrique Carvalho de Albuquerque Bezerra,** Presidente do Conselho Municipal de Saúde, portador do CPF: 105.xxx.xxx-21, 04 (quatro) diárias para a cidade de Brasília, Distrito Federal, nos dias 18, 19, 20 e 21 de agosto de 2025, no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), totalizando R$1.040,00 (mil e quarenta reais), com o objetivo de participar da 5ª CNSTT – Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do SUS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 15 de agosto de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:907FA6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 15.08.007/2025

PORTARIA Nº 15.08.007/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder a Sra. **Maria do Socorro do Nascimento Vieira,** Conselheira Municipal de Saúde, portador do CPF: 677.xxx.xxx-04, 04 (quatro) diárias para a cidade de Brasília, Distrito Federal, nos dias 18, 19, 20 e 21 de agosto de 2025, no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), totalizando R$1.040,00 (mil e quarenta reais), com o objetivo de participar da 5ª CNSTT – Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do SUS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 15 de agosto de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:2B1497AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 22.08.005/2025

PORTARIA Nº 22.08.005/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Executiva Administrativo Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Marcelo Alves da Silva**, Coordenador de Transportes, portador do CPF: 000.xxx.xxx-29, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando R$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com o objetivo de realizar transferência de paciente para unidade hospitalar de referência do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 22 de agosto de 2025.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária Executiva Administrativo Financeira
Portaria Nº 02.01.025/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:6B9F5A3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA 006/2025-CE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA– AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A Agente da Contratação da Prefeitura Municipal de Barreira-Ce, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na **Modalidade de Concorrência Eletrônica** que fica adiado para o dia **30 de setembro de 2025 às 11h:00min** (horário de Brasília) no portal https://www.licitamaisbrasil.com.br, conforme especificado no **Edital Nº 006/2025-CE** com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ DE BARREIRA-CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO**. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação na Rua Lúcio Torres, 622, Centro CEP: 62.795-000 no horário de 08:00h às 16:00h site do ww.tce.ce.gov.br/licitações e https://www.barreira.ce.gov.br/, https://www.licitamaisbrasil.com.br.

MAYANE DA SILVA CASTRO –
Agente da Contratação, 15 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Mayane da Silva Castro
Código Identificador:FABFAD7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 439/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL – ETM, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – PDP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1° - Fica nomeada a Equipe Técnica Municipal – ETM para o acompanhamento da revisão do PDP, composta pelos membros abaixo:
ANTONIO JEFERSON RODRIGO AGUIAR MENDONÇA – SETUMA (COORDENADOR);
MARCUS VINÍCIUS VERAS DA SILVA – SEINFRA;
JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES - SETUMA;
ARTHUR ARAÚJO SANTOS - PROCURADOR MUNICIPAL DE BARROQUINHA;
FRANCISCA SOUSA MORAIS - PROCURADORA MUNICIPAL DE BARROQUINHA;
JOÃO MATEUS PESSOA DE CARVALHO - ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO;
JOÃO LAURINDO DE MENESES NETO - FISCAL DE TRIBUTOS;
JOÃO VICTOR CAVALCANTE SILVA - FISCAL DE TRIBUTOS.
Art. 2° - São atribuições da ETM:
Assegurar a construção do processo do PDP de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a Coordenação com dados, informações e apoio logístico;
Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de construção do PDP;
Convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do PDP;
Tornar público o processo de elaboração do PDP, instrumentalizando os meios de comunicação com informações. Durante o processo de construção do PDP, os funcionários da Prefeitura, integrantes da Equipe Técnica, terão parte de seu tempo de trabalho reservado para dedicar-se às tarefas relacionadas à construção do PDP.

Art. 3° - Os serviços prestados pela ETM, serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art. 4° - Fica revogada a Portaria nº 369/2025.

Art. 5° - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de setembro, do ano de 2025.

FRANCISCO WILSON DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:31A3D03B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO(S)

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250708/0001-60 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.09.02.01, **CONTRATO Nº 202509100001,** CUJO OBJETO FOI AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS QUE COMPÕE KIT BIOMÉTRICOS UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - CIN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE., **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: 0703.08.122.0002.2.074. **ELEMENTO DE DESPESAS**: 44905235. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **CONTRATADA**: 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** LUANA GOMES DA SILVA. **ASSINA PELO (A) CONTRATANT**E: JARDEL LINISTERFESON DE SOUSA FERNANDES. **VALOR GLOBAL: R$ 36.834,00 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 11 DE SETEMBRO DE 2025. - JARDEL LINISTERFESON DE SOUSA FERNANDES, ORDENADOR (A) DE DESPESAS DO SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:D4EFE625

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA N.º 411/2025

PORTARIA N.º 411/2025 De 12 de Setembro de 2025

CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR E SELEÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Cria a Comissão para avaliação curricular e seleção de pessoal para contratação temporária de servidores para preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes da Lei N.º 273/1997, de 25 de junho de 1997, composta pelo membros que abaixo indica:

CAROLINY MARIA LEITE SOUZA;
LUANNA INÁCIO FREIRES;
ANA ROCHELLE CRUZ SAMPAIO.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 12 de Setembro de 2025.

PATRICIA ROLIM ROCHA
Secrertária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:70B85A4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 250910.0001/2025

PORTARIA N° 250910.0001/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO que Regirlandio Raimundo Ribeiro servidor efetivo do Município de Campos Sales;

CONSIDERANDO que o servidor público referido já cumpriu todo o seu estágio probatório;

CONSIDERANDO, que não há nenhum impedimento legal;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio no 05/2025, firmado entre o município de Campos Sales/CE e o município de Salitre/CE; bem como ofício no 1908003/2025, solicitando a cessão do servidor para ocupar desempenhar as atribuições do cargo de professor na Secretaria de Educação de Salitre/CE; e ainda as disposições descritas no Termo de Cessão no 05/2025;

RESOLVE:

Art. 1° Fica cedido o servidor público municipal **REGIRLANDIO RAIMUNDO RIBEIRO,** com matrícula funcional no 925179, para prestar seus serviços junto à Secretaria de Educação do município de Salitre/CE.

Art. 2° A presente cessão se dará até 31/12/2028, sendo de inteira responsabilidade do cessionário, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários, bem como quaisquer gratificações, ou parcelas indenizatórias que porventura integrem a remuneração do servidor público.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE – Gabinete do Prefeito, aos 10(dez) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:58D103AA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 05/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 05/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE, E DO OUTRO O MUNICÍPIO DE SALITRE-CE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99, com sede na Trav. Sul, nº 440, bairro Centro, Campos Sales – CE, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. MOÉSIO LOIOLA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº: 051.671.083-49, doravante denominado **CEDENTE**; e de outro lado, o o **MUNICÍPIO DE SALITRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/N, Centro, Salitre - CE, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, inscrito no CPF sob o n° 834.018.303-68, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Servidor Público, mdiante as claúsulas e condições, a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal **REGIRLANDIO RAIMUNDO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 96029025405 e no CPF sob o nº 805.076.23-30, servidor efetivo do município de Campos Sales - CE, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, ocupante do cargo efetivo de PEB II – B2 200 horas, matrícula 925179; para o município de Salitre-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

O servidor cedido desempenhará as atribuições do cargo de professor junto à Secretaria Municipal de Educação de Salitre - CE, conforme a necessidade administrativa do CESSIONÁRIO.

2.1. O período da cessão será iniciado com a assinatura do presente termo, e perdurará até 31/12/2028.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS FINANCEIRO

Durante o período da cessão, serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários, bem como quaisquer gratificações, ou parcelas indenizatórias que porventura integrem a remuneração do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do CEDENTE

4.1. Prestar as informações funcionais do servidor cedido, necessárias ao CESSIONÁRIO, para o cumprimento das obrigações administrativas e financeiras relacionadas ao servidor cedido.

Obrigações do CESSIONÁRIO

4.2. Zelar pela integridade física e moral do servidor cedido no exercício de suas funções.

4.3. Cumprir integralmente com as obrigações financeiras decorrentes da cessão, incluindo vencimentos, demais benefícios e encargos legais.

4.4. Comunicar ao cedente qualquer irregularidade ou fato relevante relacionado ao servidor cedido durante o período da cessão.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A cessão será automaticamente rescindida caso o servidor solicite exoneração, ou se aposente durante o período da vigência da cessão.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Cessão não implica em alteração do vínculo funcional originário do servidor cedido perante o CEDENTE.

6.1. As partes se comprometem a respeitar todas as normas e regulamentos aplicáveis à gestão de servidores públicos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Campos Sales – CE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cessão; com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Sales – CE, 03 de setembro de 2025.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal de Campos Sales – CE

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal de Salitre - CE

_____
REGIRLANDIO RAIMUNDO RIBEIRO

Testemunhas:

1. _____CPF:_____

1. _____CPF:_____

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:5DF09443

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
PORTARIA N° 250910.0004/2025

PORTARIA N° 250910.0004/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
Considerando os termos do artigo 124, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, determina ser a Portaria o instrumento legal para edição de atos de efeito individual, relativamente a servidores públicos municipais;

Considerando os termos dos artigos 96 e 97 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal n° 290/2005 de 31/01/2005 que versa sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE;

Considerando, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR a senhora **AGLENIA APARECIDA DE ALENCAR**, portadora do RG sob o n° 20086793025 SSP/CE, inscrita no CPF de n° 079.139.083-78, para exercer o cargo de **Assessor Técnico - DAS 2**, junto à **Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde** do Município de Campos Sales/CE.

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE - Gabinete do Prefeito, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Publique-Se, Registre-Se. Cumpra-Se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:F2E82AEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 625/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O MÊS DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO HUMANO - "AGOSTO DOURADO" - E A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO HUMANO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Chaval, o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano, denominado **"AGOSTO DOURADO".**

Parágrafo Único - Dentro do **"AGOSTO DOURADO"**, fica instituída a Semana Municipal do Aleitamento Humano, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - O **"AGOSTO DOURADO"** tem como objetivo principal conscientizar a população sobre a importância da amamentação, por meio de ações como:

I - Iluminação ou decoração de prédios e monumentos públicos com a cor dourada;
II - Realização de campanhas informativas, palestras e rodas de conversa nas unidades de saúde, escolas e centros de assistência social;
III - Divulgação de material educativo sobre os benefícios do aleitamento humano nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com hospitais, organizações da sociedade civil, empresas e outras entidades interessadas em apoiar a causa.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotaçõess orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e de Assistência Social, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 16 de Setembro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2025.09.16

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 625/2025 DE 16/09/2025**, que **"INSTITUI O MÊS DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO HUMANO - "AGOSTO DOURADO" - E A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO HUMANO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 16 dias de Setembro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B51FFE64

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 626/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 577/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA FIXAR A DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS.**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 18 da Lei Municipal nº 577/2024, de 08 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 16 de Setembro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2025.09.16

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 626/2025 DE 16/09/2025**, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 577/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA FIXAR A DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 16 dias de Setembro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:3B769084

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA

ERRATA A PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ref. Ao Processo n.º: 23.06.002.2025

ASSUNTO: PUNIÇÃO POR DESCUMPRIMENTO NA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 09/09/2025.

ONDE SE LÊ: Em decorrência dos fatos detalhados, foi instaurado o Processo de Responsabilização de nº 23.06.002.2025 para análise da conduta da empresa SELECT COM E SERV LTDA, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei de nº 14.133/2021, sendo-lhe facultado a apresentação de defesa preliminar, porém, a mesma deixou transcorrer o prazo sem nada ter apresentado.

LEIA-SE: Em decorrência dos fatos detalhados, foi instaurado o Processo de Responsabilização de nº 23.06.002.2025 para análise da conduta da empresa SELECT COM E SERV LTDA, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei de nº 14.133/2021, sendo-lhe facultado a apresentação de defesa preliminar, e a mesma apresentou sua defesa.

CHOROZINHO-CE, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:115078B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2025.09.15.015-INEX-SMS

O Secretário de Saúde do Município de Chorozinho-CE, Sr. Alan Sidney Jacinto da Silva, em cumprimento aos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, faz publicar o EXTRATO RESUMIDO do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N° 2025.09.15.015-INEX-SMS, *OBJETO:* Contratação de Serviços Médicos especializados na área de Neuropediatra, para atender as necessidades da população do Município de Chorozinho - CE, de acordo com o Processo Administrativo N° 2025.08.20.001-CH-SMS - Chamada Pública nº 005/2025-SMS. Fundamentação: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Favorecido: CLÍNICA ALINE MIRANDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.157.455/0001-68.

CHOROZINHO/CE, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1BF99887

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-002/2025-SEINFRA. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS**, A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **01.10.2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

ANTÔNIO FREIRE BESSA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:943776BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 30/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, Estado do Ceará, GLAUBER LOPES DE HOLANDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Convênio assinado entre o Município de ERERÉ/CE e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE;

RESOLVE:

Art. 1º DECRETAR a Cessão do servidor municipal, ANTONIO GEOVAN MAIA, brasileiro, solteiro, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula funcional nº 040012, portador da RG nº 3450945-2000/SSP/CE e CPF nº 003.527.613-42, para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN, no município de ERERÉ/CE, conforme preceitua o citado convênio, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN/CE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura de Ererê, ao dia 01 do mês de setembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:F948713C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 517/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO VALE DO JAGUARIBE, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, Estado do Ceará, O Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de ERERÉ-CE no "Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Vale do Jaguaribe", ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado entre os Municípios de LIMOEIRO DO NORTE; TABULEIRO DO NORTE; POTIRETAMA; JAGUARIBE; QUIXERÉ; PALHANO; MORADA NOVA; JAGUARETAMA; JAGUARIBARA; SÃO JOÃO DO JAGUARIBE; PEREIRO; ALTO SANTO; IRACEMA; RUSSAS e ERERÉ, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei federal n° 11.107/2005 e do Decreto n° 6.017/2007.
Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

Art. 2°. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3°. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

Art. 4°. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8°, da lei federal n° 11.107/2005 e Art. 13 do Decreto n° 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.
§ 1°. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.
§ 2°. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3°. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.
§ 4°. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.
§ 5°. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 5°. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 6°. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.
Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7°. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
§1°. Fica autorizada a adesão de novos municípios ao consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, assinatura do protocolo de intenções e ratificação através de lei autorizativa pela câmara municipal do ente que desejar se consorciar.
§2°. Em caso de adesão de novos entes, a alteração do contrato de consórcio pode de se dar de forma administrativa, pela Assembleia Geral, desde que obedecidos os requisitos do parágrafo anterior e não haja nenhuma outra alteração no protocolo de intenções objeto de ratificação pelas casas legislativas.
§3°. Caso haja ingresso de novos consorciados, as câmaras municipais dos entes já consorciados deverão ser comunicadas através de ofício acompanhado da Ata da Assembleia Geral que autorizou o ingresso do novo ente, do termo de adesão e da Lei ratificadora em até 15 (quinze) dias úteis para a devida ciência de cada casa legislativa.
§4°. A não observância da comunicação de que trata o parágrafo anterior, sujeitará a nulidade do ato de adesão.
§5°. Fica vedada qualquer alteração no protocolo de intenções sem que haja prévia deliberação pela assembleia geral e a devida ratificação, através de lei, pelas câmaras municipais dos entes consorciados.

Art. 8°. Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ereré – CE, 12 de Setembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito do Município de Ereré – CE

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:E6A32A10

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 518/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA ZONA URBANA, ERERÉ/CE, CEP 63.470-000, COMO "AVENIDA LUIZ SAMPAIO DA SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Avenida Luiz Sampaio Da Silva**, que se inicia nas coordenadas cuja Latite: 6° 1'15.93"S e Longitude: 38°20'26.07"O, as margens da CE-138, próximo a Central Municipal de Reciclagem e a Churrascaria Boi na Brasa.

Art. 2º A presente denominação presta justa homenagem a **Luiz Sampaio Da Silva**, cuja trajetória de vida mostrou sua grandiosa generosidade com toda comunidade, tornando-se uma referência de perseverança e generosidade para as futuras gerações, conforme biografia anexa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a providenciar as adequações necessárias à identificação do local com a nova denominação, incluindo placas, registros e divulgações oficiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário existente em lei anterior.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, aos 12 de Setembro do ano de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito de Ereré/CE

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:4F997A24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 44110925/2025

Dispõe sobre a concessão de licença de servidor público para desempenho de mandato classista e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o disposto no art. 142 da Lei Complementar 024 de 04 de abril de 2006, bem como o art. 92 da Lei Municipal n° 1.178/2006, que assegura ao ocupante de cargo do magistério municipal/servidor público municipal o direito a licença para o desempenho de mandato em sindicato da categoria, sem prejuízo de sua remuneração;
CONSIDERANDO a ata de eleição e posse da nova diretoria do Sindicato dos Professores Municipais de Farias Brito datada de 16 de maio de 2025, o servidor TOMAZ DE AQUINO NETO foi eleito presidente do referido sindicato;
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **TOMAZ DE AQUINO NETO**, brasileiro, professor, inscrito no CPF 399.***.**3-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**, nos termos do art. 142 da Lei Complementar 024 de 04 de abril de 2006, bem como o art. 92 da Lei Municipal n° 1.178/2006.
Art. 2°. Esta Portaria retroage seus efeitos **aos 01 de setembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE. PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:C571BE14

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SERVIDORA RAMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES

PORTARIA Nº 43110925/2025

Dispõe sobre a concessão de redução de carga horária a servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o disposto no art. 61 da Lei Complementar 024 de 04 de abril de 2006, o qual prevê a possibilidade de redução da carga com a consequente redução salarial na mesma proporção, mediante requerimento do interessado;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora RAIMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES, datado de 28 de fevereiro de 2025, bem como considerando que o requerimento foi deferido desde 06 de março de 2025 pelo Secretário competente, a saber o Secretário Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de 100 horas para 50 horas semanais, à servidora **RAMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES**, brasileira, professora, matrícula 03477, inscrita no CPF n° 933.***.**3-44, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2°. Esta Portaria retroage seus efeitos aos 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:D469E31F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.12.1, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show artístico/musical da banda FORRÓ DO MOVIMENTO, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa JEFFERSON NASCIMENTO BARROS, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.447.338/0001-27, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Farias Brito/CE, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:135D8620

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.09.15.3, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show artístico/musical da banda ANDERSON E O VÉI DA PISADINHA, a se realizar durante a EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa EDILSON DE S. AQUINO PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.447.338/0001-27, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Farias Brito/CE, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:BDD7AC79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2025.09.12.001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia a Comissão de Organização do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de Fortim, através da Secretaria Municipal de Educação, de instituir a Comissão Organizadora para coordenar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos de organização e operacionalização do **Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a ser aberto para a contratação de Funções Públicas de Professor de Educação Especial – AEE, Cuidador, Assistente de Transporte Escolar e Merendeira, bem como para a formação de um banco de Recursos Humanos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Constituída a Comissão de Organização do **Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, integrada pelos servidores municipais **ANA DANIELE FONTENELLE NOGUEIRA, Professor de Educação Básica III, Presidente, ROLDINELE DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica III, Membro e TELMA VENANCIO DOS SANTOS, Assessora Pedagógica, Membro,** para coordenar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos de organização do supracitado processo, que visa à contratação de Funções Públicas de Professor de Educação Especial – AEE, Cuidador, Assistente de Transporte Escolar e Merendeira, bem como para a formação de um banco de Recursos Humanos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, em todas as suas etapas, até o momento da homologação do resultado do processo, com delegação de poderes para baixar os atos necessários à perfeita consecução dos objetivos, observados os limites impostos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM, em 12 de setembro de 2025.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:0F2370E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE, REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DL 1109.01/2025-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – O Agente de Contratação torna público que, realizará Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DL 1109.01/2025-SMS**, cujo objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE GUAJIRU, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA N° 10295311000123020 DISPONIBILIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM/CE, **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** dia 16 de setembro de 2025 às 10h00min, **FIM DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** até o dia 19 de setembro de 2025 até às 10h00min, **INÍCIO DOS LANCES:** às 10h30min, **TEMPO DE LANCES** 06 (seis) horas; (horários de Brasília). O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.novobbmnet.com.br, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e licitacao@fortim.ce.gov.br e de 08:00h às 14:00h na Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro - Fortim/CE, em 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:27E821B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE, REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DL 1109.01/2025-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – O Agente de Contratação torna público que, realizará Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DL 1109.01/2025-SMS**, cujo objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE GUAJIRU, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA N° 10295311000123020 DISPONIBILIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM/CE, **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** dia 16 de setembro de 2025 às 10h00min, **FIM DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** até o dia 19 de setembro de 2025 até às 10h00min, **INÍCIO DOS LANCES:** às 10h30min, **TEMPO DE LANCES** 06 (seis) horas; (horários de Brasília). O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.novobbmnet.com.br, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e licitacao@fortim.ce.gov.br e de 08:00h às 14:00h na Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro - Fortim/CE, em 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:D78E2AC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE – ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.
Na Publicação veiculada no dia 12/09/2025:

ONDE SE LÊ:
(...) Abertura das Propostas: 25/09/2025 às 10h30 no site www.licitanet.com.br. Da sessão: 25/09/2025 às 10h30 (...)
LEIA-SE:
(...) Abertura das Propostas: 29/09/2025 às 10h30 no site www.licitanet.com.br. Da sessão: 29/09/2025 às 10h30 (...)

Frecheirinha/CE, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:9913A6F6

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICO e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº PE025/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS UTILITÁRIOS NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, COM CARROCERIA TIPO PICAPE LEVE, CABINE SIMPLES OU ESTENDIDA, DEVIDAMENTE ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO – TIPO A, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.**

Vencedor (a):

LOTE 01 – **FRACASSADO**

LOTE 02 – **AUTONORTE VEICULOS LTDA – CNPJ Nº 02.654.287/0001-44,** venceu com valor total de ***R$ 464.700,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL ,SETECENTOS REAIS).***

Valor total R$ 464.700,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos reais).

Frecheirinha/CE,15 de Setembro de 2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:882CBDB5

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 2025.09.09.001
ORIGEM: Concorrência nº 013/2025
CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura
CONTRATADA: Connect Empreendimentos e Serviços LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio operacional, mediante o fornecimento de mão de obra de gari, destinada a atender às demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 2.566.213,92 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 – Atividade 0501.154520283.2.020 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05
VIGÊNCIA: 09/09/2025 a 09/09/2026
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:AED66F97

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2025.08.28.001
ORIGEM: PREGÃO Nº PE017/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O): F. DANIEL DE AZEVEDO - ME
OBJETO: [SEAD] Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 17.511,12 (dezessete mil, quinhentos e onze reais e doze centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0301.041220007.2.010 Gestão Administrativa do Governo Municipal.
VIGÊNCIA: 28 de Agosto de 2025 a 28 de Agosto de 2026
DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025

CONTRATO Nº: 2025.08.28.002
ORIGEM: PREGÃO Nº PE017/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
CONTRATADA(O): F. DANIEL DE AZEVEDO - ME
OBJETO: [SEMAPA] Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 2.016,90 (dois mil, dezesseis reais e noventa centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1601.041220007.2.159 Manutenção das Atividades da Secretaria.
VIGÊNCIA: 28 de Agosto de 2025 a 28 de Agosto de 2026
DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025

CONTRATO Nº: 2025.08.28.003
ORIGEM: PREGÃO Nº PE017/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
CONTRATADA(O): F. DANIEL DE AZEVEDO - ME
OBJETO: [SEDETRAN] Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 16.319,34 (dezesseis mil, trezentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1301.041220007.2.146 Manutenção das Atividades da Secretaria.
VIGÊNCIA: 28 de Agosto de 2025 a 28 de Agosto de 2026
DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025

CONTRATO Nº: 2025.08.28.004
ORIGEM: PREGÃO Nº PE017/2025
CONTRATANTE: SEC. DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA(O): F. DANIEL DE AZEVEDO - ME
OBJETO: [SEINFRA] Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 1.344,60 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0501.151220007.2.018 Gestão Administrativa da Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente.
VIGÊNCIA: 28 de Agosto de 2025 a 28 de Agosto de 2026
DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025

CONTRATO Nº: 2025.08.28.005
ORIGEM: PREGÃO Nº PE017/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
CONTRATADA(O): F. DANIEL DE AZEVEDO - ME
OBJETO: [SEAGRO] Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 3.227,04 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1501.041220007.2.151 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária.
VIGÊNCIA: 28 de Agosto de 2025 a 28 de Agosto de 2026
DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025

CONTRATO Nº: 2025.08.28.006
ORIGEM: PREGÃO Nº PE017/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE
CONTRATADA(O): F. DANIEL DE AZEVEDO - ME
OBJETO: [SETRAN] Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 5.378,40 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0601.261220007.2.026 Gestão Administrativa da Sec. de Transporte.
VIGÊNCIA: 28 de Agosto de 2025 a 28 de Agosto de 2026
DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025

CONTRATO Nº: 2025.08.28.007
ORIGEM: PREGÃO Nº PE017/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): F. DANIEL DE AZEVEDO - ME
OBJETO: [SEDUC] Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 8.711,10 (oito mil, setecentos e onze reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1001.121220007.2.052 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação.
VIGÊNCIA: 28 de Agosto de 2025 a 28 de Agosto de 2026
DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025

CONTRATO Nº: 2025.08.28.008
ORIGEM: PREGÃO Nº PE017/2025
CONTRATANTE: SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): F. DANIEL DE AZEVEDO - ME
OBJETO: [SETAS] Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 51.940,44 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1201.081220007.2.109 Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social; Exercício 2025 Atividade 1202.081220007.2.126 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; Exercício 2025 Atividade 1202.081220141.2.127 Índice Gestão Descentralizada do SUAS.
VIGÊNCIA: 28 de Agosto de 2025 a 28 de Agosto de 2026
DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025

CONTRATO Nº: 2025.08.28.009
ORIGEM: PREGÃO Nº PE017/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(O): F. DANIEL DE AZEVEDO - ME
OBJETO: [SESA] Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 26.496,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1101.101220007.2.084 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde;

Exercício 2025 Atividade 1102.103010181.2.093 Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Primária à Saúde.
VIGÊNCIA: 28 de Agosto de 2025 a 28 de Agosto de 2026
DATA DA ASSINATURA: 28 de Agosto de 2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:6A2D440E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 018/2025

LEI Nº 018/2025 GRANJEIRO/CE, 9 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA PARA OS ESTUDANTES MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO (CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, Estado do Ceará, com base na Lei Federal nº 9394/2003 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB), alterada pelas Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, **DECRETA**, e EU **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Granjeiro, Estado do Ceará, a criação do Programa "Pé-de-Meia – EJA" voltado aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, como forma de incentivo à continuidade dos estudos.
Parágrafo único. São elegíveis para obtenção do incentivo de que trata a presente Lei, os estudantes de baixa renda regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos das redes públicas, com prioridade aos que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 ou outra que que vier a substituir.
Art. 2º O Programa "Pé de Meia" tem como objetivos:
I - Proporcionar apoio financeiro aos estudantes da EJA;
II - Incentivar a continuidade e a conclusão dos estudos;
III - Reduzir a evasão escolar;
IV - Contribuir para a inclusão social e econômica dos beneficiários.
Art. 3º São beneficiários do Programa "Pé-de-Meia" os estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos nas instituições de ensino públicas.
Art. 4º O apoio financeiro será concedido mensalmente e consistirá em:
I - Uma bolsa de estudos no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada estudante.
Art. 5º Para a manutenção dos beneficiários de que dispõe a presente lei, o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:
I - Frequência mínima de 75% nas aulas;
II - Aproveitamento satisfatório nas avaliações, conforme critérios estabelecidos pela instituição de ensino;
III - Participação em atividades complementares, tais como palestras, workshops e cursos oferecidos pelo programa.
Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Nunes Soares
Código Identificador:8C630CEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 005/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sobre o procedimento de apuração o processo de escolha suplementar para suplentes dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraciaba do Norte e dá outras Providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guaraciaba do Norte - CE, no uso de suas competências e nas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Federal N°. 8.069/1990, do dia 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pelas disposições constantes na Lei Municipal Nº. 1.471/2023, do dia 24/03/2023 (Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte e dá outras providências), em Reunião Extraordinária realizada no dia quinze (15) de setembro de dois mil e vinte cinco (2025),
CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei Federal N°. 8.069/1990 do dia 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;
CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;
CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal N°. 8.069/1990 do dia 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito local;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei Nº. 8.069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que a Resolução Nº. 170/2014, de 10/12/2014 do CONANDA, alterada pela Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28/12/2022 (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), ao regulamentar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, fixa uma série de providências a serem tomadas

pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;
CONSIDERANDO que o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar estabelecido na Lei Municipal Nº. 1.471/2023, do dia 24/03/2023 (Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte e dá outras providências) é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei Federal N°. 8.069/1990 do dia 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);
CONSIDERANDO que por força do art. 7º. da Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28/12/2022 (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o Edital convocatório do pleito de escolha com seis (06) meses de antecedência à data prevista para sua realização, devendo conter o calendário com datas e prazos para candidaturas, impugnações, criação de comissão especial encarregada para realizar o referido processo, dentre outras disposições;
CONSIDERANDO que o Art. 7º., §1º. alínea "c" da Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28/12/2022 (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), dispõe ao CMDCA que: "as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares";
CONSIDERANDO ainda que o Art. 11., §7º., incisos III e IX, da Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28/12/2022 (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos; e,
RESOLVE:
Art.1º.: A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, homologados e deferidos no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.
Art.2º.: Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte - Ceará e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal Nº. 1.471/2023, do dia 24/03/2023 (Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte e dá outras providências), com especial destaque aos artigos 23 a 25 e na Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28/12/2022, (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), com especial destaque ao seu art. 8º.
Art.3º.: O desrespeito às regras apontadas no art. 2º. desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal Nº. 8.069/1990 do dia 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).
Art.4º.: Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28/12/2022, (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), na Lei Municipal Nº. 1.471/2023, do dia 24/03/2023 (Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte e dá outras providências), instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º. Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º. Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º. Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º. As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Secretaria de Proteção Social, situada na situada na Rua Amorizinet, nº. 191, Centro, Guaraciaba do Norte - Ceará, no horário de 08h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 16h:00min.
§5º. As denúncias poderão também ser encaminhadas por meio eletrônico através do e-mail cmdcaguaraciabadonorte@gmail.com.
§6º. Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§7º. O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.
Art.5º.: No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º., inc. I, da Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28/12/2022, (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar) e art. 24, §2º., da Lei Municipal Nº. 1.471/2023, do dia 24/03/2023 (Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte e dá outras providências).).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.
Art.6º.: A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I. Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; e,

II. Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, §3º., inc. I, da Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28/12/2022, (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar) e e art. 24, §2º., da Lei Municipal Nº. 1.471/2023, do dia 24/03/2023 (Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte e dá outras providências).).
§1º. No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.
§2º. Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§3º. As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.
Art.7º.: Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º., da Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28/12/2022, (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar)).

§1º. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º., da Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28/12/2022, (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar)).
§2º. No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.
Art.8º.: Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados e parametrizados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.
Art.9º.: O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, §7º., da Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28/12/2022, (Altera a Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.
Art.10.: A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) Tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as); e,

b) Na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§1º. Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.
§2º. Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.
Art.11.: Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.
Art.12.: Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.
Art.13.: Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos em deliberação do plenário do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observadas as normas legais contidas na Lei Federal N°. 8.069/1990, do dia 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Resolução CONANDA Nº. 231/2022, de 28/12/2022 (Altera a Resolução Nº. 170, de 10/12/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), Lei Municipal Nº. 1.471/2023, do dia 24/03/2023 (Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Guaraciaba do Norte e dá outras providências).
Art.14.: A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
Art.15.: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba do Norte - CE, 15 de setembro de 2025,
234º ano da Emancipação Política.

ERIVALDO FARIAS DE SOUSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:10AD78D3

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Supressão** – Espécie: 1ª **Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 202505270002** – Processo Originário: **Concorrência n.º CE/1404006/2025** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **A.M MARQUES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 54.270.355/0001-20** – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou na SUPRESSÃO do contrato da PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO E PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Valor da Supressão: **R$ 0,05 (cinco centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 691.433,24 (seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **16/07/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 25, da Lei Federal Nº 14133/21, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins** (CONTRATANTE); **Allan Martins Marques** (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:1F77F01B

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Supressão** – Espécie: 1ª **Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 202505270001** – Processo Originário: **Concorrência n.º CE/1404006/2025** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **ACC – ASFALTO, CONCRETO, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.092.948/0001-94** – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou na SUPRESSÃO do contrato da PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO E PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Valor da Supressão: **R$ 0,03 (três centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 695.099,97 (seiscentos e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e sete centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **16/07/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 25, da Lei Federal Nº 14133/21, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins** (CONTRATANTE); **Hercilia de Sousa** (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:237EEBC8

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 0505001/2025-**

SEDUC Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação N° 0205001/2025** – Objeto: a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA NO SÍTIO ALEGRE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratado: **Cleiton Ribeiro do Carmo**, CPF n°: **015.677.923-40** Valor: **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **05/05/2025** – Vigência: **05/05/2025** à **05/05/2026** – Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 – Signatários: **Raimundo Jose Aragão Martins** (CONTRATANTE); **Cleirton Ribeiro do Carmo** (CONTRATADO).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:A9370B33

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20250611/0002-08 - CONTRATO Nº 11090003-SEDUC - ORIGEM: Pregão Nº 2706001/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DAS MERENDEIRAS VINCULADAS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURACIABA DO NORTE-CE - VALOR TOTAL: R$ 226.500,00 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1901.12.122.0002.2.043 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Educacao, R$ 226.500,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2025

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:98748EDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20250321/0002-04 - ARP Nº 202509120001 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 2705001/2025 - PE- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - DETENTOR DA ARP).....: VIANA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE - VALOR TOTAL: R$ 678.522,66 (seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2025

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:D21F2213

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20250714/0001-28 - ARP Nº 202509110001 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 2808001/2025-PE- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCACAO - DETENTOR DA ARP).....: IMEPH INST META DE EDUC PESQ E FOR DE REC HUM LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS COM FOCO NAS TEMÁTICAS AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, BEM COMO DE OBRAS LITERÁRIAS VOLTADAS À PREVENÇÃO E AO COMBATE DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – CE - VALOR TOTAL: R$ 2.663.619,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezenove reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2025

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:4CBBFEF9

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20250331/0002-40 - CONTRATO Nº 11090001-SEDUC - ORIGEM: Pregão Nº 1404003/2025-PE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: JSERVICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VALOR TOTAL: R$ 403.020,00 (quatrocentos e três mil e vinte reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1901.12.365.0041.2.057 - Gerenciamento e Manutencao do Ensino Infantil - FUNDEB 30%, R$ 403.020,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 24 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2025

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:55499B78

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20250331/0002-40 - CONTRATO Nº 29080003/2025 - SEDUC - ORIGEM: Pregão Nº 1404003/2025-PE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: B NUNES MOITA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - VALOR TOTAL: R$ 74.980,00 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1901.12.122.0002.2.043 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Educacao, R$ 74.980,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:15BCC5BD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20250331/0002-40 - CONTRATO Nº 29080002/2025 - SEDUC - ORIGEM: Pregão Nº 1404003/2025-PE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: JSERVICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - VALOR TOTAL: R$ 5.983.951,02 (cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1901.12.122.0002.2.043 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Educacao, R$ 5.983.951,02 no elemento de despesa

33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:68F36E90

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20250611/0002-08 - CONTRATO Nº 11090004-SEDUC - ORIGEM: Pregão Nº 2706001/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DAS MERENDEIRAS VINCULADAS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURACIABA DO NORTE-CE - VALOR TOTAL: R$ 77.934,00 (setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1901.12.122.0002.2.043 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Educacao, R$ 77.934,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2025

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:22153880

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20250611/0002-08 - CONTRATO Nº 11090002-SEDUC - ORIGEM: Pregão Nº 2706001/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: B NUNES MOITA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DAS MERENDEIRAS VINCULADAS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURACIABA DO NORTE-CE - VALOR TOTAL: R$ 108.294,00 (cento e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1901.12.122.0002.2.043 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Educacao, R$ 108.294,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2025

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:4DDD7218

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU

Torna público que recebeu da Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente – Departamento de Licenciamento Ambiental a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU para atividade DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS (CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, TIPO 02) no município de Ibiapina, localizada na RUA PREFEITO PEDRO ARAGÃO, S/N, CENTRO –, ZONA URBANA, COM VALIDADE DE 3 ANOS ATÉ 09/09/2028.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Emanuel Rodrigues da Silva
Código Identificador:E45BD3F4

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram o Município de Ibiapina – Ceará e o Município de Castelo do Piauí - Piauí, na forma que indica.

Por este instrumento, em que figura de um lado, O MUNICÍPIO DE IBIAPINA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 07.523.186/0001-02, com sede administrativa à Avenida Deputado Fernando Melo, S/N, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n° 383.479.033-87, residente e domiciliado na Avenida Francisco Luiz de Souza, bairro São João e, de outro lado, O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 06.554.315/0001-67, com sede à Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, bairro Centro, na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ SOARES DE ABREU JÚNIOR,

CONSIDERANDO o interesse mútuo entre os Municípios na execução de ações conjuntas visando à otimização dos serviços públicos, ao intercâmbio de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional;
CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 241 da Constituição Federal, que prevê a celebração de convênios entre entes federativos para a realização de serviços de interesse comum;
CONSIDERANDO a necessidade de cooperação técnica e operacional para a implementação de políticas públicas e programas administrativos;

RESOLVEM ajustar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa Recíproca, de acordo com as cláusulas e condições adiante aludidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem como objetivo estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre os Municípios de Ibiapina - Ceará e Castelo do Piauí - Piauí, possibilitando a cessão e a permuta temporária de servidores públicos de um ente ao outro, mediante interesse comum e necessidade devidamente justificada, sem prejuízo do cumprimento das atribuições de cada um.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDORES
A cessão e a permuta de servidores ocorrerão sem prejuízo do vínculo funcional do servidor com o ente originário, assegurando todos os direitos e vantagens previstos em lei.
A cessão e a permuta dependerão da anuência prévia do servidor envolvido, mediante termo de concordância assinado.
O período da cessão e da permuta será previamente determinado, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a prorrogação, por igual período, mediante aditivo ao presente convênio.
O servidor cedido e/ou permutado estará subordinado administrativamente ao ente recebedor, enquanto durar o período de cessão e/ou permuta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS
São obrigações do Município Cedente:
I – Indicar os servidores a serem cedidos, conforme solicitação formal do Município Cessionário;
II – Garantir que o servidor cedido esteja regularmente lotado, sem restrições legais ou administrativas;
III - Comunicar ao Município Cessionário qualquer situação que inviabilize a cessão do servidor.

São obrigações do Município Cessionário:
I – Solicitar formalmente os servidores a serem cedidos, com a devida justificativa de necessidade;
II – Garantir as condições necessárias ao desempenho das atividades do servidor cedido, respeitando sua função originária;
III - Respeitar os direitos e prerrogativas do servidor, nos termos da legislação vigente;
IV - Comunicar ao Município Cedente qualquer irregularidade ou necessidade de substituição do servidor;
V – Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração e dos demais encargos sociais e previdenciários do servidor cedido, salvo ajuste em contrário entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
Ambos os Municípios se comprometem a realizar o acompanhamento e a avaliação periódica das atividades desempenhadas pelos servidores cedidos, assegurando a eficiência e a efetividade das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
Este instrumento pactuante terá vigência no período compreendido entre 01 de setembro de 2025 e 31 de dezembro 2028, tornando sem efeito qualquer convênio anteriormente firmado e com finalidade semelhante entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.
As partes deverão respeitar a legislação aplicável, em especial no tocante ao regime jurídico dos servidores públicos cedidos.
Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os entes convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Ibiapina - Ceará para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Ibiapina – Ceará, 29 de agosto de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal de Ibiapina

JOSÉ SOARES DE ABREU JÚNIOR
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:8A648DAF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Termo de Cessão do servidor DANIEL MATOS MOREIRA, que entre si o fazem, reciprocamente, os municípios de Ibiapina - Ceará e Castelo do Piauí - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAL LEGAL:
A fundamentação legal deste convênio está consubstanciada no Convênio firmado entre o Município de Ibiapina – Ceará e o Município de Castelo do Piauí – Piauí, bem como também, nas disposições previstas constitucionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Este instrumento tem por objeto o "Termo de Cessão de Servidor", entre os municípios de Ibiapina - Ceará e Castelo do Piauí - Piauí, com base no Convênio firmado entre os respectivos Municípios e nas cláusulas delineadas a seguir, com anuência e outorga pelos Prefeitos Municipais que assinam o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONCEITOS, DEFINIÇÕES e REGRAS da CESSÃO:
I - Neste instrumento, entende-se por MUNICÍPIO DESTINO, o município em que o Servidor/Empregado cedido e/ou permutado tem e manterá o vínculo empregatício;
II - É no MUNICÍPIO DESTINO em que o Servidor/Empregado cedido manterá para todos os fins remuneratórios, previdenciários e demais direitos funcionais e indenizações trabalhistas, conforme a Legislação Municipal do regime correspondente;
III - É no MUNICÍPIO DESTINO em que o Servidor/Empregado permutado, poderá requerer como licença sem Remuneração, Licença Prêmio, o qual arcará com o ônus da substituição ou encerrará a permuta;
IV - Neste instrumento, entende-se por MUNICÍPIO DESTINO, o município em que o Servidor/Empregado permutado prestará os serviços;
V - É no MUNICÍPIO DE DESTINO em que o servidor/Empregado fica condicionado à lotação da Unidade/Local das obrigações laborais, ao calendário, ao Turno e Horário da jornada;
VI- É no MUNICÍPIO DESTINO, o local onde o servidor deverá apresentar/requerer os atestados médicos de licenças até 15 (quinze) dias, e licenças maternidade/paternidade, o qual arcará com o ônus financeiro das substituições;
VII - Outros afastamentos, bem como, designações para outras funções ou nomeações para cargos comissionados, a critério e do interesse do MUNICÍPIO DESTINO, este arcará com os ônus financeiros, cabendo ainda, remeter os documentos pertinentes para compor o acervo funcional no arquivo do MUNICÍPIO ORIGEM.
VIII - Será no MUNICIPIO DESTINO, o local em que o servidor permutado requisitará declarações/certidões de desempenho do exercício da função/profissão, o qual deverá enviar cópias para o MUNICÍPIO ORIGEM, para compor o acervo funcional do servidor/empregado.

CLÁUSULA QUARTA - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/EMPREGADO CEDIDO:
1. SERVIDOR (A)/EMPREGADO (A) DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
1.1. NOME: DANIEL MATOS MOREIRA
1.2. FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL
1.3. CPF: 006.131.813-28
1.4. MATRÍCULA: 5186

CLÁUSULA QUINTA - DAS SUBSTITUIÇÕES DOS SERVIDORES/EMPREGADOS PERMUTADOS:
É proibida a substituição de Servidores/empregados cedidos, sendo motivo de cassação do direito à cessão individual daquele que desrespeitar esta determinação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES:
Os ilícitos administrativos praticados pelo servidor/empregado cedido serão informados oficialmente pelo MUNICÍPIO DESTINO ao MUNICÍPIO ORIGEM que será o responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo através do seu Setor de Recursos Humanos que adotará as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NULIDADE:
A Cessão do Servidor/Empregado será cassada, independentemente de ato especial, se for constatado que o Servidor cedido esteja prestando serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas nos ofícios requisitantes e portaria da Cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO:
A devolução do Servidor cedido na forma do presente Termo, ato discricionário do MUNICÍPIO DESTINO, ocorrerá mediante comunicação através de ofício entre os convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Compromisso terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:
A rescisão do Presente Termo se operará de pleno direito:
I - Pela inadimplência de uma das partes, principalmente, do servidor/empregado cedidos;
II - Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexequível;
III- Em qualquer tempo, por último acordo entre os Municípios ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiapina para o caso do Município de Ibiapina seja o requerente, para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas e/ou omissões, acaso resultantes do presente Termo de Convênio.
E por estarem certos e ajustados os Servidores/Empregados firmam o presente Termo de Compromisso de Permuta, com a anuência e outorga dos Prefeitos e Municipais que o assinam, para que supra todos os efeitos de direitos e legais.
A presente cessão de servidor entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiapina - Ceará, em 01 de setembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal de Ibiapina

JOSÉ SOARES DE ABREU JÚNIOR
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:46B9FC2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA N° 002/2025 – IMFLA

O Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 542/2010, AUTORIZA a Companhia Energética do Ceará – COELCE, Distribuidora de Energia Elétrica – ENEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, Fortaleza/CE, a realizar PODA DE ÁRVORES, no âmbito territorial do município de Icapuí/CE, que estejam danificando ou que seja necessária para a instalação e/ou ampliação da rede elétrica municipal, com finalidade de interesse social, de acordo com disposto no processo IMFLA PDL 019/2025

CONDICIONANTES:
· Dar destinação correta aos restos das podas;
· Em caso de árvores nativas e com valor sociocultural para a comunidade, favor comunicarcom antecedência ao Órgão responsável;
· Semestralmente enviar ao Órgão as localidades que tiveram à ação realizada;
· Avisar imediatamente ao IMFLA interferências e incidentes que possam causar impactos aomeio ambiente;
· O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controlee adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
ü Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
ü Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição
dessaautorização;
ü Graves riscos ambientais e de saúde;
· Manter este documento de autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
· A presente Autorização tem a Validade de 1 (Um) ano, a contar da data de sua emissão.

Icapuí-CE, 23 de maio de 2025

HERNANDES FELIX REBOUÇAS
Presidente do IMFLA

KEVERSON ASSIS SOARES
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Publicado por:
Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:432DD1CB

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 005/2025 – IMFLA
VALIDADE ATÉ: 19/08/2027

O Presidente do IMFLA no uso de suas atribuições expede a presente licença, que autoriza a:
Nome/Razão Social: **Prefeitura Municipal de Icapuí - PMI**
Nome/Fantasia:
CNPJ/CPF: **10.393.593/0001-57**
Município: **Av. 22 de Janeiro, 5183 - CENTRO / ICAPUÍ-CE**
Processo IMFLA: **PDL 040/2025**

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE CONJUNTO OPERACIONAL COM INFRAESTRUTURA, COM COORDENADAS UTM 682188.56 m E – 9478567.05 m N, COM ÁREA DO EMPREENDIMENTO DE 6.442,23 M², LOCALIZADO NA AV. JARDIM PARAÍSO, SERRA DE ICAPUÍ, ICAPUÍ/CE, DE RESPONSABILIDADE DAPREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - PMI, INSCRITO (A) NO CNPJ: 10.393.593/0001-57, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O PARECER IMFLA PTA 040/2025

CONDICIONANTES:
· Submeter a previa análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
· O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
ü Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
ü Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa licença;
ü Graves riscos ambientais e de saúde;
· Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
· Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N°01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA;
· Atender as diretrizes do projeto apresentadas no Memorial Descritivo e Planta Arquitetônica;
· Realizar o tratamento e destinação adequado dos resíduos gerados;
· Realizar umectação periódica das vias periódica das vias de acesso, áreas de tráfego e locais de movimentação de solo por meio de caminhões-pipa ou outros métodos adequados;
· Manter os veículos e equipamentos em condições adequadas de manutenção, de forma a evitar o aumento da emissão de material particulado;

· Restringir a movimentação de solo e transporte de materiais em períodos de ventos fortes, adotando cobertura adequada em caminhões durante o transporte;
· Registrar e disponibilizar ao órgão ambiental, quando solicitado, as ações de controle implementadas.

ADVERTÊNCIA:
· O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos
ambientais causados.
· A Solicitação de renovação deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 dias antes do vencimento de sua validade.
· Esta licença não concede autorização de supressão vegetal (ASV) ou autorização de uso alternativo do solo (AUAS).

Icapuí-CE, 19 de agosto de 2025.

HERNANDES FELIX REBOUÇAS
Presidente do IMFLA

KEVERSON ASSIS SOARES
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Publicado por:
Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:A5AC1867

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 04/2024 – IMFLA
VALIDADE ATÉ: 23/04/2026

O Presidente do IMFLA no uso de suas atribuições expede a presente licença, que autoriza a:
Nome/Razão Social: LYTTOS SERVICE HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 48.133.287/0001-54
Município: ICAPUÍ-CE
Processo IMFLA: 014/2020
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU PARA GRUPO/ATIVIDADE DE CONDOMINÍO, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE PICOS, ICAPUÍ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. LYTTOS SERVICE HOSPEDAGEM E TURISMO, INSCRITO NO CNPJ: 48.133.287/0001-54. DE ACORDO COM O PROC. 014/2020 E O PROC. DE MUDANÇA DE TITULARIDADE PMT 001/2025.

CONDICIONANTES
• Submeter a previa análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
• O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e
adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
✓ Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
✓ Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa licença;
✓ Graves riscos ambientais e de saúde;
• Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
• Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N°01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
• Se faz necessário apresentação do relatório final da atividade relativa ao licenciamento. O descumprimento desta condicionante sujeita o empreendimento às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
• A Solicitação de renovação deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 dias antes do vencimento de sua validade.

Icapuí-CE, 23 de abril de 2024.

HERNANDES FELIX REBOUÇAS
Presidente do IMFLA

KEVERSON ASSIS SOARES
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Publicado por:
Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:89BD320B

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 006/2025

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 006/2025
PROCESSO: 033/2025
VALIDADE: 28/08/2027

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 541 de 29 de dezembro e 2010 e Lei 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR: **IZAMARA VALENTE FERREIRA**
EMPREENDIMENTO: **BARRACA DE PRAIA BRISA DO MAR**
CNPJ/CPF: **60.777.391/0001-87**
ENDEREÇO: **SERRA DE RETIRO GRANDE, ICAPUÍ-CE**
ATIVIDADE: **BARRACA DE PRAIA (COD:17.13)**
COORDENADAS UTM: **LONGITUDE 663048.34 E, LATITUDE 9486613.32 N**

CONDICIONANTES:
1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IMFLA;
3. O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
5. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
6. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
7. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
8. Esta Licença Ambiental deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
9. A renovação desta licença poderá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência de expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA nº10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA.
10. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N°01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 28/08/2027 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí/CE, 28 de agosto de 2025

HERNANDES FELIX REBOUÇAS
Presidente do IMFLA

KEVERSON ASSIS SOARES
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Publicado por:
Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:1D410218

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 007/2025

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 007/2025
PROCESSO: PDL 041/2025
VALIDADE: 08/09/2029

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro e 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR: **CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA**
EMPREENDIMENTO: **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO TIPO II (12 SALAS)**
CNPJ/CPF: **09.426.420/0001-09**
ENDEREÇO: **SERRA DO MAR, ICAPUÍ-CE**
ATIVIDADE: **CONSTRUÇÃO DE EEM TIPO II (12 SALAS) – COD. 07.28**
COORDENADAS UTM: **LONGITUDE 677148,123 E, LATITUDE 9481561,453 N**

CONDICIONANTES:
1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
5. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
6. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
7. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
8. O empreendedor deverá publicar esta Licença em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias;
9. A renovação desta licença poderá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência de expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA nº10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA.
10. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N°01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:
- **Realizar o tratamento e destinação adequado dos resíduos gerados;**
- **Realizar umectação periódica das vias periódica das vias de acesso, áreas de tráfego e locais de movimentação de solo por meio de caminhões-pipa ou outros métodos adequados;**
- **Manter os veículos e equipamentos em condições adequadas de manutenção, de forma a evitar o aumento da emissão de material particulado;**
- **Restringir a movimentação de solo e transporte de materiais em períodos de ventos fortes, adotando cobertura adequada em caminhões durante o transporte na fase de instalação;**
- **Registrar e disponibilizar ao órgão ambiental, quando solicitado, as ações de controle implementadas.**

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 08/09/2029 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí/CE, 08 de setembro de 2025

HERNANDES FELIX REBOUÇAS
Presidência do IMFLA
Matrícula nº 10206

KEVERSON ASSIS SOARES
Coordenador de Licenciamento Ambiental
Matrícula nº 10294

Publicado por:
Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:A9025AF5

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 006/2024 - IMFLA
MUDANÇA DE TITULARIDADE VALIDADE ATÉ: 28 DE JULHO DE 2028

ONDE LÊ-SE:
O Presidente do IMFLA, no uso de suas atribuições expede a presente licença, que autoriza a:
Nome/Razão Social: 3R RNCE S.A.
CPF/CNPJ: 52.127.214/0001-27
Município: ICAPUÍ-CE
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA 3R FAZENDA BELÉM S.A., INSCRITO NO CNPJ: 36.093.991/0001-41, LOCALIZADA NA FAZENDA RETIRO GRANDE S/N, ICAPUÍ-CE, DE ACORDO COM O PROC. IMFLA Nº 022/2023.

LER-SE-Á:
O Presidente do IMFLA no uso de suas atribuições expede a presente licença, que autoriza a:
Nome/Razão Social: 3R POTIGUAR S.A.
CPF/CNPJ: 44.186.763/0001-44
Município: ICAPUÍ-CE
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA 3R POTIGUAR S.A., INSCRITO NO CNPJ: 44.186.763/0001-44, LOCALIZADA NA FAZENDA RETIRO GRANDE S/N, ICAPUÍ-CE, DE ACORDO COM O PROC. IMFLA Nº 022/2023.

CONDICIONANTES:
• Submeter a prévia análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
• O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

✓ Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
✓ Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa licença;
✓ Graves riscos ambientais e de saúde;
• Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
• Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N°01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
• Apresentar o Relatório de Acompanhamento Ambiental (RAMA) anualmente;
ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Icapuí-CE, 24 de julho de 2025

HERNANDES FELIX REBOUCAS
Presidente do IMFLA

KEVERSON ASSIS SOARES
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Publicado por:
Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:807C2332

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
726/2025

PORTARIA Nº 726/2025

Exonera o Sr. HERNANDES FÉLIX REBOUÇAS do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com a Lei da Complementar N° 147/2025, de 06 de março de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. HERNANDES FÉLIX REBOUÇAS, inscrito sob o CPF de nº 750.XXX.XXX-53 do cargo de PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA, pertencente à Estrutura Organizacional do Instituto Municipal e Fiscalização e Licenciamento Ambiental, do município de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 15 de setembro de 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:D05563B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
727/2025

PORTARIA Nº 727/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí, além da Lei da Complementar N° 147/2025, de 06 de março de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS, portador(a) do RG - CPF de nº 928.***.***-72, para ocupar o cargo de PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.
Art. 2º - A posse do Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA de Icapuí-CE se dará automaticamente no dia 15 de setembro de 2025, ficando o mesmo a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e deveres do cargo.
PARÁGRAFO ÚNICO. No ato de posse, a declaração de bens será apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE, e será arquivada em sua pasta funcional.
Art. 3º- Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será nulo de pleno direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 15 de setembro de 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:B018C9B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA

ATA Nº: 2025.09.05. ATA01- SAAE
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.07.18-AUT01
CONTRATANTE: SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
DETENTORA (O) DA ATA: GSJ COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-ME, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O 42.658.060/0001-46
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS P&B, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, BEM COMO A SUA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, E O FORNECIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS (TONER, CILINDRO, REVELADOR, FUSOR, ETC.), EXCETO PAPEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAAE IGUATU-CE.
VALOR TOTAL: R$ 48.843,84 (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 16/09/2025 ATÉ 16/09/2026

DATA DA ASSINATURA: 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
Código Identificador:B7690D36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
EXTRATO DE CONTRATO N. 12.09.2025/04. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.20.1

Extrato de Contrato n. 12.09.2025/04. Pregão Eletrônico Nº 2025.08.20.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 22.214,41 (vinte e dois mil duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). Vigência Contratual: **31 de dezembro de 2025**. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de setembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:BB58E3F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 12.09.2025/01. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.07.03.1

Extrato de Contrato n. 12.09.2025/01. Dispensa de Licitação n. 2025.09.10.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA. Objeto: contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos junto a Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 541/2025, de 15 de agosto de 2025, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 315.700,00 (trezentos e quinze mil e setecentos reais), com previsão inicial de 2.590 (dois mil quinhentos e noventa reais) candidatos, sendo 1.400 (um mil e quatrocentos para o Nível Superior, 700 (setecentos para o Nível Médio e 490 (quatrocentos e noventa) para o Nível Fundamental / Alfabetizado, que será pago por meio da arrecadação das taxas de inscrições recolhidas pela contratante. Vigência Contratual: **12 (doze) meses**. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Vicente Pinheiro de Araújo.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de setembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:8FB71D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 12.09.2025/06. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.20.1

Extrato de Contrato n. 12.09.2025/06. Pregão Eletrônico Nº 2025.08.20.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 64.000,54 (sessenta e quatro mil reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Contratual: **31 de dezembro de 2025**. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de setembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:16FDAC40

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO N. 12.09.2025/03. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.20.1

Extrato de Contrato n. 12.09.2025/03. Pregão Eletrônico Nº 2025.08.20.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.822,21 (cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos). Vigência Contratual: **31 de dezembro de 2025**. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de setembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:39E3567E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N. 12.09.2025/02. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.20.1

Extrato de Contrato n. 12.09.2025/02. Pregão Eletrônico Nº 2025.08.20.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: aquisição de materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades Secretaria Municipal de Finanças de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 11.851,99 (onze mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos). Vigência Contratual: **31 de dezembro de 2025**. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de setembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:E6C622D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URB. E DES. INDUSTRIAL
EXTRATO DE CONTRATO N. 12.09.2025/05. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.20.1

Extrato de Contrato n. 12.09.2025/05. Pregão Eletrônico Nº 2025.08.20.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.098,07 (quatro mil noventa e oito reais e sete centavos). Vigência Contratual: **31 de dezembro de 2025**. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de setembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:276C14D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004.25-CP-OBRAS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE- Aviso de Licitação - Realização dia 30 de Setembro de 2025 às 09h00min, concorrência eletrônica, menor preço, N° 004.25-CP-OBRAS, o edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitanet.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM E SEM REJUNTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO EM PEDRA TOSCA PARA DIVERSAS VIAS NA SEDE, DISTRITO E COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE. E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. 15 de Setembro 2025. Ipueiras/CE.

MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:5375B239

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 126, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, bem como Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e:
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. **BENEDITO VIDAL RAMOS**, localizado na Rua Leonete Vasconcelos Mota, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de **programas habitacionais voltados à melhoria das condições de moradia da população local;**
CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito à moradia digna; e
CONSIDERANDO a Lei nº 1.446, de 19 de dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, um imóvel com área total de 6.375,95 m², localizado na Rua Leonete Vasconcelos Mota, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. Benedito Vidal Ramos, inscrito no CPF sob o n° 203.368.963-87, que possui as seguintes confrontações: **AO SUL (LADO DIREITO):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9586360.00 m S e412045.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9586350.00 m S e 412082.00 m E), com distância de 41,10 metros, confrontando com a propriedade do senhor Benedito Vidal Ramos; **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P3 com coordenadas (9586418.00 m S e 412108.00 m E), e distância de 70,00 metros, confrontando com a Rua Leonete Vasconcelos Mota; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 com coordenadas (9586457.00 m S e 412003.00 m E) e distância de 110,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor Benedito Vidal Ramos; **AO OESTE (FUNDOS):** Do P5 com coordenadas (9586413.00 m S e 411985.00 m E), e distância de 49,30 metros, confrontando com a propriedade do senhor Benedito Vidal Ramos; deste segue até o ponto P6 com coordenadas (958630.00 m S e 412049.00 m E) e distância de 75,25 metros, confrontado com a propriedade do senhor Benedito Vidal Ramos; por fim do P6 ao P1 com distância de 21,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor Benedito Vidal Ramos, para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 366,65 metros.
Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à doação a família carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei n° 1.446/2019 e Lei nº 1.566/2021.
Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1434B84E

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2025.08.18.01 – SESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.17.01

OBJETO: Aquisição de Smartphone destinados aos ACS (Agente Comunitário de Saúde), de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba - CE. Contratado: C. H. M. A. SALES, com o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente ao Contrato de nº 2025.08.05.01 - SESA. Data de Assinatura do Contrato: 18 de agosto de 2025. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura. Contratante: Secretaria de Secretaria de Saúde. Assina pela Contratante: Hérica Oliveira Pinheiro. Dotação Orçamentária: 0506 10 305 0006 2.026, Fonte de Recurso Próprio (Fonte 1500100200). Elemento/Subelemento de Despesas, nº 4.4.90.52.00/4.4.90.52.06. Irauçuba/CE, 18 de agosto de 2025 –

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2A22C7CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025-PE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Acréscimo de quantitativos contratados. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 007/2025-PE. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

CONTRATADO: ROTA 11 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ n.º 12.097.011/0001-10. OBJETO: Acréscimo de 25,00% ao valor do contrato n.º 2025.04.23-0003, mediante aumento de quantitativo, na forma do disposto no Art. 124, Inciso I, alínea "b" c/c Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021. VALOR CONTRATO: R$ 135.361,00. VALOR ACRÉSCIMO: R$ 33.840,25. VALOR ATUALIZADO: R$ 169.201,25. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, Inciso I, alínea "b" c/c Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021. DATA ASSINATURA: 04/08/2025.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:00E199B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250679

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250679

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-0032025-SECU

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO NARCELIO FRANCELINO GOMES ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PORTFÓLIOS, CRIAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE MAPA CULTURUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS, DURANTE O PERÍODO DE 15(QUINZE) DIAS, BEM COMO ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO PRÁTICA DAS ATIVIDADES APRENIDAS NAS OFICINAS, COM RECURSOS DA 1ª CONVOCATÓRIA DO PROSIEC ? SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1702.133920017.2.099 Apoio e Fomentos as Manifestações Cultur ais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.22, no valor de R$ 35.000,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Setembro de 2025 a 15 de Janeiro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Setembro de 2025

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:717FF829

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N°20240868

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20240868 RESULTANTE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026-2024-SEDUC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS,JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE..

VIGÊNCIA: 10 de Setembro de 2025 até 10 de Setembro de 2026.

CONTRATADA (O) **SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 08.272.030/0001-69**

ASSINA PELO CONTRATADO: CICERO ERIVANIO DE MACEDO SANTOS, portador (a) do CPF n° 712.918.653-49

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF SOB O Nº. 026.870.193-80.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Setembro de 2025

JAGUARETAMA-CE, 10 de Setembro de 2025

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria de Educação.
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:58B00BD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 1209051/2025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI Nº 541, 11 DE SETEMBRO DE 2025, PARA DISPOR SOBRE AUTORIZAÇÃO PELOS TIMES PARTICIPANTES DOS CAMPEONATOS E TORNEIOS DE FUTEBOL MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Fernando Coutinho**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança de ingresso para acesso ao Campeonato Municipal de Futebol conforme definido na Lei Municipal nº 541/2025, de 11 de setembro de 2025.

Art. 2º Fica fixado em R$3,00 (três reais), o valor do ingresso para as partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Jardim, no Estádio Municipal Luiz Sampaio Couto – O Rorizão, conforme dispõe o parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 541/20254, de 11 de setembro de 2025.
Art. 3º Terão direito a meia entra, os definidos em lei, e os(as):
I – criança de baixa renda com idade de até 10 (dez) anos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
II – idoso com idade mínima de 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº10.741/2003;
III -estudante regularmente matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, nos níveis e modalidades previstos noTítulo V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
IV - pessoa com deficiência que possuem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas;
V – acompanhante que são aqueles que acompanha a pessoa com deficiência, o qual pode ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

Art. 4º Os relatórios, recibos e demais documentos de prestação de contas deverão ser assinados e atestados por todos os membros da comissão.

Art. 5º As prestações de contas serão prestadas por partidas realizadas e no prazo de 3 (três) dias.

Art. 6º O valor arrecadado será distribuído em parte iguais as equipes que atuarem na rodada, conforme definido no Art. 4º, da Lei Municipal nº 541/2025, de 11 de setembro de 2025.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço do Prefeito Municipal de Jardim-CE,
Em 12 de setembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal de Jardim

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:513E81CC

GABINETE
DECRETO Nº. 1209052/2025 JARDIM-CE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA VIDAS PRESERVADAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antônio Fernando Coutinho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de implementar estratégias intersetoriais voltadas à prevenção e posvenção do suicídio e à promoção da saúde mental.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Vidas Preservadas, com a finalidade de articular, planejar, implementar e monitorar ações intersetoriais voltadas à prevenção e posvenção do suicídio e à promoção da saúde mental no âmbito do Município de Pereiro.

Art. 2º A Comissão tem como objetivos:
I - Desenvolver e fortalecer políticas públicas voltadas à prevenção do suicídio e ao bem-estar psicossocial da população;

II - Promover a articulação entre os diversos setores da administração municipal e a sociedade civil na implementação de estratégias eficazes;

III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades privadas para o desenvolvimento de programas e projetos na área da saúde mental;

IV - Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas, propondo ajustes e aprimoramentos conforme necessário.

Art. 3º A Comissão será composta por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho;

IV – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão serão indicados pelos órgãos e entidades competentes e designados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente quando convocada pelo Articulador Municipal do Programa Vidas Preservadas.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos seus membros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura de Jardim-CE,
Em 12 de setembro de 2025

ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F4105091

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

CÂMARA MUNICIPAL DE JATI
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE JATI – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 15.01.003/2025-CMJ. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jati/CE. **CONTRATADA:** Aa empresa **LUCAS MOURA DE LIMA**, com sede à Sitio Gitirana, nº. 00, Zona Rural, Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.248.528/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-01.07.003/2025-CMJ. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de gestão administrativa e de planejamento, objetivando a modernização organizacional desta casa legislativa municipal de responsabilidade da câmara municipal de Jati Ceará, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/01/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** VALMA MARIA GOMES DE SILVA e LUCAS MOURA DE LIMA, respectivamente contratante e contratado.

NAYARA DE AQUINO MOREIRA **–**
Membro da Equipe de Apoio e Planejamento Da Câmara Municipal De Jati/CE.

Publicado por:
Nayara de Aquino Moreira
Código Identificador:8B9D21BB

CÂMARA MUNICIPAL DE JATI
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE JATI – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04.02.001/2025-CMJ. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jati/CE. **CONTRATADA:** Aa empresa **CARVALHO FALCAO ASSESSORIA LTDA**, com sede à Rua Leonidas Pereira de Barros, nº. 01, Bairro Centro, São José do Belmonte, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.268.250/0001-01. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-01.27.1/2025-CMJ. **OBJETO:** Contratação de serviços especializado em assessoria e consultoria na elaboração, consolidação e publicação do Plano Anual de Contratações (PCA), junto a da

Câmara Municipal Jati/CE, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/02/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** VALMA MARIA GOMES DE SILVA e AUXENCIO JOSÉ FONSECA LUCENA CARVALHO FALCÃO, respectivamente contratante e contratado.

NAYARA DE AQUINO MOREIRA **–**
Membro da Equipe de Apoio e Planejamento Da Câmara Municipal De Jati/ CE.

Publicado por:
Nayara de Aquino Moreira
Código Identificador:F65F14DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 1109.03/2025 - GAB PREGÃO ELETRÔNICO N° 1607.01/2025 – PE – PM

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO
Contratado: PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 43.801.132/0001-25
Valor do Contrato: R$ 37.476,24 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 1607.01/2025 – PE – PM
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS E JORNALÍSTICOS EM MÍDIAS DIGITAIS E TRADICIONAIS, OBJETIVANDO DIVULGAR AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, BEM COMO MANTER A COMUNICAÇÃO EFICIENTE ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A SOCIEDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE**.
Vigência do Contrato: Até 11 de Setembro de 2026.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0202.04.122.0402.2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Jurídica
Assina pela Contratante: ADRILÉA MÁRCIA CRUZ COSTA
Cargo: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO;
Assina pela Contratada: ARISTONE SANTOS DE VASCONCELOS.
Madalena - CE, 11 de Setembro de 2025.

ADRILÉA MÁRCIA CRUZ COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:F392AF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 1109.01/2025 - SEMAS PREGÃO ELETRÔNICO N° 1607.01/2025 – PE – PM

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado: PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 43.801.132/0001-25
Valor do Contrato: R$ 33.109,20 (trinta e três mil cento e nove reais e vinte centavos
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 1607.01/2025 – PE – PM
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS E JORNALÍSTICOS EM MÍDIAS DIGITAIS E TRADICIONAIS, OBJETIVANDO DIVULGAR AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, BEM COMO MANTER A COMUNICAÇÃO EFICIENTE ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A SOCIEDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE**.
Vigência do Contrato: Até 11 de Setembro de 2026.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0601.08.122.0807.2.037 (MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Jurídica
Assina pela Contratante: MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA
Cargo: SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Assina pela Contratada: ARISTONE SANTOS DE VASCONCELOS.
Madalena - CE, 11 de Setembro de 2025.

MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA
Secretária de Assistencia Social

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:4D069265

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1109.05/2025 - SME PREGÃO ELETRÔNICO N° 1607.01/2025 – PE – PM

Secretaria: EDUCAÇÃO
Contratado: PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 43.801.132/0001-25
Valor do Contrato: R$ 41.611,44 (quarenta e um mil seicentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 1607.01/2025 – PE – PM
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS E JORNALÍSTICOS EM MÍDIAS DIGITAIS E TRADICIONAIS, OBJETIVANDO DIVULGAR AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, BEM COMO MANTER A COMUNICAÇÃO EFICIENTE ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A SOCIEDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE**.
Vigência do Contrato: Até 11 de Setembro de 2026.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0901.10.301.0402.2.077 (MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Jurídica
Assina pela Contratante: JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Assina pela Contratada: ARISTONE SANTOS DE VASCONCELOS.
Madalena - CE, 11 de Setembro de 2025.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretária de Educação

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:D2C2DEA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 1109.02/2025 - OBRAS PREGÃO ELETRÔNICO N° 1607.01/2025 – PE – PM

Secretaria: OBRAS
Contratado: PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 43.801.132/0001-25
Valor do Contrato: de R$ 29.333,16 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 1607.01/2025 – PE – PM
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS E JORNALÍSTICOS EM MÍDIAS DIGITAIS E TRADICIONAIS, OBJETIVANDO DIVULGAR AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, BEM COMO MANTER A COMUNICAÇÃO EFICIENTE ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A SOCIEDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE**.
Vigência do Contrato: Até 11 de Setembro de 2026.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0707.15.122.1501.2.063 – (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Jurídica
Assina pela Contratante: CRISTIANO BARROS UCHOA
Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Assina pela Contratada: ARISTONE SANTOS DE VASCONCELOS.
Madalena - CE, 11 de Setembro de 2025.

CRISTIANO BARROS UCHOA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:A40D224D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 1109.04/2025 - SMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 1607.01/2025 – PE – PM

Secretaria: SAÚDE
Contratado: PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 43.801.132/0001-25
Valor do Contrato: R$ 36.609,96 (trinta e seis mil seicentos e nove reais e noventa e seis centavos).
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 1607.01/2025 – PE – PM
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS E JORNALÍSTICOS EM MÍDIAS DIGITAIS E TRADICIONAIS, OBJETIVANDO DIVULGAR AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, BEM COMO MANTER A COMUNICAÇÃO EFICIENTE ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A SOCIEDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE**.
Vigência do Contrato: Até 11 de Setembro de 2026.
Dotação Orçamentária: Exercício: 2025. Projeto Atividade: 0901.10.301.0402.2.077 (MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Jurídica
Assina pela Contratante: CRISLENE BARROS UCHÔA
Cargo: SECRETARIA DE SAÚDE
Assina pela Contratada: ARISTONE SANTOS DE VASCONCELOS.
Madalena - CE, 11 de Setembro de 2025.

CRISLENE BARROS UCHÔA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:8592EBFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1020

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do Bairro do Ginásio de Francisco Lopes Aguiar Neto (Chico Lopes), nesta cidade de Massapê-CE e dá outras providencias

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Massapê aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1° Fica denominada de Francisco Lopes Aguiar Neto (Chico Lope) a Unidade Básica de Saúde do Bairro do Ginásio.
Art. 2° A execução desta lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, que providenciarão a instalação da placa indicativa com a nova denominação.
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 10 de setembro de 2025.

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:4D8498E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2025.09.15.01/PE. Objeto: Aquisição de computadores tipo notebook para alunos do Tempo Integral, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauriti/CE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: **30/09/2025 às 09h00min** (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro no setor de licitação, sito à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:387CAFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Processo Administrativo: nº 2025.07.30.02/DL, **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 2025.07.28.01/DL, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de arquitetura hospitalar visando ajuste de fluxos internos dos setores do Hospital Municipal e Maternidade São José. **Resultado:** Licitação declarada **FRACASSADA**, em razão da inabilitação dos licitantes. Mauriti/CE, 15 de setembro de 2025.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:C748B596

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.07.31.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Concorrência Eletrônica nº 2025.07.31.1. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL- PADRÃO FNDE 13 SALAS DE AULA. Licitante Vencedor: a licitante **CONSÓRCIO GTM FEITOSA,** inscrita no CNPJ nº **42.340.181/0001-45**, no valor global R$ 11.449.012,99 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, doze reais, noventa e nove centavos), em conformidade com a Ata da Sessão acostada aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/2021 - Francisca Rozimar Alves Belém Morais - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica. Milagres/CE, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:24B9122F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.19.2

O Sr. Felipe Jacó Alves de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas de Milagres/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.08.19.., **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa **BLACKX CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 60.021.372/0001-26, para a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de aterro, compactação e nivelamento de terreno para a construção de uma Areninha na sede do município de Milagres/CE, pelo valor global de R$ 92.159,06 (noventa e dois mil cento e cinquenta e nove reais e seis centavos), com vigência contratual de 12 (doze) meses. Milagres/CE, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:335D8CB1

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.15.1

AVISO DE LICITAÇÃO-O Município de Milagres/CE torna público que realizará através da plataforma eletrônicawww.licitacoesmilagres.com.bro certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.09.15.1,cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES,** Início de recebimento das propostas: a partir de17/09/2025 às 16h00min; 2. Abertura das propostas:01/10/2025 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços:01/10/2025 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos:www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.licitacoesmilagres.com.br, www.pncp.gov.br e www.milagres.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br. Milagres/CE, 15 de setembro de 2025.

FRANCISCO ELVISLAN DE LIMA GONÇALVES.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:2428BF2C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.09.01/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.22.2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.09.01/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.08.22.2. Partes: O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JUA SAÚDE COMÉRCIO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos ortodônticos, para atender as demandas do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Milagres-CE. Valor Total do Contrato: R$ 17.761,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta e um reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro e Judite dos Santos Angelo. Milagres/CE, 11 de setembro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:7CD3F9E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003-2025SEINFRA-CE

O município de Mombaça, representado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, através de seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 10h00, do dia 02 de outubro de 2025, no endereço eletrônico **https://compras.m2atecnologia.com.br/**, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003-2025SEINFRA-CE. Objeto: **Contratação de empresa especializada para construção de casas populares (PNHR), na sede do município de Mombaça-CE, sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Infraestrutura**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com. Fernando Fernandes da Rocha Pinheiro, Agente de Contratações. Mombaça-CE, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:CA202282

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 26082102EDUC

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 26082102EDUC
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 26082102EDUC. **PROCESSO DE ORIGEM**: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021EDUC-PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. **OBJETO**: Contratação dos serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública do município de Mombaça, para os alunos do Ensino Médio e Fundamental. **DO PRAZO A SER PRORROGADO**: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/08/2025 e término em 25/08/2026. **DO VALOR**: O valor do aditivo supracitado será de **R$ 817.051,52 (oitocentos e dezessete mil, cinquenta e um reais e ciquenta e dois centavos). CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: As despesas deste contrato correrão por conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** Nº 1003.12.361.0016.2.028 e 1003.12.362.0016.2.034 / **ELEMENTO E SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.00 – 3.3.90.39.98 / **FONTE DE RECURSO**: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB –

IMPOSTOS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO CONTRATADO**: **LUIS GONZAGA CORDULINO JÚNIOR** (Titular) da empresa **QUALITY TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**. Mombaça - CE, 31 de julho de 2025.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:FBC2FEBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 582/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025
DETERMINA A REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO GERAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a correta evidenciação dos bens que compõem o patrimônio do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de atender aos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e transparência na gestão dos bens públicos;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 848/2025, que regulamenta a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e estabelece as competências dos órgãos da administração direta;
DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a realização do Inventário Geral Anual de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Poder Executivo do Município de Mombaça, referente ao exercício de 2025.
Art. 2º. O inventário de que trata este Decreto será executado pela Secretaria Municipal de Administração, através do seu Departamento de Gestão de Recursos Logísticos e Patrimoniais.
§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração poderá requisitar os meios materiais e humanos necessários para a consecução dos trabalhos, devendo as demais Secretarias Municipais prestar o auxílio que for solicitado.

§ 2º. As demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal deverão indicar um servidor para atuar como ponto de contato e facilitador dos trabalhos da comissão de inventário em suas respectivas áreas.
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração deverá apresentar o relatório final consolidado do inventário à Secretaria Municipal de Governo, à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, até o último dia útil do mês de janeiro de 2026.

Art. 4º. Fica, desde já, autorizada à Secretaria Municipal de Administração a expedição de portarias e instruções normativas que visem dar execução a este Decreto.
Art. 5º. Eventual comissão a ser formada para a execução do inventário tratado neste Decreto não autoriza a concessão de gratificações ou quaisquer acréscimos financeiros aos seus integrantes, sendo o trabalho realizado considerado de relevante valor social.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE, aos dias 15 de setembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALVANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:591C6323

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
PORTARIA IPREMN 1209-A/2025

NOME DA APOSENTADA: MARIA LISETE NOBRE
TIPO DE BENEFÍCIO: APOSENTADORIA
ASSUNTO DA PORTARIA: CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta autarquia, o falecimento da aposentada MARIA LISETE NOBRE, CPF n. 114.370.143-72, MATRÍCULA 87244, data do 02 de setembro de 2025, tendo inclusive sido apresentada a certidão de óbito da segurada.
CONSIDERANDO que é dever do IPREMN, através de sua Diretoria Executiva, em especial, do Diretor(a) Executivo(a) Previdenciário, nos termos do art. 54, II da Lei Complementar Municipal n. 02 de 04 de julho de 2022, supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefício;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º da Portaria MTP 1.467 de 02 de julho de 2022, a perda da condição de segurado ocorrerá na hipótese de morte.
RESOLVE:
CESSAR, o pagamento do benefício previdenciário de aposentadoria a segurada MARIA LISETE NOBRE, CPF n. 114.370.143-72, MATRÍCULA 87244, por óbito.
Determinar o pagamento residual, referente ao mês de setembro de 2025, até a data de seu óbito, qual seja, 02/09/2025.
Determino, ainda, a retirada da folha de pagamento deste Instituto, da beneficiária, senhora MARIA LISETE NOBRE, CPF n. 114.370.143-72.

Cumpra-se.

Morada Nova (CE), 12 de setembro de 2025.

FRANCISCO ROMÁRIO COUTINHO DAMASCENO
Diretor Executivo Previdenciário IPREMN
Matrícula n. 60509

Publicado por:
Daniel Nantua do Nascimento Meneses
Código Identificador:335F987A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
PORTARIA IPREMN N. 0209A-IPRE - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – IPREMN, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 52, da Lei Complementar Municipal n. 02, de 04 de julho de 2022, combinado com os art. 51 e 52 da Lei n. 1.126, de 19 de junho de 2000 e com esteio no Decreto n. 32, de 22 de junho de 2022.

RESOLVE:

CONCEDER, à Diretora Executiva Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova, a seguir elencada, 4 (quatro) meias diárias nos valores abaixo especificados, para, em objeto de serviço, deslocar-se até a cidade de Brasília/DF, para participar do 3º Congresso Brasileiro de MULHERES DE RPPS, nas datas 03 e 04 de setembro de 2025:

SERVIDOR	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR
FRANCISCA JOSEFA DE LIMA	4 (0,5)	R$ 700,00

Esta Portaria entre em vigor no momento de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREMN, em 01 de setembro de 2025.

DANIEL NÂNTUA DO NASCIMENTO MENESES
Presidente IPREMN
Portaria n. 0201-G/2025
Matrícula 60504

Publicado por:
Daniel Nantua do Nascimento Meneses
Código Identificador:BD022762

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1009A-SEAI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o art. 58 da Lei nº 1.126 de 19 de junho de 2000,

CONSIDERANDO o Decreto nº 32 de 22 de junho de 2022.

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **NAIRA CARNEIRO CASTRO**, **SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,** 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para participar do ENCONTRO ESTADUAL DO CADASTRO ÚNICO, evento que ocorrerá entre os dias 11 e 12 de setembro de 2025, em Fortaleza/CE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 10 de setembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:FFF2CAD5

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1209-A/2025 - SEAI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, às servidoras constantes no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, o **ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**, correspondente ao período de **01/09/2025 À 30/09/2025**, com esteio que dispõe o Art. 75 e 76 da Lei nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 12 de setembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1208-A/2025 - SEAI

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS
1302353	MARIA VAGUILENE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20h
1319159	CLERINÁDIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20h

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:7B3F3A9B

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1209-B/2025 - SEAI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **FRANCILENE MAIA DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1312120, GOZO DE FÉRIAS no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de SETEMBRO/2025, com esteio no que dispõe os artigos 78 e 79 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 12 de setembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:954159F2

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1209C-SEAI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o art. 58 da Lei nº 1.126 de 19 de junho de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 32 de 22 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que o início da viagem acontecerá no dia 15 de setembro de 2025 e o retorno no dia 17 de setembro de 2025.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **SILVIO ALBERTO CHAGAS RIBEIRO SOUSA**, **PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA,** 02 (duas) diárias com a metade de seu valor (50% do valor da diária), totalizando R$ 700,00 (setecentos reais), para participar do evento GOOGLE E BRASIL SUSTENTÁVEL – CONEXÃO PELO CLIMA, que acontecerá em São Paulo/SP, na sede do Google, Avenida Faria Lima, 1909 – Vila Nova Conceição, no dia 16 de setembro de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 12 de setembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:204F61DD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. **CONTRATADA**: **CÉSAR MARTINS ADVOCACIA**, COM REGISTRO DE CNPJ: 34.716.234/0001-51, COM SEDE A RUA TABELIÃO DAVID

XIMENES ARAGÃO, 104, CENTRO, FORQUILHA, CEARÁ, CEP 62.115-000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" E "F" DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES**. MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº **I-002/2025-SAAE. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O APERFEIÇOAMENTO, DESENVOLVIMENTO E UNIFORMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA. **DO PREÇO.** VALOR MENSAL: R$ 8.000,00, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R$ 96.000,00** (NOVENTA E SEIS MIL). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1201 17 122 0037 2.059 –MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO SAAE, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO DE DESPESA:: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PJ**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 12 (DOZE) MESES. A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ERIKA HELLEN LIMA DE CASTRO / CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO MORADA NOVA-CE, 05 DE AGOSTO DE 2025

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:22B4C3F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o créditosuplementar no valor de R$ 286.500,00 (Duzentos eOitenta e Seis Mil, Quinhentos Reais) para reforço dedotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00987/24

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 286.500,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no
artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$286.500,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 09 de Setembro de 2025

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00098/25 de 09 de Setembro de 2025, autorizado pela LEI 00987/24.

PARA:

04 04. Secretaria Municipal de Financas
04 122 0037 2.008 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Financas
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 6.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Financas 6.000,00

PARA:

05 05. Secretaria de Educacao Basica
12 361 0037 2.012 Manutencao das Atividades da Secretaria de Educacao Basica
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
Anul.dotação 2.000,00

TOTAL Secretaria de Educacao Basica 2.000,00

PARA:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
04 122 0037 2.024 Manutencao das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Obras
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 7.500,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 7.500,00

PARA:

12 12. Regime Proprio de Previdencia Social
09 122 0037 2.042 Manutencao Admininstrativa do Regime Proprio de Previdencia do Servidores
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1802000000 Recurso vinculado ao RPPS Taxa de admini
Anul.dotação 10.000,00

TOTAL Regime Proprio de Previdencia Social 10.000,00

PARA:

14 14. Fundo Municipal de Educacao
12 122 0037 2.048 Manutencao do Fundo Municipal de Educacao
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
Anul.dotação 8.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 8.000,00

PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saude
10 301 0171 2.072 Manutencao do Bloco da Atencao Primaria
3.3.90.30.00 Material de consumo
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 72.000,00
10 302 0176 2.080 Manutencao do Bloco da Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
Anul.dotação 150.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 222.000,00

PARA:

24 24. Fundo Municipal de Cultura
13 392 0307 2.111 Manutencao das Atividades Culturais

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1719000000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022
Anul.dotação 31.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Cultura 31.000,00

TOTAL GERAL 286.500,00

Nova Olinda, 09 de Setembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00098/25 de 09 de Setembro de 2025, autorizado pela LEI 00987/24.

DE:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
04 122 0037 2.024 Manutencao das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Obras
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.200,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.2.90.21.00 Juros sobre a dívida por contrato
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
500,00
3.2.90.22.00 Outros encarg. sobre a dív. por contrato
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
400,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.400,00
3.3.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.200,00
17 512 0377 1.025 Construcao/Reforma/Ampliacao/Drenagem dos Sistema de Saneamento Basico
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
6.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 13.500,00

DE:

12 12. Regime Proprio de Previdencia Social
09 122 0037 2.042 Manutencao Admininstrativa do Regime Proprio de Previdencia do Servidores
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1802000000 Recurso vinculado ao RPPS Taxa de admini
2.800,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1802000000 Recurso vinculado ao RPPS Taxa de admini
7.200,00

TOTAL Regime Proprio de Previdencia Social 10.000,00

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educacao
12 361 0231 2.055 Manutencao de Programa Salario Educacao
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1550000000 Transferência do Salário Educação
10.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 10.000,00

DE:

15 15. Fundo Municipal de Saude
10 301 0171 2.072 Manutencao do Bloco da Atencao Primaria
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
21.000,00
10 301 0171 2.073 Manutencao do Programa de Saude da Familia
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
35.300,00
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
129.000,00
10 301 0171 2.075 Manutencao do Programa de Saude Bucal e do Custeio de Atenção à Saúde Bucal
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
20.000,00
10 302 0176 2.080 Manutencao do Bloco da Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
3.000,00
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1.300,00
10 302 0176 2.081 Implantação e Manutenção do Programa Mun. de Atenção em Saúde Mental
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde
1.000,00
10 303 0171 2.082 Manutencao do Bloco de Vigilancia em Saude
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1.400,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
10.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 222.000,00

DE:

24 24. Fundo Municipal de Cultura
13 392 0307 2.111 Manutencao das Atividades Culturais
3.3.50.41.00 Contribuições
1719000000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022
21.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1719000000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022
10.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Cultura 31.000,00

TOTAL GERAL 286.500,00

Nova Olinda, 09 de Setembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:15966AA9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025

CONSIDERANDO a concessão da licença-maternidade à servidora efetiva Aline Euzebio de Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais, Matrícula nº 5408, a contar de 26 de junho de 2025, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de limpeza, conservação e apoio operacional, essenciais ao funcionamento desta Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a vacância temporária do cargo e a previsão legal para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o Art. 37, IX, da Constituição Federal e as legislações afins;
RESOLVE:
Convocar candidato aprovado em seleção pública para formação de cadastro de reserva para contratação temporária do cargo do Anexo I deste edital.
A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado da Seleção Pública Simplificada de nº 03/2025, através do Decreto 091/2025 de 20 de agosto de 2025, para contratação temporária de servidores públicos do Município de Nova Olinda-CE, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
1. O (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, na data **17 de setembro de 2025, a partir de 8h às 14h**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura da Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
3. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Nova Olinda (CE) convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.
4. A relação dos CANDIDATOS CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA-CE, aos 15 de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Assistência Social

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025

RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1°	04	EDILANIA ALENCAR DE BRITO

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.
Conforme disciplina a Lei Nº 13.726/2018 fica dispensada a autenticação de cópias, desde que os originais sejam apresentados no ato para conferência.

1 – DOCUMENTAÇÃO:
a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, histórico escolar de ensino fundamental incompleto;
e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
i) Declaração de bens;

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:CB74C25D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 044/2025, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos **dias 15 e 16 de setembro de 2025,** com o objetivo de conduzir o paciente; JOILSON ARAUJO RODRIGUES ao **HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA (HGF),** localizada na rua Riachuelo, 900-Papicu - Fortaleza, Ce - CEP: 60150-160

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:AAE2AEE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município**,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 528, de 06 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 1º e no art. 2º, parágrafo único da Lei nº574, de 30 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal nº 977, de 01 de junho de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomear os membros, abaixo elencados, para compor o C**ONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME** de Nova Russas:
ENTIDADES GORVENAMENTAIS:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: MARIA JOSELITA RODRIGUES DE CASTRO (PRESIDENTE)
SUPLENTE: MARIA ÂNGELA GOMES LIMA PONTES
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
TITULAR: MARCLEIDE LOPES DE OLIVEIRA
SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO MELO FROTA
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL
TITULAR: PAULO PEDRO JORGE DE FREITAS (VICE-PRESIDENTE)
SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: DÉBORA VIEIRA DA SILVA
SUPLENTE: ANTÔNIA CAMILA SABINO SILVA HOLANDA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
TITULAR: ANTÔNIA DE MARIA PORFÍRIO
SUPLENTE: FRANCISCA JÉSSIKA FERRO CARVALHO
REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
TITULAR: MARIA DALVA DE ABREU FARIAS
SUPLENTE: FRANCISLANE RIBEIRO DE CARVALHO DA SILVA
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
TITULAR: MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO BARROSO **SUPLENTE:** ANTÔNIA LUZANIRA PERES MARTINS
ENTIDADES NÃO GORVENAMENTAIS:
REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB
TITULAR: JOSÉ GILBERTO DE CARVALHO FREITAS
SUPLENTE: MARIA ELIZETE DA SILVA LIMA
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
TITULAR: ANA MARISA SANTANA FIRMINO
SUPLENTE: PAULA SAMARA ESTÁCIO FERREIRA
REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TITULAR: MARIA DA PENHA TEIXEIRA FREITAS GOMES
SUPLENTE: PAULO HENRIQUE GOMES DE SOUSA
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
TITULAR: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO VIEIRA
SUPLENTE: FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
TITULAR: FRANCISCA FRANCINEIDE ALVES PEREIRA DE FARIAS **SUPLENTE:** ANTONIA DE MARIA ALVES PEDROSA SANTANA
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
TITULAR: ANA MÁRCIA LIRA ROSA
SUPLENTE: ANTÔNIA DE MARIA DE SOUZA TORRES PEDROSA
REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES CLASSICISTAS
TITULAR: CARLOS ANDRÉ EVANGELISTA PEDROSA
SUPLENTE: ANA CLEA DA COSTA PAIVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
MARIA DE FÁTIMA FELIPE ARAÚJO ANDRADE

§ 1º. Os representantes das Entidades Governamentais, membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Russas – CMENR, terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. Os representantes das Entidades Não-Governamentais terão o mandato de 02 (dois) anos, com direito a única recondução.

§ 3º. Os mandatos dos representantes das entidades governamentais encerarão em setembro de 2026, e os mandatos dos representantes das entidades não-governamentais encerarão em setembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 15 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6B009BAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.410, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA LGBTQIAPN+ DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.275, de 12 de maio de 2021, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa LGBTQIAPN+;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo elencados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa LGBTQIAPN+:
ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: Mikaelly Sampaio de Araújo
SUPLENTE: Emanuel Wictor Forte Alves Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Pedro Henrique Silva de Carvalho
SUPLENTE: Cleanto Wilker Freire Vasconcelos
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TITULAR: Maykon Lima Ribeiro
SUPLENTE: Odirlei da Silva Souto
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
TITULAR: Rafael de Paula Sousa
SUPLENTE: Francisca Jéssika Ferro Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: Carlos Eduardo Campos de Melo
SUPLENTE: Pedro Henrique Cardoso Sales
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL - PROFUT
TITULAR: Francisco Soares Oliveira
SUPLENTE: Paulo Henrique Gomes de Sousa
ASSOCIAÇÃO JUNINA DE NOVA RUSSAS
TITULAR: João Fábio Gomes de Oliveira
SUPLENTE: Francisco Cauã Vieira de Sousa

ASSOCIAÇÃO DO ARTESANATO ARTISTA E CROCHÊ NOVARUSSENSE - ARTCRON
TITULAR: Yasmin Carvalho de Souza
SUPLENTE: Katia Maria dos Santos Soares
LIGA CARNAVALESCA DE NOVA RUSSAS
TITULAR: Francisco Flavio Gomes Diogo
SUPLENTE: Renan Alves Souza da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA RUSSAS/CE
TITULAR: Antônia Shirlandia de Sousa Veras Lima
SUPLENTE: Francisco Alan Silva de Sousa
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:77E515AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.411, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a **Sra. FRANCISCA SHAYENA ABREU JORGE DA SILVA,** portadora do RG nº 2009064649-0 e inscrita no CPF sob o nº 621.256.413-21, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8F1638DC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 034, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Michelle da Silva de Sousa Veras, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague o **Sr. RONALDO MESQUITA CASTRO – ORIENTADOR DE ENSINO** – a importância de **R$ R$ 2.000,00** (dois mil reais), referente ao valor de 5 (cinco) diárias, nos dias 15 a 19 de setembro do corrente ano, para fazer face às despesas na cidade de Brasília/DF, onde irá **PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.** Despesa correrá por conta da verba nº 1401. 12 361 0002 2.103 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de setembro de 2025.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9D21149B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RECECIMENTO DE LICENÇA ÚNICA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DLFA) de Orós a Licença Única (LU), para Pavimentção em pedra tosca de diversas vias do município de Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

PORFÍRIO VIANA RODRIGUES JÚNIOR
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DLFA)

Publicado por:
Porfírio Viana Rodrigues Júnior
Código Identificador:21EA2016

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025-INEX
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025-INEX

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025-INEX. CONTRATO N.º: 2025.07.04-0001. DATA: 04/07/2025. CONTRATANTE: Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, CNPJ 07.488.679/0001-59. OBJETO: Locação de Imóvel destinado para o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal da cidade de Palhano, Estado do Ceará. CONTRATADO: Neilton Da Silva Soares, CPF n.º 043.121.533-29. VALOR GLOBAL: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 04/07/2025 a 03/07/2026. DATA ASSINATURA: 04/07/2025.

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:5023516E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – SECRETARIA DE SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: Chamada Pública nº. 2025.09.10.01. O Agente de Contratação, torna público aos interessados, que no período de 16/09/2025 a 06/10/2025, realizará o CHAMAMENTO PUBLICO, para o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. Maiores informações e/ou aquisição do Edital no endereço eletrônico ***(*www.licitapenaforte.com.br)** e no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): **(www.tce.ce.gov.br)** onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no Setor de planejamento de contratações públicas, situado no endereço da sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Penaforte, Ceará, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará, das 08h:30m às 13h:30m**. ALDÉCIO DOS SANTOS SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.** Em, 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:F11070F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 757 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1° Fica reestruturado o Conselho Municipal do idoso – CMDI, órgão normativo, deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas a promoção e proteção e à defesa dos direitos do idoso.
Parágrafo único. O Conselho Municipal do idoso – CMDI de Pindoretama, como órgão pertencente à estrutura organizacional do poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Pindoretama:
I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
II – Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
III – Participar da elaboração do diagnóstico social do Munícipio e aprovar o Plano integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
IV – Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
V – Orientador, fiscalizar e avaliar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social;
VI – Zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos e da sociedade civil na formulação de políticas Planos e Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
VII – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
VIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas e com Entidades Privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Munícipio;
IX – Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;
X – Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentaria pública municipal destinada a execução da Política do Idoso;
XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
XII – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;
XIII – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atua na área do idoso;
XIV – Aprovar mediante critérios definidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa e de atendimento ao idoso;
XV – Oferecer subsídios ou fazer proposições ao chefe do poder executivo objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente ao idoso;
XVI – promover campanhas, apoiar e realizar eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
XVII – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e ONG'S;
XVIII – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções e entidades.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3°. O Conselho Municipal do Idoso – CMDI será composto de dez (10) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representarão paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:
I – Segmento Governamental:
a) 1 (Um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
b) 1 (Um) representante da Secretaria da Saúde;
c) 1 (Um) representante da Secretaria da Educação;
d) 1 (Um) representante do Gabinete do Prefeito;
e) 1 (Um) representante da Secretaria da Cultura;
II – 5 (cinco) representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum ou assembleia própria, dentre as organizações de usuários das entidades e organizações de assistência aos idosos e dos trabalhadores do setor.
a) 1 (um) representante dos Prestadores de Serviços;
b) 2 (dois) representantes de usuário PAIF ou SCFV;
c) 2 (dois) representante de organizações de usuários das entidades e organizações de assistência aos idosos.
Art. 4°. Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.
Art. 5°. As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, em assembleia especialmente convocada para este fim pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos.
Parágrafo Único – As organizações não governamentais eleitas, terão prazo de 10(dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes, e não o fazendo serão substituídos por organização suplente, pela ordem de votação.
Art. 6°. Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público municipal, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 7°. A função de Conselheiro do CMDI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício e considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.
Art. 8°. O mandato dos Conselheiros do CMDI será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1° O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
§ 2° O Conselho representante de órgão não governamental poderá ser substituído mediante solicitação da entidade.
§3° Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.
Art. 9°. Perderá o mandato e dedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3(três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.
1° - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substitui-lo.
2° - Na perda de mandato de conselheiros titular, de órgão não governamental. Assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.
3° - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.
4° - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Atas e Resoluções.
Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:
I – Assembleia Geral
II – Diretoria
III – Secretaria Executiva
IV – Comissões
1° - A Assembleia Geral, órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.
2° - A mesa diretora composta de Presidente, vice-Presidente, serão escolhidos dentre os seus membros, por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2(dois) anos permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de gestão.
3° -As Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.
4°- À Secretaria Executiva compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.
5°- A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Secretaria a qual se vincula o CMDI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.
Art. 12. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os membros a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.
Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI.
Art.14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMDI, fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir credito especial podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.
Art. 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDI constarão do Orçamento Municipal, através de: Programa Desenvolvimento de Apoio ao Idoso.
Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulara o seu funcionamento.
§ 1° - O regimento interno, aprovado pelo CMDI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.
§ 2° - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependera da deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros do CMDI e da homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 341/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:7774AE30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui Comissão Técnica de Planejamento para a organização das etapas prévias de realização de concurso público para o provimento de cargos no município de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XIV, da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, que disciplina a necessidade de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo na Administração Pública;
CONSIDERANDO o lapso temporal desde o último concurso público realizado para o preenchimento de cargos vagos na Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro;
CONSIDERANDO a existência de procedimentos administrativos no Ministério Público Estadual, que apuram casos de contratação por tempo determinado;
CONSIDERANDO a necessidade de um detalhado e minucioso estudo de impacto financeiro e orçamentário prévio à realização do concurso público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Planejamento para a organização das etapas prévias de realização de concurso público para o provimento de cargos vagos na Administração Direta do Município de Piquet Carneiro, composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes membros:
I - Thiago Batista de Carvalho Paulino (Presidente)
II - Fabiana Vieira de Sousa (Vice-Presidente)
III - José Erenilson Firmino de Sousa
IV - João de Alcântara Costa
V - Antonia Raquel Lopes Beserra
VI - Silvio dos Santos Souza
Parágrafo único. A comissão instituída por este Decreto terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua edição.

Art. 2º No prazo do parágrafo único do artigo anterior, a comissão procederá a estudos sobre o quantitativo de cargos vagos e a ser ofertados em concurso público, bem como, o impacto financeiro e orçamentário para a sua realização, por meio de relatório circunstanciado apresentado ao final dos trabalhos.
Parágrafo único. Do relatório de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar cronograma especificando as datas prováveis para a realização do certame, do qual serão extraídas cópias e encaminhadas para conhecimento de todos os Secretários Municipais, para a Câmara de Vereadores e para o Ministério Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 15 de setembro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:6A1C9388

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
PORTARIA Nº 024/2025

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, LAIRTO VIEIRA DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANDRÉ PEREIRA LOPES, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DA OFICINA JORNADA DA LIDERANÇA
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Iguatu/CE, Sebrae na data 18/09/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, segunda -feira, 15 de setembro de 2025

LAIRTO VIEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:AE573A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA N° 069/2025

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) MARIA HOLEDA BATISTA ALMEIDA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, 2 (duas) diárias, PARTICIPAR DO XIX SEMINÁRIO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Uncme - Ce no período de 28/08/2025 a 29/08/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quarta-feira, 27 de agosto de 2025

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:344A1BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA N° 070/2025

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCA DO CARMO ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, 2 (duas) diárias, PARTICIPAR DO XIX SEMINÁRIO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Uncme - Ce no período de 28/08/2025 a 29/08/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quarta-feira, 27 de agosto de 2025

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:C77391F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA N° 071/2025

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANTONIA DAURIENE DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO XIX SEMINÁRIO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Uncme - CE na data 29/08/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quarta-feira, 27 de agosto de 2025

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:D6D0AA41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA N° 072/2025

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) JULIANA MAIRA DE GOES, ocupante do cargo de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO XIX SEMINÁRIO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Uncme - Ce na data 29/08/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quarta-feira, 27 de agosto de 2025

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:A3C19401

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA N° 073/2025

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANNANDA DA SILVA PEDROSA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO XIX SEMINÁRIO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Uncme - CE na data 29/08/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quarta-feira, 27 de agosto de 2025

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:C6F4E070

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA N° 074/2025

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANTONIA GORETI BATISTA DAS CHAGAS, ocupante do cargo de PROFESSOR, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO XIX SEMINÁRIO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Uncme - CE na data 29/08/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quarta-feira, 27 de agosto de 2025

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:2F8AC4D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 591/2025

LEI MUNICIPAL Nº 591/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POTENGI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Potengi/CE, o Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de licenciamento ambiental e de controle ambiental no território do Município.

Art. 2º Compete ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:
I – Analisar, emitir, renovar e controlar os processos de licenciamento ambiental municipal;
II – Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental nas atividades públicas e privadas, com foco na prevenção e controle da poluição e da degradação ambiental;

III – Realizar vistorias técnicas e emitir relatórios e pareceres ambientais;
IV – Aplicar sanções administrativas nos casos de infrações ambientais, conforme a legislação vigente;
V – Manter atualizado o cadastro municipal de empreendimentos e atividades sujeitas a licenciamento ambiental;
VI – Estabelecer procedimentos para o monitoramento ambiental das atividades licenciadas;
VII – Colaborar com os órgãos estaduais e federais de meio ambiente em ações integradas de fiscalização;
VIII – Promover ações educativas e orientativas junto à população e aos empreendedores locais sobre a legislação ambiental e os processos de licenciamento;
IX – Desenvolver outras atividades correlatas que visem à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais no município.

Art. 3º O Departamento será dirigido por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente com formação técnica ou superior em áreas correlatas ao meio ambiente, e experiência compatível com as funções do cargo.

Art. 4º A estrutura administrativa, o quadro funcional e as competências internas do Departamento serão definidas por regulamento próprio, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e da legislação de pessoal vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:5C07B579

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADO

EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADO

EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADO: onde-se lê Pregão Eletrônico nº 2025.05.09.5 leia-se Pregão Eletrônico nº 2025.06.13.1 Partes: o Município de Potengi/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.515.458/0001-05 Objeto: Aquisição de bombas submersas e painéis de comando destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE. Valor Total do Contrato: R$ 166.995,20 (cento e sessenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 08/07/2026. Signatários: Jaires Martins de Sousa Ferreira e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Julho de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:9338F332

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025-GOV

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025-GOV. A Secretaria de Governo leva ao conhecimento dos interessados que se encontra aberto a partir desta publicação o processo administrativo para CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, para o **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de leiloeiros oficiais, para a realização de leilões destinados à alienação de bens móveis da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE. Os interessados deverão se credenciarem no período de 16 de setembro a 30 de setembro de 2025. A data para abertura dos trabalhos irá ocorrer no dia 30/09/2025 às 10h. O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação nos sites https://compras.m2atecnologia.com.br/ https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://quiterianopolis.ce.gov.br/, mais informações no telefone (88) 3657-1064. Quiterianópolis - CE, 15 de setembro de 2025.

ANA LUCIA DE SOUSA -
Secretária de Governo.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:2D3B4B6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.09.001/2025 DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAIS.

PORTARIA Nº 15.09.001/2025

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAIS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 15.08.027/2024 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Ofício n° 04.09.005/2025 – RH, da Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita Instauração de Processo Administrativo Disciplinar à servidor público municipal;

CONSIDERANDO É assegurado ao/a servidor/a o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, conforme disposto no art. 112 da Lei Complementar nº 001 de 23/11/2007 (REGIME JURIDICO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE QUIXADÁ).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, para apurar possíveis irregularidades praticada pelo servidor **FRANCISCO EDILBERTO DE ARAUJO**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, matricula nº **00563579**, admitido(a) em **01/09/2005**, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de apurar envolvimento em suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 124, incisos III, VII, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo ATO Nº 02.01.074/2025 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº ATO Nº 02.01.073/2025, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de

Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, ATO Nº 03.02.238/2025, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurada ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 15 de Setembro de 2025.

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:795B3803

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.09.002/2025 DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAIS.

PORTARIA Nº 15.09.002/2025

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAIS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 15.08.027/2024 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Ofício n° 04.09.004/2025 – RH, da Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita Instauração de Processo Administrativo Disciplinar à servidor público municipal;

CONSIDERANDO É assegurado ao/a servidor/a o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, conforme disposto no art. 112 da Lei Complementar nº 001 de 23/11/2007 (REGIME JURIDICO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE QUIXADÁ).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, para apurar possíveis irregularidades praticada pelo servidor **PEDRO PLINIO DE OLIVEIRA NUNES**, no cargo de **MOTORISTA**, matricula nº **00925988**, admitido(a) em **01/03/2024**, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de apurar envolvimento em suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 124, incisos III, VII, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo ATO Nº 02.01.074/2025 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº ATO Nº 02.01.073/2025, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, ATO Nº 03.02.238/2025, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurada ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 15 de Setembro de 2025.

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:69E3C9C7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGIA
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA Nº 31.004/2025

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia, tornam público o extrato do contrato resultante da Dispensa nº 31.004/2025-DE**. N° 202509022505-** Valor global: R$ 56.327,86. **CONTRATADA**: MULTIPIO HOLD LTDA-ME, através de seu representante legal, o Sr. Jairo Roberto Cruz de Almeida. **OBJETO:** Aquisição de material para limpeza, higiene para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia do município de Quixadá/CE. Prazo de vigência: início 02 de setembro de 2025 e encerramento em 02 de setembro de 2026. Assina pela contratante: Marcelo Costa Correia. Data da assinatura do contrato: 02 de setembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:79F46835

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA ADESÃO Nº 00018/2025

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. **Adesão nº 00018/2025.** Contratante: Secretaria de Desporto, Juventude e Part. Popular. Extrato do contrato resultante da Adesão nº 00018/2025: **nº 202508290001** – Valor global: R$ 53.098,00 **- Contratada**: PRISMA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME, através de seu representante legal, o Sr. Jose Vandenilson Fernandes dos Santos. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Desporto, Juventude e Part. Popular. **Objeto:** Contratação futura e eventual de serviços especializados na realização de eventos institucionais, pela secretaria de desporto, juventude e participação popular do município. Prazo de vigência: 09 meses, a partir da data da assinatura do contrato. Assina pela contratante: Secretário, Davi Costa Pordeus. Data da assinatura do contrato: 29 de agosto de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:ABA2791D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PE 0031/2025-SEINFRA

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:30, do dia 30 de setembro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº PE 0031/2025-SEINFRA. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA DESTINADOS À GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERÉ. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://www.quixere.ce.gov.br/. Informações pelo telefone: (85) 40425-516 ou no endereço: Rua Padre Zacarias, n.º 332, Centro - Quixeré/CE, CEP: 62.920-00. Quixeré/CE, 16 de setembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE BRITO CHAVES -
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:88A860BE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 0144/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,informa (cientifica) sobre os candidatos que solicitaram desistência da ordem de classificação; os(as) candidatos(as) que pediram desistência e os candidatos(as) que não compareceram quando convocados e foram reclassificados para o final do cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, após a realização da140ª Convocação frente ao Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo:

1.CANDIDATOS(AS) QUE NÃO COMPARECERAM QUANDO CONVOCADOS E FORAM PARA O FINAL DO CADASTRO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
63	0509	MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA

Prefeitura de Quixeré-CE, aos15de setembrodo ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA160EB3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE N° 0145/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, REFERENTE A 141ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,convoca os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quixeré-CE, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré-CE, no dia17desetembrode 2025, no horário identificado por candidato, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de convocação para contratação temporária da Seleção Pública Simplificada.

Será reclassificado para o final do cadastro, o(a) candidato(a) que não se apresentar no dia estabelecido para apresentação.

O(a) candidato(a) que não comparecer no horário que lhe fora designado perderá a opção de escolha de lotação para os cargos que tiverem mais de um local de trabalho e só será(ão) atendido(s) após o último candidato(a) agendado e/ou no primeiro horário disponível em casos de não comparecimento e/ou atraso.

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação, será reclassificado nas últimas posições logo após os CLASSIFICADOS e os(as) candidatos(as).

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação e tiver sido convocado em 02 (duas) oportunidades, não poderá pedir outra classificação e ficará no final do cadastro para o cargo inscrito.

CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
64	0440	FRANCISCO ALEXSANDRO DE LIMA	07:30hrs

Prefeitura de Quixeré-CE, aos15desetembrodo ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F8A950DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1028/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE LOMBADAS FÍSICAS (REDUTORES DE VELOCIDADE) NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta os critérios, procedimentos e responsabilidades para a instalação, manutenção e retirada de lombadas físicas (redutores de velocidade) nas vias públicas do Município de Quixeré-CE.

Art. 2º – Para fins desta Lei, entende-se como lombada física o obstáculo implantado transversalmente à pista de rolamento com o objetivo de reduzir a velocidade dos veículos, em conformidade com a Resolução nº 600/2016 do CONTRAN ou norma que a suceder.

Art. 3º –A instalação de lombadas físicas nas vias públicas do Município de Quixeré-CE somente poderá ocorrer mediante:

I **– Estudo técnico elaborado por engenheiro de tráfego ou autoridade municipal de trânsito;**

II **– Justificativa baseada em:**

a) **elevado número de acidentes registrados no local, com boletins de ocorrência;**

b) **existência de equipamentos ou áreas sensíveis próximas, como escolas, hospitais ou creches;**

c) **reivindicação formal da comunidade local, com abaixo-assinado de moradores da área afetada;**

d) **ausência de alternativas mais eficazes de moderação de tráfego.**

Art. 4º – As lombadas físicas deverão obedecer às normas técnicas vigentes, especialmente as diretrizes do CONTRAN, quanto à:I **– Dimensão e formato padronizados;**

II **– Sinalização vertical e horizontal adequada e visível;**

III **– Distância mínima entre lombadas, quando em série;**

IV **– Instalação em vias com limite de velocidade igual ou inferior a 40 km/h.**

Art. 5º – Compete ao Departamento municipal de trânsito:

I – Avaliar os pedidos e realizar estudos técnicos;

II – Implantar, manter e fiscalizar as lombadas físicas com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Urbanos, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré-CE;
III – Atualizar o cadastro das lombadas existentes no Município.
Art. 6º – É vedada a instalação de lombadas físicas:
I – Em vias arteriais ou de trânsito rápido;
II – Em trechos com declives acentuados ou curvas de baixa visibilidade;
III – Sem a devida sinalização de advertência anterior e de localização.
Art. 7º – A solicitação de instalação poderá ser feita por
I – Cidadão, por meio de requerimento protocolado na Sala da Procuradoria Jurídica;
II – Vereadores, por meio de indicação legislativa;
III – Associações de bairro ou entidades civis.
Art. 8º – A manutenção das lombadas físicas será de responsabilidade do Município de Quixeré-CE;
Parágrafo Único - A remoção poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante novo estudo técnico que demonstre a desnecessidade do equipamento.
Art. 9º – A instalação de lombadas físicas fora dos critérios estabelecidos nesta Lei, inclusive por particulares, sujeitará o responsável à remoção do equipamento e às penalidades cabíveis.
Art. 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em havendo necessidade por meio de Decreto.
Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 12 de setembro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA91C895

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1029/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

REVOGA A LEI DE N° 723/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CE, INSTITUI O FUNDO DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica revogado as disposições da Lei de n° 723/2017 de 01 de novembro de 2017, que instituía no âmbito do município de Quixeré o conselho municipal de esporte e lazer juventude – COMEL, vinculado a secretaria municipal de cultura, esporte e juventude.
Art. 2° - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, de representação da população esportiva do município de Quixeré, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.
Art. 3° - Compete ao CME:
I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas a situação do esporte no Município;
II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernente a projetos de ginástica, recreação e esporte;
III – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
IV – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
V – promover intercambio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, coma finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
VI – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município de Quixeré;
VII – fomentar a criação de entidades locais de esportes;
VIII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos;
IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
X – convocar a conferência Municipal de Esporte;
XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Esporte;
Art. 4° - O CME terá a seguinte composição, composto de 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes do Governo Municipal de Quixeré e 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.
I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.
II – 03 (três) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo, distribuídos da seguinte forma:
a) 01 (um) representante de equipes esportivas do Município;
b) 01 (um) representante de associações esportivas e desportivas;
c) 01 (um) representante de profissionais da área esportiva.
§ 1° - A cada representante titular corresponderá a 01 (um) suplente. Indicado pela entidade ou grupo que representa.
§ 2º - As funções dos membros do CME serão voluntárias.
III - Os membros do CME deverão residir no Município de Quixeré-CE.
IV - Os membros do CME terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.
Art. 5º - O CME terá 01 (um) presidente, 01 (um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CME.
Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CME.
Art. 6º - O CME reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.
§ 1º - As reuniões do CME serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do CME deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 3º - As decisões do CME serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 01(um) de seus membros para deliberar.
Art. 7º - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CME suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.
Art. 8º - Deverá ser realizada, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Esporte, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação do esporte do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.
§ 1º - A Conferência Municipal de Esporte terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CME.
§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Esporte.
Art. 9° - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FMESP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 10° - O Fundo Municipal de Esporte – FMESP se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de esporte do Município de Quixeré-CE, com recursos destinados a programas, projetos e ações esportivas implementados de forma descentralizada em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Esporte - FMESP com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 11° - São receitas do Fundo Municipal de Esporte - FMESP:

I - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Esporte - FMESP;

II - contribuições de mantenedores;

III- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude; resultado da venda de ingressos de eventos esportivos ou de outros tipos de promoções, produtos e serviços de caráter esportivo;

IV- doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Esporte - FMESP, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Esporte - FMESP;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos esportivos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte – SMFE;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos esportivos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte - SMFE;

XII - saldos de exercícios anteriores; e

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 12° - O Fundo Municipal de Esporte - FMESP será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude na forma estabelecida, e apoiará projetos esportivos por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos esportivos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza esportivas e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Esporte – FMESP e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 13° - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Esporte - FMESP com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPE.

Art. 14° - O Fundo Municipal de Esporte - FMESP financiará projetos esportivos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Esporte - FMESP, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos esportivos previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 15° - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Esporte - FMESP com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações esportivos de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas do esporte.

§ 1° - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Esporte - FMESP será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 16° - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Esporte - FMESP fica criada a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 17° - A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE será constituída por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 03 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

§ 2º Os 04 (quatro) membros da Sociedade Civil serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 18° - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE deve ter como referência maior o Plano Municipal de Esporte – PME e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Esporte – CME.

Art. 19° - A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 20° - Fica autorizado a criação/abertura de CNPJ e conta bancária em nome do Sistema Municipal de Esporte de Quixeré-CE.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições constantes na Lei de n° 723/2017, de 01 de novembro de 2017, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 12 de setembro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF22C5BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1030/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CE, INSTITUI O

FUNDO DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades vinculadas ao turismo do município de Quixeré, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 2° - Compete ao CMT:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas a situação do turismo no Município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernente a projetos voltados para o turismo;

III – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento de práticas voltadas ao turismo, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IV – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a pauta do turismo;

V – promover intercambio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos destinados ao turismo do município de Quixeré;

VII – fomentar a criação de entidades locais que versem sobre o objeto do conselho;

VIII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades de turismo, de modo a assegurar o conhecimento da realidade turística do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas que digam respeito;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X – convocar a conferência Municipal de Turismo;

XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Turismo;

Art. 3° - O CMT terá a seguinte composição, composto de 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes do Governo Municipal de Quixeré e 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

II – 03 (três) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante que atue junto ao turismo do Município;

b) 01 (um) representante de associações que fomentem o turismo;

c) 01 (um) representante de profissionais da área turística.

§ 1° - A cada representante titular corresponderá a 01 (um) suplente. Indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º - As funções dos membros do CMT serão voluntárias.

III - Os membros do CMT deverão residir no Município de Quixeré-CE.

IV - Os membros do CMT terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º - O CMT terá 01 (um) presidente, 01 (um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMT.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMT.

Art. 5º - O CMT reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º - As reuniões do CMT serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do CMT deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º - As decisões do CMT serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 01(um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMT suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º - Deverá ser realizada, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Turismo, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação do Turismo do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal de Turismo terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMT.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Turismo.

Art. 8° - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 9° - O Fundo Municipal de Turismo – FMT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas voltadas para o turismo do Município de Quixeré-CE, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementados de forma descentralizada em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FMT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 10° - São receitas do Fundo Municipal de Turismo - FMT:

I - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Turismo - FMT;

II - contribuições de mantenedores;

III- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude; resultado da venda de ingressos de eventos voltados para o turismo como um tudo, bem como outros tipos de promoções, produtos e serviços do mesmo caráter;

IV- doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Turismo - FMT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos turísticos efetivados com recursos do Fundo Municipal de Turismo - FMT;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos voltados para o turismo, financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo - SMFT;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos turísticos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo - SMFT;

XII - saldos de exercícios anteriores; e

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 11° - O Fundo Municipal de Turismo - FMT será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude na forma estabelecida, e apoiará projetos voltados para o turismo por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos sobre o turismo apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza turística e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Turismo – FMT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 12° - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Turismo - FMT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPT.
Art. 13° - O Fundo Municipal de Turismo - FMT financiará projetos para o turismo apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo – CMIT.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Turismo - FMT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos para o turismo previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 14° - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FMT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações para o turismo de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas do referido segmento.
§ 1° - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Turismo - FMT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 15° - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Turismo - FMT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo – CMIT, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 16° - A Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo – CMIT será constituída por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os 03 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.
§ 2º Os 04 (quatro) membros da Sociedade Civil serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Turismo.
Art. 17° - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo – CMIT deve ter como referência maior o Plano Municipal de Turismo – PMT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Turismo – CMT.
Art. 18° - A Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo – CMIT deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.
Art. 19° - Fica autorizado a criação/abertura de CNPJ e conta bancária em nome do Sistema Municipal de Turismo de Quixeré-CE.
Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 12 de setembro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:654A023F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1031/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CE, INSTITUI O FUNDO DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades vinculadas a juventude, de representação da população jovem do município de Quixeré, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.
Art. 2° - Compete ao CMJ:
I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação da juventude no Município;
II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernente a projetos para a juventude;
III – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento de práticas voltadas a juventude, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
IV – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a pauta da juventude;
V – promover intercambio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
VI – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos destinados a Juventude do município de Quixeré;
VII – fomentar a criação de entidades locais que versem sobre o objeto do conselho;
VIII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades da juventude, de modo a assegurar o conhecimento da realidade jovem do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas que digam respeito;
IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
X – convocar a conferência Municipal de Juventude;
XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;
Art. 3° - O CMJ terá a seguinte composição, composto de 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes do Governo Municipal de Quixeré e 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.
I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.
II – 03 (três) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo, distribuídos da seguinte forma:
a) 01 (um) representante da Juventude Quixereense;
b) 01 (um) representante de associações que tratem acerca da pauta da juventude;
c) 01 (um) representante de profissionais que atuem com a juventude.
§ 1° - A cada representante titular corresponderá a 01 (um) suplente. Indicado pela entidade ou grupo que representa.
§ 2º - As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

III - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Quixeré-CE.
IV - Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.
Art. 4º - O CMJ terá 01 (um) presidente, 01 (um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.
Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.
Art. 5º - O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.
§ 1º - As reuniões do CMJ serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 3º - As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 01(um) de seus membros para deliberar.
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.
Art. 7º - Deverá ser realizada, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da juventude do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.
§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.
§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.
Art. 8° - Fica criado o Fundo Municipal de Juventude - FMJU, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 9° - O Fundo Municipal de Juventude – FMJU se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas voltadas para a juventude do Município de Quixeré-CE, com recursos destinados a programas, projetos e ações esportivas implementados de forma descentralizada em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.
Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Juventude - FMJU com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art. 10° - São receitas do Fundo Municipal de Juventude - FMJU:
I - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Juventude - FMJU;
II - contribuições de mantenedores;
III- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude; resultado da venda de ingressos de eventos voltados para a juventude como um tudo, bem como outros tipos de promoções, produtos e serviços do mesmo caráter;
IV- doações e legados nos termos da legislação vigente;
V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Juventude - FMJU, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Juventude - FMJU;
VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
X - saldos não utilizados na execução dos projetos voltados para a juventude, financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Juventude - SMFJ;
XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos ligados a juventude, custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Juventude - SMFJ;
XII - saldos de exercícios anteriores; e
XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 11° - O Fundo Municipal de Juventude - FMJU será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude na forma estabelecida, e apoiará projetos voltados para a juventude por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos sobre a juventude apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza compatível com as pautas da juventude e, pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Juventude – FMJU e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 12° - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Juventude - FMJU com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPJ.
Art. 13° - O Fundo Municipal de Juventude - FMJU financiará projetos para a juventude apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo a Juventude – CMIJ.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Juventude - FMJU, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos para a juventude previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 14° - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Juventude - FMJU com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações para a juventude de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas do referido segmento.
§ 1° - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Juventude - FMJU será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 15° - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Juventude - FMJU fica criada a Comissão Municipal de Incentivo a Juventude – CMIJ, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 16° - A Comissão Municipal de Incentivo a Juventude – CMIJ será constituída por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os 03 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.
§ 2º Os 04 (quatro) membros da Sociedade Civil serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Juventude.
Art. 17° - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo a Juventude – CMIJ deve ter como referência maior o Plano Municipal de Juventude – PMJ e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Juventude – CMJ.
Art. 18° - A Comissão Municipal de Incentivo a Juventude – CMIJ deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.
Art. 19° - Fica autorizado a criação/abertura de CNPJ e conta bancária em nome do Sistema Municipal de Juventude de Quixeré-CE.
Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 12 de setembro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B460FA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI N° 744/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PROVENIENTES DE PRECATÓRIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO JUDICIAL Nº 0000994-83.2006.4.05.8102, REFERENTE AO PERÍODO DE VALORES INCONTROVERSOS DE 01/2004 A 12/2006, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.325, DE 12 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DE PRECATÓRIOS DA EDUCAÇÃO
Seção I
Da Destinação
Art. 1º Esta Lei disciplina a utilização dos recursos percebidos da diferença de complementação da União ao FUNDEF, previstos no art. 6º, §1º da Lei nº 9.424/1996, oriundos da Ação Judicial nº 0000994-83.2006.4.05.8102 (25ª Vara Federal do Ceará), regulamentando os pagamentos da 2ª e 3ª parcelas do precatório nº 0342660-22.2021.4.05.0000/2021.81.07.2025.200108 (PRC 219057-CE), referente à parte incontroversa do período de janeiro/2004 a dezembro/2006, devendo ser respeitada a vinculação mínima à educação e a destinação proporcional aos profissionais do magistério.
§1º. Os recursos tratados no caput correspondem à parte incontroversa do período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, cujo valor originário foi de R$ 4.958.776,26, oriundo do PRC 162029-CE, posteriormente cancelado e devolvido ao Tribunal, sendo substituído com acréscimos legais pelo novo valor expedido de R$ 6.648.321,67, referente ao Precatório nº 0342660-22.2021.4.05.0000 / 2021.81.07.2025.200108 / PRC 219057-CE.
§2º. Para fins de cálculo do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) destinado aos profissionais do magistério e de 40% (quarenta por cento) para manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, considera-se como valor principal do precatório do FUNDEF o montante originário de R$ 4.958.776,26.

§3º. A regulamentação das eventuais parcelas subsequentes, que ainda sejam controvertidas, será objeto de legislação específica.

§4º. Os juros de mora incidentes sobre o precatório do FUNDEF não compõem a base de cálculo para fins de vinculação mínima em educação, nos termos da ADPF nº 528 do Supremo Tribunal Federal, e poderão ser destinados a despesas diversas, inclusive pagamento de honorários advocatícios, desde que previsto em regular contrato administrativo ad exito e em conformidade com a legislação aplicável.
§ 5º. É expressamente vedada a utilização de qualquer parcela do valor principal do precatório para o pagamento de honorários advocatícios contratuais. §6º Dos valores correspondentes à diferença entre o precatório PRC 219057-CE (R$ 6.648.321,67) e o valor originário do precatório cancelado PRC 162029-CE (R$ 4.958.776,26) — relativos a juros de mora e demais acréscimos legais, de natureza juridicamente desvinculada — 60% (sessenta por cento) ficam destinados, por opção desta Lei, ao complemento do rateio previsto no §2º, em observância aos arts. 7º e 20 desta Lei.
Seção II
Dos Fundos de Origem dos Recursos
Art. 2º. Os recursos extraordinários a que se refere o art. 1º desta Lei, são oriundos de cálculos indevidos realizados pela União Federal quanto ao valor anual por aluno a ser transferido Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF de que trata a Lei Federal no 9.424/1996.
CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Seção I
Das Funções do Magistério Municipal
Art. 3º. São consideradas funções do magistério municipal as atividades de docência, exercidas por professores em estabelecimentos do ensino fundamental, e as atividades educativas desempenhadas por especialistas em educação nos diversos níveis e modalidades, dentre as quais, as de apoio técnico especializado e de suporte pedagógico, tais como de administração ou direção de escola, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na rede pública municipal de ensino. Seção II Dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal

Art. 4º. Consideram-se profissionais do magistério da educação básica municipal, nos termos da Lei Federal no 9.424/1996, aqueles que estavam em efetivo exercício na rede pública municipal em qualquer uma das funções referidas no caput do art. 3º, da Seção I, deste Capítulo II, nomeados ou designados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação em:
I - cargos de provimento em comissão;
II - funções de confiança;
III - cargos efetivos;

IV - funções estáveis.
Parágrafo único. São igualmente considerados profissionais do magistério, os ocupantes de funções temporárias que foram contratados pela Secretaria Municipal de Educação, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público.
Seção III
Dos Vínculos Funcionais
Art. 5º. Os profissionais do magistério e da educação municipal básica a que se refere os art. 4º desta Lei, poderão ter vínculo de natureza estatutária, ou vínculo administrativo ou contratual temporário, para atender a situações de excepcional interesse público.
CAPÍTULO III DO RATEIO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF
Seção I Do Rateio dos Recursos dos Precatórios do Fundef

Art. 6º. O rateio dos recursos extraordinários recebidos como precatórios oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, será realizado pela distribuição de 60% (sessenta por cento) dos valores a que alude o caput do art. 1º, da Seção I, do Capítulo I desta Lei, aos profissionais do magistério municipal que desempenhavam as atividades a que se refere o caput do art. 3º, da Seção I, do Capítulo II desta Lei e que estavam em efetivoexercício no período compreendido entre os anos de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, vinculados à folha de pagamento dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, nos termos que disciplina o inc. I, §1º, da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

§ 1º. Têm direito ao rateio os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no caput deste artigo, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.
§ 2º. O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será calculado tomando-se como base 60% (sessenta por cento) do valor originário de R$ 4.958.776,26, acrescido de 60% (sessenta por cento) dos valores referidos no §6º do art. 1º desta Lei, correspondentes a juros de mora e demais acréscimos legais, observada a natureza desvinculada desses valores e sua destinação por opção desta Lei.
§ 3º Para fins de observância do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) destinado aos profissionais do magistério, nos termos do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 e do §2º do art. 47-A da Lei Federal nº 14.325/2022, o Município deverá:
I – levantar o montante efetivamente pago aos profissionais do magistério a título de abono na 1ª parcela do precatório do FUNDEF;
II – calcular o percentual aplicado sobre o valor principal para aferir o cumprimento do mínimo constitucional;

III – destinar prioritariamente os recursos das 2ª e 3ª parcelas para complementar o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor principal devido aos profissionais do magistério;
IV – aplicar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) restantes do valor principal exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, observadas as metas e diretrizes do Fundo;
V– considerar como verba desvinculada o excedente que ultrapassar o valor principal originário de que trata o disposto do §1º do art. 1º desta lei, podendo ser destinado a despesas diversas da educação, observado o disposto no art. 6º desta Lei e na ADPF nº 528 do Supremo Tribunal Federal
§4º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEF, o qual deverá ser publicado oficialmente e encaminhado à Câmara Municipal para fins de controle interno, externo e social.
Art. 7º Os juros de mora e demais encargos financeiros incidentes sobre o valor principal do precatório possuem natureza jurídica autônoma e desvinculada das destinações obrigatórias da verba principal, não se submetendo, portanto, à subvinculação obrigatória de 60% (sessenta por cento) para pagamento de profissionais do magistério e 40% (quarenta por cento) para manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 528. Parágrafo único. Em razão de sua natureza indenizatória e acessória, os valores referidos no caput poderão ser utilizados

para o custeio de despesas diversas, incluindo o pagamento de honorários advocatícios contratuais, desde que em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES INATIVOS, DOS PENSIONISTAS E DOS HERDEIROS

Seção I Do Inativo

Art. 8º. Para os fins de rateio dos recursos dos precatórios de que dispõe esta Lei, incluem-se entre os profissionais do magistério e da educação municipal, o servidor público inativo que comprove efetivo exercício na rede pública municipal de ensino nos períodos referidos no art. 6º, da Seção I do Capítulo III desta Lei, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Saboeiro.

Seção II

Do Servidor Afastado para Fins de Aposentadoria

Art. 9º Será considerado inativo, para a finalidade de que trata o caput do art. 8º, da Seção I deste Capítulo IV, o profissional do magistério e da educação municipal legalmente afastado para fins de aposentadoria.

Seção III Do Servidor Licenciado

Art. 10. Considerar-se-á em efetivo exercício, o profissional do magistério e da educação municipal no gozo de licença ou de afastamento legalmente autorizados, desde que tenham ocorrido nas seguintes hipóteses:
I – licença para tratamento de saúde;
II - licença maternidade;
III - licença paternidade;
IV - licença prêmio;
V - afastamento para o exercício de cargo ou função pública municipal;

VI - afastamento para cursos, treinamentos e estágios de aperfeiçoamento profissional em sua área de atuação, com ônus para a origem e que tenha sido legalmente autorizado;
VII - - afastamento para o exercício de mandato sindical, e;
VIII – afastamento para férias.
§1º. Não terão direito ao benefício a que se refere este art. 10, o servidor em:
I - licença para trato de interesse particular;
II - cessão para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem;
III - desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;
IV - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
V - prisão;|
VI - convocação para o serviço militar;
VII - demais hipóteses previstas em lei.
§2º. Só será computado o período em que o profissional do magistério e da educação municipal esteve em efetivo exercício.
§3º. Será considerado o afastamento previsto no inciso III, do §1º deste art. 10, o exercício concomitante de mandato parlamentar e de servidor municipal, na hipótese a que se refere o inciso III, do art. 38 da Constituição Federal.
§4º. O afastamento a que alude o inciso IV, do §1º deste art. 10, deverá ter sido realizado em virtude de processo administrativo disciplinar legalmente previsto na legislação municipal de regência a que se refere o caput deste art. 10.

Seção IV Do Pensionista

Art. 11. O pensionista de servidor municipal efetivo ou temporário falecido que em vida faria jus ao benefício, usufruirá dos mesmos direitos, cabendo-lhe à partilha dos valores

dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, na forma definida nesta Lei.
Art. 12. Para os fins desta Lei, considera-se pensionista aquele que:

I – é beneficiário de pensão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, decorrente de falecimento de profissional do magistério ou educação municipal que tenha prestado serviço temporário à Secretaria Municipal de Educação e que teria direito ao rateio em vida, e;
II - é beneficiário de pensão de servidor municipal efetivo ou temporário falecido em quaisquer outros planos de previdência social.
Art. 13. Para os objetivos desta Lei, é igualmente considerado pensionista o segurado:
I - do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que disponha de decisão judicial autorizadora da concessão do benefício de pensão, e;
II - de outros planos de previdência social com ato, administrativo ou judicial, de concessão de pensão. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste art. 13, cabe à parte interessada a apresentação dos documentos legais judiciais comprobatórios. Seção V Dos Herdeiros
Art. 14. Os herdeiros dos profissionais do magistério ou da educação municipal que teriam direito em vida à partilha dos recursos dos precatórios, farão jus ao rateio, nos termos e condições definidos nesta Lei.

§1º. Consideram-se herdeiros, aqueles legalmente habilitados, na forma do Código Civil Brasileiro.
§2º. A partilha entre os herdeiros será feita de acordo com o inventário, no caso de sua existência e conclusão.
§3º. Em caso da inexistência ou não conclusão de inventário, admitir-se-á a partilha dos valores devidos mediante acordo entre os herdeiros habilitados, desde que judicialmente reconhecido.
§4º. Ocorrendo a hipótese prevista no §3º deste art. 14, não caberá reclamação por parte dos herdeiros contra o Município de Saboeiro.

CAPÍTULO V DO VALOR DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF
Seção I Do Valor Original
Art. 15. O valor dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF será definido pelo valor original, excetuado os juros, observada a norma do caput do art. 1º, da Seção I, do Capítulo I desta Lei. Seção II Da Parcela Individual de Beneficiário

Art. 16. O valor integral da parcela individual do rateio a que faz jus o beneficiário dos recursos decorrentes dos precatórios referidos no caput do art. 15, Seção I, do Capítulo V desta Lei, será oficialmente depositado:
I – na conta pessoal em que o beneficiário recebe seus subsídios, vencimentos, proventos ou pensão, no caso de pessoa que mantenha vínculo funcional permanente ou temporário com o Município de Saboeiro;
II – na conta pessoal indicada pelo beneficiário que não mantêm mais vínculo formal com a administração municipal.
§1º. No caso do beneficiário referido no inciso II do caput deste art. 16, a conta para depósito deve ser informada à Secretaria Municipal de Educação, que permita a indicação do número da conta e da instituição bancária em que é movimentada e o preenchimento de outras informações legalmente exigidas.
§2º. É vedada qualquer outra forma ou meio de pagamento, exceto nos casos de representação por tutela e curatela, nas hipóteses previstas no Código Civil.
§3º. O pagamento da parcela oriunda do precatório não incidirá encargos previdenciários, e não se incorporará à remuneração dos servidores municipais ativos, aos proventos dos servidores inativos ou aos benefícios dos pensionistas que fizerem parte do rateio definido nesta Lei. §4º. Para fins de Imposto de Renda, a parcela oriunda do precatório de que trata esta lei será tributada como Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), rateando-se a base por 36 meses (jan/2004 a dez/2006)

CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE DIREITOS E DESTAQUE DE VALORES
Seção I Dos Direitos Creditícios
Art. 17. Aplica-se a transferência a terceiros de valores do titular beneficiário os §§13 e 14 do art. 100 da Constituição Federal, podendo a municipalidade destacar honorários contratuais firmados entre os profissionais do magistério/educação municipal incidente sobre a verba que será rateada dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF com o complemento dos juros cedidos pelo município, nos termos do art. 22, §4º e 22-A da LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.
Seção II Dos Direitos Hereditários
Art. 18. O direito dos herdeiros previsto no art. 14, da Seção IV, do Capítulo IV desta Lei, poderá ser objeto de transmissão para terceiros, nos termos previstos no art. 1.793 do Código Civil.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E DOS PERCENTUAIS PARA A DIVISÃO DO RATEIO
Seção I Dos Critérios
Art. 19. São critérios para divisão do rateio entre os profissionais que fazem jus ao pagamento de parcelas oriundas dos precatórios de que trata esta Lei:
I – Quanto aos precatórios do FUNDEF:
a) ser classificado como profissional do magistério municipal, nos termos do art. 4º, da Seção II, do Capítulo II desta Lei;
b) ter estado em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino no período compreendido entre janeiro de 2004 a dezembro de 2006, no todo ou em parte.
Parágrafo único. O valor a ser pago a cada profissional, conforme disciplina o §2º, art. 47-A, da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, será:
I - proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
II - tem caráter abono, de modo que não haverá incidência de contribuição previdenciária, e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido nesta lei.
Seção II
Da Destinação dos Encargos Financeiros do Precatório
Art. 20. Os recursos percebidos a título de juros de mora e demais encargos financeiros incidentes sobre o valor principal do precatório de que trata esta Lei possuem natureza jurídica autônoma e indenizatória, não se submetendo, portanto, à subvinculação de 60% (sessenta por cento) para pagamento de profissionais do magistério e 40% (quarenta por cento) para manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 528.
§ 1º. Em razão de sua natureza desvinculada, os valores referidos no caput poderão ser utilizados para o custeio de despesas diversas, incluindo o pagamento de honorários advocatícios contratuais.
§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a determinar a transferência do saldo dos recursos de que trata este artigo para a conta do Fundo Geral do Município.

CAPÍTULO VIII DA TABELA DE CÁLCULOS
Seção I Da Comissão Responsável
Art. 21. Para os fins de aplicação das regras referentes aos critérios e aos percentuais de divisão dos valores dos rateios entre os profissionais do magistério e da educação municipal de que tratam os incisos e alíneas dos artigos 19 e 20 do Capítulo VII desta Lei, será nomeada pelo Chefe do Executivo uma Comissão formada pelos seguintes membros:
I - Secretário Municipal de Educação;– Secretário Municipal de Administração e Finanças;
II - Procurador-Geral Municipal;
III - Presidente do sindicato SINDSEP;
IV- Representando indicado pela Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE.
§1º. A Comissão específica será responsável pela elaboração e apresentação do levantamento dos dados e informações individuais de cada beneficiário, os quais serão disponibilizados aos interessados e à consulta pública, respeitando a LGPD e contendo, dentre outros:
I - nome completo, CPF e RG;
II - dados funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
III - tipo de vínculo, se comissionado, efetivo, estável ou temporário;
IV – carga horária cumprida;
V - período de efetivo exercício prestado na rede pública municipal de educação, por meses e anos, nos períodos de 2004 a 2006 e;
VI - valor previsto para recebimento, nos termos previstos nesta Lei.
§2º. O beneficiário poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contestar junto à Comissão a que se refere o caput deste art. 21, os valores que lhe foram atribuídos a título de rateio, mediante provocação devidamente fundamentada, caso se ache prejudicado por erro de informações ou de cálculo do valor que julgue devido.
§3º. A Comissão responsável deverá responder a provocação recebida, no mesmo prazo estabelecido no §1º deste art. 21, a contar da data do protocolo de recebimento.
Art. 22. Todas e quaisquer alterações decorrentes de erro de informações ou de cálculos que venham a alterar valores do rateio entre os beneficiados, deverão ser imediatamente divulgados para os fins a que se refere caput e o § 1º do art. 21, Seção I deste Capítulo VII.

Seção II
Do Ato de Formalização do Rateio
Art. 23. Após decorridos os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 21, Seção I deste Capítulo VII, a Comissão encaminhará ao Chefe do Executivo a lista dos beneficiários, para que seja editado ato administrativo e divulgado na forma da lei.
Parágrafo único. O ato a que se refere o caput deste art. 23, conterá, obrigatoriamente, os dados e informações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 21, §1º, Seção I, deste Capítulo VIII.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Para os fins de aplicação desta Lei, considerar-se- á como rede pública municipal de ensino a composta por:
I - centros de educação infantil (creche e pré-escola);
II - escolas de ensino fundamental;
III - órgãos municipais de educação;
IV - instituições de educação infantil e ensino fundamental da iniciativa privada, mantidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal.
Art. 25. As instituições de representação das categorias de profissionais que compõem a mesa permanente de negociações do magistério, terão acesso aos dados e informações da tabela final de que trata o art. 23, da Seção II, do Capítulo VIII, desta Lei, antes de divulgados oficialmente, cabendo-lhes o mesmo direito de manifestação previsto no §2º do art. 21, da Seção I, do Capítulo VII, desta Lei.
Art. 26. Poderão ser editados pelo Município de Saboeiro atos administrativos complementares e regulamentadores, que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei, obedecidas, compulsoriamente, todas as normas nela contidas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Seção I
Do Controle Social dos Recursos dos Precatórios
Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso insuficientes.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo também autorizado, por meio de Decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.
Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 05 de setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:5091EB22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre – CE, faço saber que a Câmara Municipal de Salitre-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos, constantes nessa Lei e seus respectivos anexos, regido pelas seguintes diretrizes:
I - democratização e garantia do amplo acesso aos bens culturais;
II - institucionalização da Política Cultural do Município;
III - garantia da participação social na implantação e na gestão de políticas públicas de cultura;
IV - promoção da cultura como um setor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
V - fortalecimento das políticas públicas e da gestão da cultura através da consolidação de sistemas integrados de informação, mapeamento e monitoramento;
VI - promoção e democratização da produção, da difusão, da circulação e da fruição dos bens culturais;
VII - descentralização territorial da gestão e das ações culturais do Município;
VIII - fortalecimento da intersetorialidade e da transversalidade da cultura;
IX - garantia de uma política pública de comunicação para a cultura;
X - garantia de políticas públicas de formação em arte e cultura;
XI - reconhecimento, proteção e valorização do patrimônio cultural do Município na sua diversidade de memórias e identidades;
XII - garantia da transparência na gestão das políticas públicas;
XIII - promoção da acessibilidade dos bens, dos produtos, dos equipamentos e das atividade culturais, inclusive dos monumentos e dos locais de importância cultural e dos espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais mantidos pelo Município de Salitre;
XIV - reconhecimento, valorização, difusão e respeito à diversidade sociocultural dos povos e das comunidades tradicionais, levando em consideração a diversidade, os recortes étnicos, raciais, geracionais, religiosos e ancestrais ao reconhecer o protagonismo educacional dos povos de terreiro, comunidades tradicionais, ciganos, negros, quilombolas e indígenas na transmissão das expressões artístico-culturais, epistemologias, filosofias, cosmogonias, saberes e fazeres ancestrais, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;
XV - reconhecimento, proteção e valorização da população LGBTQIAPN+ como agente promotor da cultura na cidade de Salitre.
Art. 2º.São objetivos do Plano Municipal de Cultura:
I - regulamentar, manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura, garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas;
II - identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural de Salitre;
III - promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Salitre;
IV - promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura no território da cidade e privilegiando os mestres e as mestras da cultura nos espaços de formação;
V - desenvolver uma comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes;
VI - descentralizar territorialmente as políticas públicas do Município;
VII - identificar, catalogar e promover a valorização dos prédios tombados e incorporados ao patrimônio histórico e cultural no âmbito do Município de Salitre, sejam eles públicos ou privados;
VIII - garantir a valorização da expressão cultural e o acesso à cultura da população negra, dos indígenas, dos povos de terreiro, dos ciganos, das comunidades tradicionais e quilombolas e da população LGBTQIAPN+;
Art. 3º.São atribuições do poder público municipal:
I - assegurar pelo menos 1% (um por cento) do orçamento público anual da Prefeitura de Salitre para a Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo de Salitre (Secult/Salitre);
II - consolidar e promover o Sistema Municipal de Fomento à Cultura, conforme Lei nº 422/2022, de 24 de Junho de 2022;
III - criar, manter e publicitar, inclusive com audiência pública, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
IV - fomentar a difusão, a circulação e o consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano da cidade;
V - institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria de Cultura de Salitre com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Meio ambiente e infra estrutura;
VI - estimular a prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais, as referências culturais, a difusão e a valorização do patrimônio cultural;
VII - realizar o mapeamento cultural de Salitre como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, dos espaços públicos, do universo simbólico, das manifestações dos diversos segmentos e linguagens artísticas, a ser disponibilizado publicamente, priorizando os sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Salitre; como também de artistas , grupos e coletivos de cultura os incluindo nos mapas municipais de cultura, estado e nacional .

VIII - promover a realização da formação básica e profissionalizante no ensino formal e informal voltados para a qualificação de artistas, gestores e público em geral;
IX - valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;
X - viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município;
XI - estimular e fomentar a comunicação alternativa, livre e popular que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação de veículos de comunicação independentes;
XII - criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação diária e gratuita, enquanto se dedica à formação de públicos;
XIII - garantir a realização de amplo calendário cultural com exposições, cursos, bienais, simpósios, feiras, mostras, debates, possibilitando formação, circulação, difusão e troca de experiências entre a comunidade artística e o público em geral;
XIV - descentralizar a política cultural do Município, assegurando a realização de atividades artísticas nas regionais;
XV - garantir a acessibilidade dos bens e dos equipamentos culturais, inclusive dos monumentos e dos locais de importância cultural e histórica, às pessoas com deficiência e necessidades especiais;
XVI - zelar pela destinação de espaços e programações culturais voltados para crianças e adolescentes, respeitadas as classificações indicativas e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e de outras legislações pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de verificação do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo municipal encaminhará bimestralmente à Câmara Municipal de Salitre e ao Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo relatório específico contendo o total da receita arrecadada e o valor destinado à Secult-SA, tendo como base os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de cada bimestre.

Art. 4º.A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Secult/SA, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e pelas demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 5º.O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente a cada 4 (quatro) anos, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas metas e ações.

Parágrafo único. O processo de revisão disposto no caput do presente artigo será participativo, convocado e conduzido pelo Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo feito mediante realização de audiências públicas, encontros e eventos temáticos que possibilitem a participação da classe artística, dos produtores e dos fazedores de cultura, bem como de todos os interessados e as pessoas envolvidas em políticas públicas culturais.

Art. 6º.São metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura:
I - aplicar os recursos da União, do Estado do Ceará e do Município de Salitre na implementação do SMFC, através de convênios, transferências fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;
II - estabelecer parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento sustentável da cultura;
III - criar instrumentos que garantam a transparência dos recursos empregados na cultura, através de avaliações definidas junto ao Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
IV - desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura como instrumento de articulação e pactuação entre o poder público e a sociedade civil;
V - desenvolver instrumentos de subsídio às políticas, às ações e aos programas no âmbito da cultura;
VI - fortalecer o Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo como instrumento de institucionalização da cultura;
VII - criar mecanismos de descentralização da política cultural, assegurando a realização de atividades artísticas nas regionais;
VIII - criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo programação gratuita;
IX - alinhar as políticas municipais de cultura aos planos estadual e nacional, bem como com os demais órgãos municipais, integrando as ações no campo da cultura;
X - readequar a estrutura administrativa para a efetiva execução das ações previstas pelo Plano Municipal de Cultura;
XI - consolidar o calendário cultural como instrumento da promoção das referências e das identidades culturais da cidade;
XII - fomentar a integração dos vários setores públicos e privados, a fim de garantir a salvaguarda do patrimônio cultural em todas as instâncias;
XIII - desenvolver e ampliar programas que relacionem cultura e produção acadêmica como forma de articular universidades e instituições culturais;
XIV - estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES

Seção I
Da Gestão e Institucionalidade da Cultura

Art. 7º.São ações referentes à gestão e institucionalidade da cultura:
I - regulamentar os instrumentos legais relacionados às políticas culturais;
II - estruturar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, garantindo acesso amplo e irrestrito aos dados coletados;
III - mapear e registrar o patrimônio cultural e artístico de Salitre em todas as suas linguagens, expressões e territórios; e cadastra-los nos mapas municipais, estaduais e nacional de cultura.
IV - financiar e apoiar pesquisas que formulem indicadores quantitativos e qualitativos, de modo a contribuir para a análise dos recursos empregados de forma direta ou indireta no campo cultural;
V - incentivar e apoiar as iniciativas de redes e sistemas setoriais das mais diversas áreas do campo cultural;
VI - promover espaços de participação social, valorizando as representações da sociedade civil e garantindo a transparência na gestão das políticas públicas;
VII - estabelecer parcerias com os entes federados e com as outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais.

Seção II
Do Patrimônio Histórico-cultural

Art. 8º.São ações referentes ao patrimônio histórico-cultural:
I - promover a constituição e a manutenção de acervos públicos formados por bens móveis ou imóveis de valor cultural;
II - estimular o acesso do público aos acervos municipais e privados;
III - fomentar e desenvolver programas de educação para o patrimônio, de modo a sensibilizar a população à valorização do patrimônio histórico-cultural;
IV - garantir o restauro, o uso e a manutenção dos bens tombados;
V - apoiar e incentivar as práticas, as representações, as expressões e os conhecimentos populares tradicionais reconhecidos por suas comunidades;
VI - fomentar as manifestações culturais de natureza imaterial;
VII - acompanhar, em conjunto com os órgãos municipais de licenciamento e fiscalização, todos os projetos arquitetônicos que venham a ser executados nas proximidades das áreas do entorno dos prédios tombados;
VIII - privilegiar os mestres e as mestras de cultura, salvaguardando o patrimônio e a memória da cidade.

Seção III
Do Desenvolvimento Sustentável e Economia da Cultura

Art. 9ºSão ações referentes ao desenvolvimento sustentável e à economia da cultura:

I - promover a integração econômica da cultura com as demais áreas socioeconômicas, no intuito de formular estratégias de desenvolvimento para o Município;
II - identificar e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas;
III - ampliar as fontes de financiamento pública e privada, garantindo recursos municipais, estaduais e federais, como também de instituições e agentes internacionais, para desenvolvimento das atividades culturais;
IV - democratizar o acesso aos recursos públicos e estimular a participação da iniciativa privada para o fomento das ações culturais no Município;
V - promover as áreas de economia criativa já existentes na cidade e incentivar a implementação de novas áreas.

Seção IV
Da Arte e Cultura: Formação e Produção do Conhecimento

Art. 10.São ações referentes à arte e cultura, à formação e à produção do conhecimento:
I - promover programas de formação para gestores, produtores, pesquisadores, artistas, técnicos e demais agentes do segmento cultural;
II - promover a formação em arte e cultura nas estruturas formais e informais, voltadas para a qualificação de artistas e do público em geral;
III - proporcionar infraestrutura específica para o funcionamento adequado das atividades de formação nas diversas linguagens;
IV - integrar ações de formação em arte e cultura, criando itinerários formativos que incluam escolas, ONGs, equipamentos culturais e universidades;
V - promover a descentralização das ações de formação em arte e cultura nos territórios da cidade.

Seção V
Da Cultura e Comunicação

Art. 11.São ações referentes à cultura e à comunicação:
I - gerar e difundir conteúdos e informações voltados à divulgação irrestrita dos bens e manifestações culturais;
II - promover o acesso e a fruição da população como um todo à diversidade cultural e seus atores;
III - instituir veículos e peças de comunicação institucionais voltados à difusão da cultura, dando visibilidade para bens e manifestações culturais que não encontram ressonância no âmbito da comunicação massiva e de caráter meramente mercadológico;
IV - difundir a produção cultural e artística da cidade através dos meios de comunicação massivos e alternativos, bem como através das mídias digitais e redes sociais;
V - fortalecer as iniciativas de comunicação popular, comunitária e alternativas existentes na cidade;
VI - estimular as experiências de comunicação entre agentes culturais e movimentos sociais.

Seção VI
Dos Planos Setoriais e Territoriais

Art. 12.São ações referentes aos planos setoriais e territoriais:
I - elaborar os planos setoriais e territoriais de acordo com as demandas dos respectivos fóruns temáticos e regionais, grupos e coletivos independentes;
II - promover a descentralização da política cultural através da criação de estruturas administrativas para o setor, privilegiando as regiões da cidade que não possuem equipamentos culturais e, caso não existam, aquelas que detêm menos equipamentos
III - ampliar o acesso dos públicos dos diversos territórios aos produtos e aos serviços culturais;
IV - descentralizar as ações culturais do Município, privilegiando os bairros com o menor número de ações culturais;
V - estimular a produção e a circulação cultural nos bairros da cidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO PLANO

Art. 13.O Plano Municipal de Cultura é composto pelas seguintes etapas:
I - caracterização do Município;
II - diagnóstico institucional;
III - diagnóstico das linguagens artísticas:
a) artes visuais;
b) fotografia;
c) audiovisual;
d) culturas tradicionais populares;
e) teatro;
f) dança;
g) circo;
h) literatura;
i) música;
j) humor;
k) moda;
l) artesanato;
m) cultura LGBTQIAPN+;
n) performance;
o) cultura gastronômica;
p) linguagens técnicas;
q) capoeira; e
r) artistas de rua.

IV - elaboração de diretrizes, desafios, estratégias, objetivos gerais e específicos, metas e ações.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14.São atribuições da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo de Salitre (Secult/Salitre)
I - desenvolver ações voltadas à proteção da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural, promover programas de fomento à formação, à criação, à produção e à circulação das expressões culturais e artísticas;
II - fortalecer a economia da cultura;
III - requalificar e realizar manutenções periódicas nos espaços públicos;
IV - garantir, junto ao Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, a plena execução do Plano Municipal de Cultura.
Art. 15.São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo:
I - promover a integração do Município de Salitre aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, como forma de garantir a continuidade e a permanência das políticas, dos programas, dos projetos e das ações de interesse municipal;
II - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, a partir das orientações e das diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Salitre, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
III - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e as atribuições do Sistema Municipal de Cultura;
IV - apoiar e avaliar os acordos e os pactos firmados com a União e o Estado do Ceará para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;
V - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, as entidades representativas das linguagens artísticas, os sindicatos, as organizações não governamentais, as demais entidades do terceiro setor e empresários;
VI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;
VII - auxiliar o Poder Executivo municipal na elaboração e/ou no aprimoramento da legislação cultural de Salitre;
VIII - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura de Salitre, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural, em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;
IX - estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada, a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais do Município;

X - emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, à produção, à criação, ao acesso e à difusão cultural e à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Salitre, neste último caso, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural de Salitre, quando provocado pela Secretaria de Cultura de Salitre ou qualquer pessoa física ou jurídica;
XI - propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Salitre, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;
XII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
XIII - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;
XIV - acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria de Cultura de Salitre;
XV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Salitre;
XVI - propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais das regiões metropolitana, brasileira e internacional;
XVII - articular, com os demais órgãos e entes da administração pública direta e indireta do Município de Salitre, a inserção das linguagens artísticas e culturais, nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
XVIII - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e das metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Salitre;
XIX - emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas culturais;
XX - posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria de Cultura de Salitre, devem compor o calendário cultural do poder público de Salitre;
XXI - funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;
XXII - elaborar e aprovar seu regimento interno a ser homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DO PLANO

Art. 16.O Plano Municipal de Cultura será financiado pelo Sistema Municipal de Cultura instituído pela Lei nº 422/2022, de 24 de Junho de 2022.
§ 1º Compete ao SMC apoiar e incentivar as diversas manifestações culturais e artísticas locais de modo efetivo, sistemático, democrático e continuado.
§ 2º O SMC é constituído por investimentos diretos ou captação de recursos através de incentivos fiscais.

CAPÍTULO VI
DOS PLANOS SETORIAIS E TERRITORIAIS

Art. 17. Os planos setoriais e territoriais serão incorporados às políticas públicas para a cultura, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do Plano Municipal de Cultura.
Art. 18.O Plano Setorial e Territorial de Cultura é um planejamento estratégico específico que deverá orientar a elaboração e implementação de políticas públicas de cultura para os segmentos culturais e territórios da cidade.

CAPÍTULO VII
DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19.O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura competem ao Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, em conjunto com a sociedade civil.

CAPÍTULO VIII
DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS

Art. 20. As secretarias municipais diretamente envolvidas na execução do Plano Municipal de Cultura são:
I - Secretaria Municipal de Proteção Social;
II - Secretaria Municipal das Finanças;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Secretaria Municipal da Educação (SME);
V- Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
VI - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Art. 21. As metas e as ações do Plano Municipal de Cultura serão realizadas no período de 10 (dez) anos após a aprovação pela Câmara Municipal de Salitre.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal De Salitre, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Salitreé um município brasileiro do Estado do Ceará. Sua população estimada em 2022 era de 16.633 habitantes. A principal atividade econômica do município é a Mandio cultura.
A agricultura familiar é destaque com o plantio de milho e feijão; considerada capital da mandioca com mais de 200 casas de farinha (fábricas) de farinha e outros produtos e subprodutos derivados da mandioca. Salitre possui um ponto turístico denominado morro da cruz. Uma serra da chapada do Araripe onde fiéis católicos acreditam ser sagrado.
Neste município foi encontrado um fóssil de um bicho preguiça gigante, sendo destaque nacional na TV Cultura através de um programa que tratou do tema. Distrito criado com a denominação de Salitre, pelo decreto estadual nº 448, de 20-12-1938, subordinado ao município deCampos Sales.
Em divisão territorial datada de 1-7-1960, o distrito de Salitre permanece no município de Campos Sales. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 18-VIII-1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Salitre, pela lei estadual nº 11.467, de 30-06-1988, desmembrado de Campos Sales. Sede no antigo distrito de Salitre. Constituído de 3 distritos: Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos, todos criados pela mesma lei estadual acima citada. Instalado em 01-01-1989. Em divisão territorial datada de 1991, o município é constituído de 3 distritos: Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

1.1.1– SIMBOLOS
O municipio de Salitre tem como simbolos principais a Bandeira , hino , o brasão que tem em sua estética visual a folha da mandioca que representa o principal meio de agricultura da cidade e o motive que a coloca como capital da mandioca .
1.1.1.1– BRASÃO
O Brasão do municipio de Salitre tem as cores branca , azul e amarelo em homenagem as cores da Bandeira do Estado do Ceará e Brasil, o forte que homenageia a Bandeira do Ceará e folha da mandioca que representa a econômia local.
1.1.1.2 BANDEIRA
A Bandeira tem as mesmas cores do brasão e ao centro a folha da mandioca representando o principal meio econômico do municipio a mandiocultura.
1.1.2 HINO
Instituido pela lei municipal 285/2017 – que dispõe da criação do Hino Municipal de Salitre -CE, intitulado Salitre Terra Abençoada , devidamente escolhido através de processo licitátorio,na modalidade concurso em 2006 , tem letra de autoria de Andreia Pereira de Sousa, Zilmaria Moreira de Sousa Alencar, Miguel Antonio da Silva, Lucas Alisson da Silva Fialho e Maria Vilma Cavalcante . Melodia de Luiz Henrqiue Pereira de Morais , partituras originais e arranjos e adaptações do Maestro Cicero Robério Nobre e correções ortográficas do professor Paulo Sergio do Nascimento Duarte.

HINO DE SALITRE

Desperta uma linda cidade
Ao pé da serra do Araripe
Exemplo de amor e humanidade
É a nossa querida Salitre

Seu povo é hospitaleiro
Honesto e trabalhador
Na luta si doa por inteiro
Mostrando seu verdadeiro valor

Salitre ho terra abençoada
Por Deus amada querida fulgurante
Com ardor cantam todos fervorosos
Os teus filhos orgulhosos nesse instante

Nas lutas vitória sem temores
De um povo guerreiro e destemido
Seus bravos ousados trabalhadores
Jamais irão ser esquecidos

No peito o salitrense traz forte
O amor a terra a seu chão morte
É sangue suor e coração

Salitre ho terra abençoada
Por Deus amada querida fulgurante
Com ardor cantam todos fervorosos
Os teus filhos orgulhosos nesse instante

Ho linda terra mãe querida
Tua bandeira é símbolo de glória
Com Seus filhos aguerridos
Salitre faz sua história

A fé e a ordem de seu povo
Espelho da paz que irradia
A trinta de junho a terra amada
Celebra o salitrense com alegria

Salitre ho terra abençoada
Por Deus amada querida fulgurante
Com ardor cantam todos fervorosos
Os teus filhos orgulhosos nesse instante

ANEXO II
DIAGNOSTICO INSTITUCIONAL

No município de Salitre , a cultura está presente em diferentes áreas, sendo a cultura popular a mais presente, mas tem destaque em outros segmentos, podemos citar como exemplos:

Nas Artes Visuais;
No Artesanato;
No Audiovisual;
Nas Bibliotecas;
Nos Centros Culturais;
Na Dança; No Design;
No Folclore;
Na Fotografia;
Na Literatura;
Na Moda;
Nos Museus;
Nas Músicas;
Na Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial;
No Teatro;

ANEXO III

DIAGNÓSTICO DAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS

EVENTOS CULTURAIS, GASTRONÔMICOS E TURISTICOS DE SALITRE-CE

MUSEU DA GEODIVERSIDADE DE SALITRE - Eloí Francisco da Silva é uma instituição permanente, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade Salitrense e do desenvolvimento cultural, artístico,cientifico, ambiental e geoconservação. O Museu esta aberta ao público e adquire, conserva, investiga, difunde e expõe os testemunhos materiais e imatérias do homem, e de seu entorno, para educação patrimonial, preservação e conservação do patrimônio material, imateria e histórico, um patrimõnio da sociedade Salitrense para as presentes e futuras gerações e deleite da sociedade

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA PUREZA PEREIRA - Hoje a biblioteca conta com mais de 2 mil acervo, reconhecida e cadastrada no FNDE e SEBP do ceará, aberta durante os três horários para melhor atender a população e conta com programas e projetos de incentivo a leitura e produção literária. Entre os projetos que se destaca podemos citar : CLUBE DO LEITOR, JOVEM ESCRITOR , CAFÉ E POESIA , FESTIVAL DE LEITURA , LEITURA ITINERANTE .

TRADICIONAL FARRA DOS CARETAS - Esta manifestação que ocorre tradicionalemnte no municipio de Salitre e que já faz parte do calendário cultural Com base na lei LEI Nº 450, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023. INSTITUI COMO PATRIMÔNIO PÚBLICO CULTURAL E IMATERIAL OS CIRCOS DOS CARETAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE que garante dentro do artigo 2 que o apoio dos órgãos Estaduais e Municipais será sempre realizado com a organização e condições para realização desse momento cultural do município. Cabe a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de salitre a realização , apoio e manutenção indireta destas grupos e promover ações de valorização a esta festividade. O municipio conta com 5 importantes grupo de caretas que são: GRUPO SERRINHA, GRUPO ALTO ALEGRE , BATINGA, VÓ FILÓ, LAGOA DOS CRIOULOS,

COMUNIDADES QUILOMBOLAS: Em Salitre, Ceará, destacam-se comunidades tradicionais como aQuilombola Lagoa dos Crioulos e a Quilombola Serra dos Chagas, reconhecidas por suas raízes históricas e resistência.A região também abriga a comunidade de "salitreiros", termo usado pelos moradores para descrever sua identidade ligada ao rio Salitre e suas atividades tradicionais de agricultura e criação.

COMUNIDADES TRADICIONAIS EM SALITRE:

Quilombolas Lagoa dos Crioulos:

Localizada no município de Salitre, essa comunidade quilombola tem histórico de ações de fortalecimento e preservação de suas tradições, com projetos produtivos e culturais, incluindo o grupo Reisado.

Quilombolas Serra dos Chagas:

Reconhecida pelo Incra como remanescente de quilombo, essa comunidade possui 32 famílias que vivem na região e lutam pela regularização de suas terras.

A maioria das famílias das comunidades tradicionais em Salitre pratica a agricultura familiar em roças próximas às suas casas, utilizando técnicas tradicionais .

ATIVIDADES CULTURAIS:

As comunidades valorizam e mantêm suas tradições culturais, com destaque para o grupo Reisado na comunidade Quilombola Lagoa dos Crioulos, Maculelê também na Lagoa dos Crioulos , Reizado dos Caretas do Sitio Quinca, e outras manifestações culturais da Serra dos Colondinos .

Resistência e enfrentamento:

As comunidades quilombolas em Salitre, assim como os "salitreiros", se identificam como grupos que resistem às transformações sociais e econômicas, buscando preservar suas formas de vida e suas terras.

Reconhecimento e regularização:

A comunidade Quilombola Serra dos Chagas busca a regularização de suas terras, o que demonstra a importância do reconhecimento oficial para a garantia de seus direitos e a preservação de sua cultura

FESTIVAL DE QUADRILHA SÃO JOÃO DO POVO: O festival acontece na cidade de Salitre, onde recebe agremiações da região que participam da etapa competitiva , são dois dias de Festival que movimento o comercio local e a cultura.O mês de junho se inicia com toda a acidade decorada trazendo a vivencia das noites de são joão e expelindo no ar o cheiro da tradicional festa do nordeste

FESTIVAL DE NATAL: Semana Festiva que antecede o natal com programação catolica festiva e Festival de cultura com apresentações de artitas locais e autos de natal , conta também com a esperada e

tradicional decoração da cidade que fica a cargo da Secretaria de Cultura do municipio

ESPAÇO DE ARTE E CULTURA FRANCISCO LOPES: Espaço mantindo pela administração municipal e mantindo pelo Fundo Municipal de Cultura , que oferta a população oficinas , cursos e formação na área cultural como : teatro, dança, música, artesanato , cenografia e capacitações artisticas .

ARTESANATO : O municipio de salitre conta com mais de 100 artesãos que mantem sua renda com venda de seus produtos expostos em casa e na feira tamboril , onde divulga a arte do municipio e exporta sua produção . Os artesãos tem apoio da Secretaria de Cultura e CEART.

MÚSICA : Presente na cultura de salitre, o municipio conta com várias bandas de forró e artistas individuais que cantam e produzem contéudo musical, divulgando a arte salitrense .

BANDA DE MÚSICA JOSÉ HUMBERTO DE SOUSA – Banda de Música da cidade que tem a frente músicos Salitrenses que fazem da banda de música uma das orquestras mais presentes na cultura do cariri.

CARNAVAL: O municipio de Salitre conta com o tradicional SASÁ FOLIA que reune blocos e foliões , com apresentações culturais e valorização da cultura brasileira .

PAIXÃO DE CRISTO : Tradicional encenação da Paixão de Cristo , acontece anualmente no mês da quaresma, a encenação é realizada pela secretaria de Cultura do Municipio de Salitre , e o elenco é formado por atores matriculados no espaço de Artes Francisco Lopes .

MORRO DA CRUZ – Monumento de preservação histórico religiosa que recebe por ano vários visitantes e conta com a estátua de São Francisco . Uma serra da chapada do Araripe onde fiéis católicos acreditam ser sagrado.

PREGUIÇA GIGANTE - Neste município foi encontrado um fóssil de um bicho preguiça gigante, sendo destaque nacional na TV Cultura através de um programa que tratou do tema.

FESTIVIDADE DA MÃE APARECIDA DOS CRIOULOS – Ocorre na data de 13 de maio, com apresentações culturais regionais, dando foco a cultura religiosa e fazeres da cultura quilombola , entre as apresentações se destaca : Maculelê, Danças Populares, Reizado e cantorias .

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO: Conselho Municipal de Cultura, Juventude e Turismo segundo a lei 043-2006 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura no município de Salitre , reune-se a cada dois meses para dialogar , fiscalizar e requerer ações para classe artitica junto a secretaria de Cultura.

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – Localizada no centro da cidade é um dos mais importantes espaços de práticas religiosa catolica do municpio, que também conta com mais de 15 igrejas evangélicas , 02 centros de umbanda e mais de 50 benzedeiras catalogadas.

GASTRONOMIA : O municipio tem programa de incentivo e formação culinária com insumo da mandioca , o que incentiva a culinária local e possibilita um intercambio gastronomico de quem visita o municpio .

DIA DO DESAFIO: É celebrado anualmente na última quarta-feira do mês de maio, O principal objetivo desta data é motivar a população a participar de atividades físicas por no mínimo 15 minutos, seja para melhorar a saúde física ou mental. Salitre sempre disputa com outra cidade para verificar quem participa com maior número de adeptos. Foi criado na década de 80 no Canadá e o nosso município apenas não participou no ano de 2019. Sempre foi realizada uma campanha de participação das pessoas e o nosso município obteve resultados bem positivos na disputa. Alguns anos foi realizado somente como participação e não como disputa, como também o caso deste ano de 2020.

DIA DA CULTURA: Dia da Cultura: Todos os anos no mês de novembro, em comemoração ao Dia da Cultura (03 de novembro) é realizado pela secretaria MOSTRA DE CULTURA com recusos de leis federais estas podendo ser : PNAB , LPG E outros recursos federais .

PASSEIO CICLÍSTICO: Aconteceanualmente o Passeio Ciclístico na cidade de Salitre-CE. , onde toda a comunidade é convidada a participar. Sempre é oferecido prêmio aos participantes e sorteado uma bicicleta. Também há uma premiação ao ciclista mais novo e ao mais idoso, em 2016 foi realizado em conjunto com o 1º Passeio sobre Rodas.

FEIRA TAMBORIL – Feira que acontece todo sábado no mercado público municipal, onde antes da construção do p´redio público tinha um enorme pé de tamboril , que é uma árvore tipica da vegetação salitrense, em hoemnagem a esta árvore ,a feira de cultura leva este nome onde promove a comercialização de produtos artesanais e apresentações culturais nos sábados durante a feira do municipio, na oportunidade toda estrutura para exposição é ofertada aos artistas pela secretaria desde barracas, estrutura de palco e divulgação.

FESTA DO TRABALHADOR – Evento aual que acontece dia 1º de maio com atividades culturais e festivas . durante o dia acontece atividades esportivas já nas primeiras horas da manhã , seguido do tradicional café da manhã e logo mais a noite programação Festiva.

FESTA DO MILHO – Acontec anualmente no Distrito Milhãs do Sul com programação cultural, festiva e gastronomica e conta com a escolha da Rainha do Milho.

PEDRA DO SINO - Manumento turistico do municpio que se trata de pedras que se localiza no Sitio Covento que tem pinturas rupestres históricas.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:9B25E7D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 501, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 305/2018 QUE DISCIPLINA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEUS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Serão regulamentados nesta Lei os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença, autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do Município de Salitre, conforme disposto nos anexos desta Lei.

§ 1º. Conforme disciplina a Política Municipal de Meio Ambiente, o Licenciamento Ambiental no Município de Salitre será regulamentado por meio de Leis e Atos expedidos pelo Executivo Municipal, bem como Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria de Meio Ambiente e às normas Federais e Estaduais pertinentes**.**

§ 2º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Salitre, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, constam nos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 3º. Os empreendimentos objeto de Licenciamento Ambiental no Município de Salitre serão aqueles classificados como de impacto local segundo a Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações ou norma que venha substituí-la.

CAPÍTULO I
DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Seção I
Das Licenças Ambientais

Art. 2º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta Lei - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Salitre, com

classificação pelo Potencial Poluidor**-**Degradador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Art. 3º As licenças ambientais serão expedidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 4º O licenciamento ambiental de que trata esta Lei compreende as seguintes licenças:
I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;
II - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;
III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 3 (três) anos;
IV - Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos agrícolas, de irrigação, cultivo de flores e plantas ornamentais (floricultura), cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, piscicultura de produção em tanque–rede e carcinicultura de pequeno porte nos termos e parâmetros definidos no Anexo III desta Lei. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 3 (três) anos;
V – Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1 (um) e 2 (dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;
VI – Licença Única (LU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela nº. 01 do Anexo III desta Lei, bem como nos parâmetros definidos no Anexo III desta Lei. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 2 (dois) anos;
VII – Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1 (um) e 2 (dois) anos;
VIII – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos;
§ 1º. Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), nos termos do art. 4º, V, da presente Lei, faz-se necessária a existência de uma Licença de Operação (LO) vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem.
§ 2º. As atividades especificadas nesta Lei, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento, caso seja necessário deverá ser solicitada Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.
§ 3º. Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, a Secretaria de Meio Ambiente poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 01 (um) ano.
§ 4º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.
§ 5º. Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimentos cuja previsão de implantação total seja dividido em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.
§ 6º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, a competência para licenciar a instalação e operação da respectiva etapa levará em conta o seu impacto, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade estabelecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará.
§ 7º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III desta Lei.
§ 8º. Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.
§ 9º. A Secretaria de Meio Ambiente disponibilizará modelo de requerimento para solicitação de Licenciamento Ambiental, como também, o checklist para cada tipo de atividade passível de licenciamento ambiental.

Art. 5º. A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico proposto.

Seção II
Do Licenciamento Florestal

Art. 6º. O licenciamento florestal de que trata esta Lei compreende as seguintes autorizações:
I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;
II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto ambiental, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;
III - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

IV - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;
V - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:
a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
c) Plano de Manejo Silvipastoril Sustentável (PMSPS);
d) Plano de Manejo Integrado Agrossilvipastoril Sustentável (PMIASPS);

VI - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado que deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem realizadas no período de 12 meses após a aprovação do Plano de Manejo Florestal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor);
VII - Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
VIII – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

Seção III
Da Dispensa de Licenciamento Ambiental

Art. 7º Para obra ou atividade não constante nos Anexos desta Lei, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.
§ 1º Para os empreendimentos descritos no Caput, deverá ser solicitado pelo usuário em requerimento próprio, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental atestando a dispensa do licenciamento.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não dispensa os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II
DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

Art. 8º O Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).
§ 1º A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta Lei, a saber:
a) menor que micro (<Mc);
b) micro (Mc);
c) pequeno (Pe);
d) médio (Me);
e) grande (Gr);
f) excepcional (Ex).
§ 2° O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta Lei.
§ 3º Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critérios específicos para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Do Requerimento de Processos

Art. 9º O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser solicitado através de requerimento próprio, protocolado junto a Secretaria de Meio Ambiente, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos – *Check List* e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências, a critério do órgão, desde que justificadas.
§ 1º Os documentos apresentados quando do protocolo da solicitação de Licença/Autorização Ambiental deverão ser autenticados pelo setor de protocolo mediante apresentação dos respectivos documentos originais.
§ 2º Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental.
§ 3º Nos casos de documentação incompleta, será o interessado informado, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento do requerimento apresentado.

Art. 10 A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.
§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.
§ 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Seção II
Da Mudança de Titularidade

Art. 11 A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:
I – mudança de razão social;
II – mudança de CNPJ.
§ 1° Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista disponível na Secretaria de Meio Ambiente.
§ 2º A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 12 No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor, encontram-se discriminadas no art. 4º desta Lei.
§ 1º A fixação do prazo de validade da licença poderá observar, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.
§ 2º Para fixação dos prazos das licenças poderão ser observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 13 As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e Licença Prévia e de Instalação (LPI) terão validade pelo prazo nela fixado,

podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.
§ 1º Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no *caput* deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente.
§ 2º Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no *caput* deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.
§ 3º Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação - LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.
§ 5º Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.
§ 6º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4(quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.
§ 7º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.
§ 8º Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pelo Órgão Ambiental, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §6º.
§ 9º Decorridos os prazos constantes dos § 5º e § 8º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.
§ 10. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 9º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

CAPÍTULO V
DOS CUSTOS

Art. 14. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III desta Lei, embasado nas Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente.
§ 1º A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela Secretaria de Meio Ambiente, varia no intervalo fechado [A – P], e no intervalo [A – U] no caso de autorizações, conforme a tabela do Anexo III desta Lei.
§ 2º Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela Secretaria de Meio Ambiente referente ao pedido formulado.
§ 3º A comunicação da diferença será feita pela Secretaria de Meio Ambiente, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação expedido pelo setor competente.

Art. 15. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.
§ 1º Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:
I – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;
II – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;
III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do *caput* do art. 16 desta Lei.
§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em feriado ou em dia em que o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente seja encerrado antes do horário comercial desta Secretaria.
§ 4º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 16. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá os seguintes critérios:
I - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;
II - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO, nos casos de LIO e LPI;
III - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;
IV - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);
V - para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos a Licença Única (LU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);
VI - para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação - LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 17 Serão também objeto de cobrança:
I - Os serviços técnicos referentes às consultas prévia e técnica, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, podendo ser requerida na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;
II – O Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais;
III - Outros serviços constantes no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

Art. 18 Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV desta Lei.

§ 1º Os estudos ambientais deverão ser apresentados por responsável(is) técnico(s) previamente incluídos no Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
§ 2º Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, por proposta da Secretaria de Meio Ambiente, a apreciação do parecer técnico acerca da viabilidade de atividades ou empreendimentos causadores de significativa degradação ambiental para os quais for exigido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA.

Art. 20. No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela Secretaria de Meio Ambiente que se fizerem necessários.
Parágrafo único. O licenciamento de empreendimento que compreende mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VII
DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS

Art. 21 Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.
§ 1º. Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao dirigente do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.
§ 2º O recurso de que trata do § 1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.
§ 3º O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.
§ 4º Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo dois técnicos, observados os prazos constantes do Art. 13, § 8º.

Art. 22. Caso seja verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:
I - Indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;
II - Encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;
III - A remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;
IV - No caso da apresentação a que se refere o *caput* ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Municipal – CTM.
§ 1º. A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.
§ 2º. O disposto no *caput* não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar o deferimento do pleito.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 23 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 24. Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Parágrafo único. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.
Art. 25. Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.
§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente oficialize ao conhecimento do interessado.
§ 2º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO IX
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Art. 26. Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 27. Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:69E21529

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 502, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS JOVENS CAMPONESES DA CHAPADA DO ALEGRE (ACJC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre-CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Jovens Camponeses da Chapada do Alegre (ACJC), instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.
Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.
Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes ao Municipio de Salitre.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:4C2D9C13

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA VIA PUBLICA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, prefeito municipal de Salitre-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Avenida JOSE ANTONIO SOBRINHO, (CAXEIRO) o logradouro público que se inicia após a Praça Frei Damião e dá acesso a uma das saídas da cidade, com destino a cidade de Araripina, Estado do Pernambuco.
Art. 2° - O Poder Executivo se encarregará, no prazo máximo de 60 (sessenta dias após a promulgação desta lei, de torná-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação de alteração para os Correios, Enel, Cagece, Agências Bancárias, Casa Lotérica, bem como efetuar a troca do nome na placa de identificação afixada no local.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei nº 126/2010 de 22 de dezembro de 2010.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:034F5084

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1209001/2025

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 206, VI da Constituição Federal de 1988, e no Decreto Municipal nº 0108001/2025, publicado em 04/08/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção Pública Simplificada para o provimento de cargo em comissão para Diretor Escolar da Rede de Ensino Pública Municipal de Salitre - CE;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final da Seleção Pública destinada à composição de Banco de Gestores Escolares para provimento de cargos em comissão de diretor das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Salitre, regulamentada no Edital nº 2508001/2025 - SME, de 25 de agosto de 2025, na forma descrita no ANEXO I deste ato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Salitre-CE, em 12 de setembro de 2025.

ANTONIA CLAUDIA ALENCAR DE LAVÔR
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Seleção Pública para o Banco de Gestores Escolares para Provimento de Cargos em
Comissão de Diretor Escolar, Edital nº 2508001/2025 - SME, de 25 de agosto de 2025.

RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

CANDIDATO CPF PONTUAÇÃO RESULTADO
1. Valdirene Negreiros da Silva 019.xxx.xxx-40 80,9 Aprovada
2. Maria Ailimy Costa de Souza 045.xxx.xxx-95 75,9 Aprovada
3. Aurenice Marques de Oliveira 490.xxx.xxx-68 75,3 Aprovada
4. Francisca Cristina Albuquerque 005.xxx.xxx-93 75,3 Aprovada
5. Antonia Camila Souza 603.xxx.xxx-90 75,1 Aprovada
6. Maria Rosilania de Souza Ribeiro 037.xxx.xxx-00 73,8 Aprovada
7. Maria Valeria Nogueira 033.xxx.xxx-83 73,0 Aprovada
8. Antonia Dayce Ferreira Lima 044.xxx.xxx-86 72,9 Aprovada
9. Janaira Alves de Alencar 045.xxx.xxx-13 72,6 Aprovada
10. Antonia Ana de Alencar 956.xxx.xxx-68 71,3 Aprovada
11. Mônica Luiza da Silva Fernandes 990.xxx.xxx-87 70,7 Aprovada
12.Regina Francisca de Carvalho 048.xxx.xxx-08 68,7 Aprovada
13. Jaiany Oliveira Teixeira Silva 043.xxx.xxx-00 67,8 Aprovada
14. Antonia Edenalva Bezerra de Sousa 045.xxx.xxx-89 67,5Aprovada
15. Claudia Modesto Figueiredo 935.xxx.xxx-00 67,1 Aprovada
16. Maria Magnólia Arrais Fortaleza 635.xxx.xxx-20 67,1 Aprovada
17. Ana Paula Josefa Almeida 047.xxx.xxx-86 66,7 Aprovada
18. Marinilta da Costa Morais 013.xxx.xxx-00 66,7 Aprovada
19. Claudenir Rodrigues da Silva Ribeiro 882.xxx.xxx-20 66,4 Aprovada
20. Francisca Kelvia Alencar de Sousa 030.xxx.xxx-76 66,1 Aprovada
21. Antonia Rosianer de Souza 039.xxx.xxx-75 66,0 Aprovada
22. Rosiane Borges Mendoça 858.xxx.xxx-53 65,9 Aprovada
23. Rosimara Lima dos Santos 069.xxx.xxx-19 65,8 Aprovada
24. Micaele Ferreira Gonçalves 048.xxx.xxx-03 65,8 Aprovada
25. Maria Aparecida Fialho dos Santos 609.xxx.xxx-82 65,7 Aprovada
26. Maria Nilsa Araújo de Lima 400.xxx.xxx-15 65,7 Aprovada
27. Regirlandio Raimundo Ribeiro 805.xxx.xxx-30 65,7 Aprovada

28. Francisca Josiane Paz 047.xxx.xxx-54 65,7 Aprovada
29. Adriana Pereira de Souza Alencar 789.xxx.xxx-15 63,9 Aprovada
30. Maria Cristiane Lima de Aquino 920.xxx.xxx-34 62,5 Aprovada
31. Luzimaria Moreira Alencar Lima 779.xxx.xxx-72 60,8 Aprovada
32. Geralda Erinalda de Souza Rodrigues 079.xxx.xxx-88 60,6 Aprovada
33. Antonia Antero de Sousa 820.xxx.xxx-20 60,3 Aprovada
34. Jaila Oliveira Alencar 325.xxx.xxx-57 60,0 Aprovada
35. Barbara Eliodora de O. Gonçalves 032.xxx.xxx-43 60,0 Aprovada
36. Sileide Ferreira Costa 860.xxx.xxx-68 60,0 Aprovada

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:065CF0D6

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Presidente da Comissão, comunica a todos a abertura do Edital de Chamamento Público para Qualificação N° 002.08/2025-CHP, tem por objeto a concessão de título jurídico de Organização Social, através de regular processo de **QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À ÁREA DA SAÚDE, E QUE TENHAM INTERESSE EM OBTER A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, COM VISTAS À FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA REALIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, CONFORME INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**. o edital completo e anexos, encontram-se a disposição nos sítios eletrônicos https:// www.tcm.ce.gov.br ou https://www.salitre.ce.gov.br. os interessados deverão encaminhar REQUERIMENTO dirigido à Comissão de Qualificação e Seleção, a ser protocolado na sede da pasta responsável pelo desempenho dos serviços em âmbito municipal, no horário de expediente, no período de 17/09/2025 a 08/10/2025, no seguinte endereço: RUA ANTONIO VIDAL, Nº 439, CENTRO, SALITRE/CE, CEP 63.155-000. Salitre/Ce, 15 de setembro de 2025.

RODRIGO VIANA ALVES –
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:112C47CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº. 0111001/2025

Dispõe sobre a instauração de Comissão Especial destinada a apurar a legalidade e a forma de aprovação da nova Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a relevância da Lei Orgânica Municipal como norma fundamental que rege a organização política e administrativa do Município;
CONSIDERANDO a recente promulgação da nova Lei Orgânica Municipal, com a revogação integral da Lei Orgânica anterior, promulgada em 05 de abril de 1990;
CONSIDERANDO a provocação formal encaminhada pelo Poder Executivo Municipal por meio do *Ofício nº 1308001/2025-PGM*, solicitando análise da legalidade e da forma de aprovação da nova Lei Orgânica;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Vereador Vicente Brilhante Feitosa, por meio do qual requereu ao Plenário, em 4 de setembro de 2025, a instauração de comissão para apurar os fatos suscitados pelo Poder Executivo Municipal, tendo sido aprovado à unanimidade;
CONSIDERANDO a necessidade de verificar a estrita observância dos requisitos constitucionais previstos no art. 29 da Constituição Federal, notadamente quanto ao processo legislativo qualificado exigido para a aprovação de Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º – Fica instaurada **Comissão Especial** no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri, destinada a apurar a legalidade, a legitimidade e a forma de aprovação da nova Lei Orgânica Municipal, recentemente promulgada.
Art. 2º – A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:
I - Vicente Brilhante Feitosa PDT
II - Paulo Jonas de Sousa MDB
III – Maria Luciene Soares PT
Art. 3º – Compete à Comissão Especial:
I – Examinar minuciosamente a tramitação legislativa da nova Lei Orgânica Municipal;
II – Verificar a observância dos requisitos formais previstos no art. 29 da Constituição Federal;
III – Analisar a compatibilidade material da nova Lei Orgânica com a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Ceará;
IV – Emitir relatório conclusivo a ser submetido ao Plenário desta Casa Legislativa.
Art. 4º – A Comissão Especial terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Cariri – CE

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:E9DA4679

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1009001/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o requerimento protocolado pela servidora Dayanna Kelly Mendes Isidorio, de 15 de julho de 2025, que solicita licença sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos;
CONSIDERANDO, o Ofício n° 18.07.2025.138/RH, datado de 18 de julho de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe sobre solicitação de abertura de processo administrativo para verificação do pleito;
CONSIDERANDO, o Ofício n° 08.09.2025.172/RH, datado de 09 de setembro de 2025, emitido pela Secretaria de Saúde, que respeita a opinião jurídica, porém, defere o pleito da servidora, considerando que a licença é não remunerada, não acarreta prejuízo ao erário, não gera ônus para a Administração, nem compromete a continuidade do serviço público, uma vez que o afastamento ocorre sem remuneração;
CONSIDERANDO, ainda, que o requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de Licença para Tratar de Assuntos Particulares;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pleito de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES** à servidora pública municipal, Sra.

DAYANNA KELLY MENDES ISIDORIO, portadora do CPF n° ***.628.***-00, matrícula n° 02524, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **02 (dois) anos**, tendo início no dia **01/09/2025** à **01/09/2027.**

Art. 2º. A referida licença poderá ser interrompida a pedido da servidora ou suspensa no interesse da Administração Municipal, sempre observado o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 10 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:A527DD99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 1009002/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o requerimento protocolado pela servidora Maria Betania Alves, de 29 de agosto do corrente ano, solicitando o afastamento de suas atividades laborais para cuidar do filho;
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo n° 20250109001, oriundo da Secretaria de Administração, de 01 de setembro de 2025, que passou por análise na Procuradoria Geral do Município;
CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico n° 04090022025, datado de 04 de setembro de 2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pleito, sem prejuízo nos vencimentos, baseado na Lei Complementar n° 357/97, de 12 de maio de 1997;
CONSIDERANDO, o Ofício n° 1009001/2025, de 10 de setembro de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, onde o Secretário deferiu o pleito da servidora;
CONSIDERANDO, que com base na Lei Complementar N° 357/97, de 12 de maio de 1997, em seu art.85 § 1° e 2° onde reza que *"**Art. 85** – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial."*
CONSIDERANDO, ainda, que a requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de licença por motivo de pessoa doente na família;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pleito de **LICENÇA POR MOTIVO DE PESSOA DOENTE NA FAMÍLIA,** à servidora pública municipal, Sra. **MARIA BETANIA ALVES**, com vencimentos, portadora do CPF n° ***.442.***-53, matrícula n° 00356, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **90 (noventa) dias**, tendo início no dia **01/09/2025** à **29/11/2025.**
Art. 2º. A referida licença poderá ser interrompida a pedido da servidora ou suspensa no interesse da Administração Municipal, sempre observado o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos ao dia 01 de setembro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 10 de setembro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:0928D498

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250723/0001-20 - CONTRATO Nº 202509110001 - ORIGEM: Dispensa Nº 010/2025 - SEDUC- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: B. L. ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE FORROS EM PVC EM SALAS DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. - VALOR TOTAL: R$ 91.849,01 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.365.0003.1.019 - Const, Reforma, Ampliacão e Equipamento de Centros de Educação Infantil; 0901.12.361.0003.1.017 - Construção, Reforma, Ampliacão e Equipamento de Unidades Escolares - Ensino Fundamental, R$ 91.849,01 no elemento de despesa 44905100: Obras e Instalações , Obras e Instalações - Obras e Instalações, Obras e Instalações - VIGÊNCIA: de 4 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:88518766

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico – PE-005/2025 - SESA. O Município de Tabuleiro do Norte, através da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a divulgação do resultado do Pregão Eletrônico acima mencionada cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA PPI MUNICIPAL, ESTADUAL BÁSICA E DE ALTO CUSTO, ASSIM COMO MEDICAÇÕES JUDICIALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM PREÇO DE REFERÊNCIA TABELA ABCFARMA, à empresa DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA inscrita com o C.N.PJ Nº 37.576.802/0001-54, foi à vencedora com o Valor global de R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), tendo o processo sido Adjudicado e homologado. Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Pe. Clicério, 4605, São Francisco – Tabuleiro do Norte - Ceará. Nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis,

Tabuleiro do Norte/CE, 11 de Setembro de 2025 -

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B41A50C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2025.04.08-03E

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.04.08-03E. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Educação e a empresa A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.407.742/0001-53. **Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino, de interesse e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas-CE, destinado ao EJA/Ensino Fundamental, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 285.238,90 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos) . **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Josefa Regilane Arrais da Silva e Antonio Benedito Lima.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:9CF4C9DE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2025.04.08-03E

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.04.08.03E . **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Educação e a empresa C J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.634.078/0001-33. **Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino, de interesse e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas-CE, destinado ao EJA/Ensino Fundamental, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 350.197,50 (trezentos e cinquenta mil,cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Josefa Regilane Arrais da Silva e Josenilto Morais da Silva.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:2EEE5203

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2025.04.08-03E

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.04.08.03E **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Educação e a empresa FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.177.456/0001-58. **Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino, de interesse e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas-CE, destinado ao EJA/Ensino Fundamental, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 21.740,00 (vinte um mil, setecentos e quarenta reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Josefa Regilane Arrais da Silva e Francisco Rozildo dos Santos.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:97DAEBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2025.08.22.2

Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico nº 2025.08.22.1. **Objeto:** Contração de serviços especializados para confecção de próteses dentárias, incluindo o material, destinados a manutenção dos serviços de saúde bucal, junto a Secretarias Municipal de Saúde de Tarrafas-CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** F MEIDEIROS SILVA CLINICA ONDOTOLIGICA inscrito no CNPJ nº 52.322.361/0001-58 classificado(a) no(s) Lote 01 - Próteses, no valor global de R$ 318.900,00 (trezentos e dezoito mil novecentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Anna Ágatta dos Santos Venâncio- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saude.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:0F8782C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO – AVISO DE ANULAÇÃO

EXTRATO – AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA- AVISO DE ANULAÇÃO - O Pregoeiro oficial do Município de Ubajara/CE, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO, do **Pregão Eletrônico Nº 01.104/2025-PE** com base Sumula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, do **PREGÃO ELETRÔNICO Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de software, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), aquisição de peças e manutenção, em redes de estabelecimentos credenciados da contratada. Para atender as necessidades de diversas secretarias de governo do município de Ubajara**, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, foi anulada por razões de interesse público. Ubajara/CE, 15 de Setembro de 2025.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE -
Pregoeiro.

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
- O POVO
- APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:7CB6D7A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 772, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE licença paternidade ao servidor público RENATO DAVID FERNANDES DE BRITO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0731.001/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art.92, da Lei Municipal nº 1.215/2021, de 27 de agosto de 2021.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 20(vinte) dias de pedido de licença paternidade ao servidor **RENATO DAVID FERNANDES DE BRITO (Matrícula nº 4318),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Professor de Educação Física, com vigência no período de início em 01/08/2025 a 21/08/2025, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 12 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:F653C610

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 773, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE licença especial- caráter de urgência à servidora pública efetiva ELIEDA FERREIRA DE OLIVEIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0801.002/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 84, inciso X e arts. 103 ao 106 da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial (Licença por Tempo de Serviço) - caráter de urgência à servidora pública **ELIEDA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA (Matrícula nº 5387)**, integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Professor de Português, a ser usufruída no período de 15/08/2025 a 13/11/2025, com todos os direitos e vantagens do cargo, como prêmio de assiduidade, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 12 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:26642B9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 774, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE licença especial ao servidor público efetivo SAMUEL FERREIRA DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0708.001/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 84, inciso X e arts. 103 ao 106 da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial (Licença por Tempo de Serviço) ao servidor público **SAMUEL FERREIRA DA SILVA (Matrícula nº 3297)**, integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e ocupante do cargo de Agente Administrativo, a ser usufruída no período de 03/11/2025 a 03/02/2026, com todos os direitos e vantagens do cargo, como prêmio de assiduidade, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 12 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:51DF90A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 775, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora pública ANA GLAUCIA PINHO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0428.002/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 101, da Lei Municipal nº 1.215/2021, de 27 de agosto de 2021 e Decreto Nº 255/2021.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30(trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ANA GLAUCIA PINHO (matrícula nº 4290),** integrante da Secretaria Municipal de Cultura e ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com vigência no período de início em 08/04/2025 a 07/05/2025, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 12 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:246774A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 776, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE licença especial- caráter de urgência à servidora pública efetiva ANA PAULA BEZERRA DA COSTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0808.001/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 84, inciso X e arts. 103 ao 106 da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial (Licença por Tempo de Serviço) - caráter de urgência à servidora pública **ANA PAULA BEZERRA DA COSTA (Matrícula nº 1907)**, integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Professor de Educação Básica Infantil ao 5º ano, a ser usufruída no período de 02/09/2025 a 01/12/2025, com todos os direitos e vantagens do cargo, como prêmio de assiduidade, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 12 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:7A3D3ACC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 777, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE licença para tratar de interesses particulares à servidora pública efetiva VILMARA DE OLIVEIRA DE MORAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0723.006/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 99, da Lei Municipal nº 1.215/2021, de 27 de agosto de 2021 e Decreto Nº 248/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 03(três) anos de licença para tratar de interesses particulares a servidora pública efetiva **VILMARA DE OLIVEIRA DE MORAIS (Matrícula nº 4247),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo efetivo de Professor de Português, a ser usufruída no período de 30/07/2025 a 30/07/2027 nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 12 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:445DAAB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 778, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA o retorno da licença para tratar de interesses particulares à servidora pública FRANCISCA FRANCILENE DE LIMA SOUSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0702.001/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 99, da Lei Municipal nº 1.215/2021, de 27 de agosto de 2021 e Decreto nº 248/2021.
RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o retorno da licença para tratar de interesses particulares da servidora **FRANCISCA FRANCILENE DE LIMA SOUSA (Matrícula nº 5146),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
Em 12 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:BFDF2056

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 779, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA o retorno da licença para tratar de interesses particulares à servidora pública VANESSA OLIVEIRA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0701.003/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 99, da Lei Municipal nº 1.215/2021, de 27 de agosto de 2021 e Decreto nº 248/2021.
RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o retorno da licença para tratar de interesses particulares da servidora **VANESSA OLIVEIRA SILVA (Matrícula nº 5116),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
Em 12 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:AC947A8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 780, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA o retorno da licença para tratar de interesses particulares à servidora pública MARIA LAÍS GARCIA BORGES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0626.006/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 99, da Lei Municipal nº 1.215/2021, de 27 de agosto de 2021 e Decreto nº 248/2021.
RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o retorno da licença para tratar de interesses particulares da servidora **MARIA LAÍS GARCIA BORGES (Matrícula nº 5012),** integrante da Secretaria Municipal de Saúde e ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
Em 12 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:8D30DB30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 781, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DEFERIMENTO ao pedido de pagamento de terço de férias da servidora pública ISABEL CRISTINA DUARTE DE AQUINO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0801.001/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 107 a 113 da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de pagamento de terço de férias da servidora pública **ISABEL CRISTINA DUARTE DE AQUINO (Matrícula nº 4327),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira, nos

termos dos artigos 107 a 113 da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Alegre/CE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 15 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:F9B6321F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 782, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DEFERIMENTO ao pedido de pagamento de adicional de férias do servidor público ANTONIO FLÁVIO OLIVEIRA DE MENESES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0804.001/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 83 e 107 da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de pagamento de adicional de férias do servidor público **ANTONIO FLÁVIO OLIVEIRA DE MENESES (Matrícula nº 0088),** integrante da Procuradoria Geral do Município e ocupante do cargo de Agente Administrativo, nos termos dos artigos 83 a 107 da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Alegre/CE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 15 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:12EFE57A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 783, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

INDEFERE o pedido de férias de FRANCISCO MOISES PEREIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0730.007/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art.107 a 113, da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de férias de **FRANCISCO MOISES PEREIRA (Matrícula nº 429/228),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Professor Nível Superior/ Professor de Educação Básica Infantil ao 5º ano, com fundamento na Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 15 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:E834427B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 784, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

INDEFERE o pedido de férias de RENATA DA SILVA PEREIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0625.002/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art.107 a 113, da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de férias de **RENATA DA SILVA PEREIRA (Matrícula nº 4572),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , com fundamento na Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 15 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:1A3FA07F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 785, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

INDEFERE o pedido de férias de MARIA APARECIDA BEZERRA DE LIMA OLIVEIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0723.005/2025;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art.107 a 113, da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE;
RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de férias de **MARIA APARECIDA BEZERRA DE LIMA OLIVEIRA (Matrícula nº 1893/5173),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Professor de Educação Básica Infantil ao 5º ano, com fundamento na Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 15 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:A50DA19F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 786, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Homologa a Composição do Conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional de Várzea Alegre (Ceará) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da lei orgânica do município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.519 de 11 de abril de 2025, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, definindo os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a Composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Alegre – CE, para o biênio 2025/2027, que será composta pelos seguintes membros:
I - Entidades Governamentais:
Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho:
Titular: SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Suplente: PEDRO ROQUE ARAÚJO ALMEIDA

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico:
Titular: **MATIAS ALVES BEZERRA NETO**
Suplente: JOÃO ALVES DE SOUSA NETO

Secretaria de Educação:
Titular: FABIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Suplente: JUSCELENA DE OLIVEIRA PEREIRA

Secretaria de Saúde:
Titular: FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Suplente: MARIA LETICIA DE OLIVEIRA BEZERRA COSTA

II - Representantes da Sociedade Civil:
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: ERIVALDO ABRAHÃO DE OLIVEIRA
Suplente: LUCIA COSTA DE ALMEIDA SILVA

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: CIETE BEZERRA ALVES
Suplente: AURINETE TAVARES DE LIMA

Creches de Atendimentos a Crianças:
Titular: JOSILÂNIA GONÇALVES BEZERRA
Suplente: ADRIANA FERREIRA SILVA

Pastoral da Criança:
Titular: MARIA GONÇALVES FERREIRA
Suplente: MARIA LAIRES FERREIRA DA SILVA

ASSAPIVA- Associação dos Apicultores de Várzea Alegre:
Titular: FRANCISCO EULÂNIO CORREIA MÁXIMO
Suplente: EDSON CARLOS COSTA FERREIRA

APROVALE- Associação dos Produtores de Leite:
Titular: ANTÔNIO VENANCIO DE FREITAS
Suplente: ANDRÉ FIUZA DE MENEZES

Comerciantes do Município:
Titular: RANA GESSICA QUEIROZ DE OLIVEIRA BEZERRA
Suplente: NARA PATRÍCIA VILAR BEZERRA
Instituição Religiosa:
Titular: ANTONIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS GOMES
Suplente: MARIA DAS DORES MARQUES

Art. 2º Caberá ao Conselho agir em conformidade com a Lei 685/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 12 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre
em 15 de setembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:3C3E9787

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº403 /2025, 04 DE AGOSTO DE 2025

Habilita o estabelecimento de saúde HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRAsob gestão Municipal para a execução de procedimentos junto ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE), no âmbito do estado do Ceará.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, no uso de suas
atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual; o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; o; o inciso XXI do art. 50, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações; e o art. 3º do Decreto 34.048, de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDOa Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDOa Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDOa Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDOa Portaria SAES/MS Nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.

CONSIDERANDOa Portaria SAES/MS Nº 1.822, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia.

CONSIDERANDOa Portaria SAES/MS Nº 1.823, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta
de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia.

CONSIDERANDOa Portaria SAES/MS Nº 1.824, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oncologia.

CONSIDERANDOa Portaria SAES/MS Nº 1.825, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Otorrinolaringologia.

CONSIDERANDOa Portaria SAES/MS Nº 1.826, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia.

CONSIDERANDOa Portaria SAES/MS Nº 1.976 de 14 de agosto de 2024, que altera a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDOa Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, que inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por Ofertas de Cuidados Integrado (OCI), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.

CONSIDERANDOa Resolução Nº 27/2024 – CIR da Região de Fortaleza, de 16 de dezembro de 2024, que Aprova a Reformulação do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde de Fortaleza do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE).

CONSIDERANDOa Resolução Nº 46/2024 - CIR da Região de Sobral, de 16 de dezembro de 2024, que aprova a reformulação do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Norte-Sobral do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE).

CONSIDERANDOa Resolução Nº 72/2024 - CIR da Região do Sertão Central, de 17 de dezembro de 2024, que aprova, por Ad Referendum, a reformulação do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde do Sertão Central do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE).

CONSIDERANDOa Resolução Nº 46/2024 – CIR da Região Litoral Leste Jaguaribe, de 12 de dezembro de 2024, que aprova a Reformulação do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Litoral Leste Jaguaribe do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE).

CONSIDERANDOa Resolução Nº 59/2024 – CIR da Região Sul - Cariri, de 17 de dezembro de 2024, que aprova a reformulação do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Sul-Cariri do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE).

CONSIDERANDOa Resolução Nº 289/2024 - CIB/CE, de 22 de novembro de 2024, que aprova os Planos de Ação Regionais (PAR) das Regiões de Saúde de Fortaleza, Cariri, Sertão Central, Litoral Leste Jaguaribe e Norte do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas - PMAE.

CONSIDERANDOa Resolução Nº 425/2024 - CIB/CE, de 10 de dezembro de 2024, que aprova o remanejamento de saldos dos recursos federais alocados para financiamento da OCI entre as Regiões de Saúde, referente ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada para adesão ao PMAE.

CONSIDERANDOa Portaria GM/MS Nº 6.385, de 28 de dezembro de 2024 que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), o Plano de Ação Regional do Estado e Municípios do Ceará.

CONSIDERANDOa Portaria GM/MS Nº 6.386, de 28 de dezembro de 2024 que distribui recursos para o estado do Ceará referente aos Planos de Ações Regionais do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDOa Medida Provisória Nº 1.301, DE 30 DE MAIO DE 202 que institui o Programa Agora Tem Especialistas, de adesão por estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos;

CONSIDERANDOa Portaria GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025 que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CONSIDERANDOa Portaria GM/MS Nº 7.273, DE 18 DE JUNHO DE 2025 que inclui subgrupo e forma de organização, no Grupo 09 na estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses,Próteses e Materiais Especiais do SUS - (Tabela de Procedimentos do SUS), inclui procedimentos e estabelece recursos a serem disponibilizados aos estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Saúde da Mulher- Ginecologia e define o limite orçamentário de cada Unidade Federativa.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar os estabelecimentos de saúde integrante da rede ambulatorial do estado do Ceará sob gestão estadual/municipal para executar procedimentos na forma de Oferta de Cuidados Integral (OCI) no Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE) elencados no anexo único desta Portaria, a serem inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio do código 38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, observando os efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência julho de 2025, limitada a duração do Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE), conforme art. 5º, inciso VI da Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 7 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MORADA NOVA-CE, 04 de agosto de 2025.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I
ESTABELECIMENTO HOSPITAL FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA

ENTE EXECUTOR	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE OCI	QANT. DE OCI A SEREM REALIZADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MUNICIPAL	MORADA NOVA	3302490	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRURGICO CARDIOLOGIA (0 A130 ANOS)	240	R$130,00	R$31.200,00
MUNICIPAL	MORADA NOVA	3302490	OCI AVALIAÇÃO CARDIOLOGIA (0 A130 ANOS)	360	R$200,00	R$72.000,00
MUNICIPAL	MORADA NOVA	3302490	OCI AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS RADIOLOGIA (0 A130 ANOS)	600	R$ 100,00	R$60.000,00
MUNICIPAL	MORADA NOVA	3302490	OCI AVALIAÇÃO DIAGNOSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA (0 A130 ANOS)	360	R$140,00	R$50.400,00
MUNICIPAL	MORADA NOVA	3302490	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFALTAMOLOGIA -0A8	160	R$200,00	R$32.000,00
MUNICIPAL	MORADA NOVA	3302490	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFALTAMOLOGIA A PATIR DE 9 ANOS	160	R$160,00	R$25.600,00
MUNICIPAL	MORADA NOVA	3302490	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO *Id max 8 anos	30	R$200,00	R$6.000,00
MUNICIPAL	MORADA NOVA	3302490	OCI AVALIAÇÃO RETINOPATIA DIABÉTICA	355	R$200,00	R$71.000,00

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:59E12895

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1535/2025, 12 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO DE N° 1533/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E, DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES PARA O PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO DE FÉRIAS SÉRIE - A DO ANO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, INDICAÇÃO DAS EQUIPES PREMIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI;

CONSIDERANDO a solicitação advinda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude para a fixação dos valores de premiação do Campeonato de Férias Série – A do ano de 2025 do Município de Quixeré-CE, bem como, a indicação das equipes premiadas e seus respectivos responsáveis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n° 1020/2025 de 15 de julho de 2025, que regulamenta o auxílio financeiro valores das premiações esportivas e culturais do Município de Quixeré contidas no calendário Oficial de Eventos Culturais e Esportivos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n° 1018/2025 de 23 de junho de 2025 que institui o Calendário Oficial de Eventos Culturais e Esportivos do Município de Quixeré – CE, onde consta expressamente o Campeonato de Férias – SÉRIE A;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n° 1021/2025 de 15 de julho de 2025 que regulamenta as competições esportivas no Município de Quixeré – CE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto de n° 1533 de 11 de setembro de 2025, ficando regulamentado por este Decreto Municipal, sob a égide do art. 2° da Lei Municipal de n° 1020/2025 de 15 de julho de 2025, os valores da premiação do CAMPEONATO DE FÉRIAS SÉRIE - A DO ANO DE 2025 do Município de Quixeré-CE, na seguintes modalidades, faixa etária e sexo (masculino/feminino):

I - FUTSAL ADULTO MASCULINO: R$ 28.571,42 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)

DESCRIÇÃO	VALOR
1° COLOCADO	R$ 12.000,00
2° COLOCADO	R$ 7.142,86
3° COLOCADO	R$ 1.714,29
4° COLOCADO	R$ 1.714,29
5° COLOCADO	R$ 1.428,57
6° COLOCADO	R$ 1.428,57
7° COLOCADO	R$ 785,71
8° COLOCADO	R$ 785,71
9° COLOCADO	R$ 785,71
10° COLOCADO	R$ 785,71

II - PREMIAÇÃO DO FUTSAL ADULTO FEMININO: R$ 5.714,29 (cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

DESCRIÇÃO	VALOR
1° COLOCADO	R$ 2.571,43
2° COLOCADO	R$ 1.428,57
3° COLOCADO	R$ 571,43
4° COLOCADO	R$ 571,43
5° COLOCADO	R$ 571,43

III - PREMIAÇÃO DO VOLEI MASCULINO: R$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

DESCRIÇÃO	VALOR
1° COLOCADO	R$ 1.857,14
2° COLOCADO	R$ 1.000,00

IV - PREMIAÇÃO DO VOLEI FEMININO: R$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

DESCRIÇÃO	VALOR
1° COLOCADO	R$ 2.857,14

V - PREMIAÇÃO DO BASQUETE MASCULINO: R$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

DESCRIÇÃO	VALOR
1° COLOCADO	R$ 2.857,14

VI - PREMIAÇÃO DO BASQUETE FEMININO: R$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

DESCRIÇÃO	VALOR
1° COLOCADO	R$ 2.857,14

Art. 2° - Conforme disposto no art. 2°, §1° e §2° da Lei Municipal de n° 1020/2025, de 15 de julho de 2025, fica regulamentado/indicando os responsáveis pelos times premiados, com seus respectivos nomes completos e contas bancárias para a realização dos repasses financeiros devidos a título da premiação do CAMPEONATO DE FÉRIAS DO ANO DE 2025 do Município de Quixeré-CE:

I - FUTSAL ADULTO MASCULINO: R$28.571,42 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)

DESCRIÇÃO	VALOR	EQUIPE	RESPONSÁVEL	DADOS BANCÁRIOS
1° COLOCADO	R$ 12.000,00	AMAQ	RONALDO DE SOUSA SARAIVA	AG: 1781-7 CC: 0013071-0 PIX: 88981013543
2° COLOCADO	R$ 7.142,86	VILA NOVA	JOSÉ VALMIR DE SOUSA	AG: 4262 CC: 0046939-0 PIX: 88982151534
3° COLOCADO	R$ 1.714,29	TOMÉ	FRANCISCO IURE BRITO	AG: 0001 CC: 6447808-9 PIX: 60386896305
4° COLOCADO	R$ 1.714,29	BOQUEIRÃO CITY	IZAQUEU DE SOUZA LIMA	AG: 2253-5 CC: 22.292-5 PIX: LIMA.IZAQUEU@GMAIL.COM
5° COLOCADO	R$ 1.428,57	ARCO VERDE	WESLEY SOUSA SENA	AG:0001 CC: 47882675-4 PIX: 618.129.033-83
6° COLOCADO	R$ 1.428,57	BEIRA RIO	JOSÉ EDUARDO BRITO SOUSA	AG: 2512-7 CC: 11638-6 PIX: 05041338370
7° COLOCADO	R$ 785,71	SÃO PAULO	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	AG: 2512-7 CC: 19140-X PIX: 88981257496
8° COLOCADO	R$ 785,71	JUVENTUDE	MARIA DEUZIRENE LOPES	AG: 2512-7 CC: 13401-5 PIX: 88992183674
9° COLOCADO	R$ 785,71	GRÊMIO BS	ROBSON PEREIRA MAIA	AG: 0001 CC: 23752200-1 PIX: 086.348.363-12
10° COLOCADO	R$ 785,71	SEGUNDO TEMPO	ANTÔNIO HENRIQUE FREITAS SILVA	AG: 2253-5 CC: 47323-5 PIX: 07230644313

II - FUTSAL ADULTO FEMININO: R$ 5.714,29 (cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)

DESCRIÇÃO	VALOR	EQUIPE	RESPONSÁVEL	DADOS BANCÁRIOS
1° COLOCADO	R$ 2.571,43	BEIRA RIO	MAIARA KEDMA DA SILVA SOUSA	AG: 0001 CC: 19928472-9 PIX: maykedmas13@gmail.com
2° COLOCADO	R$ 1.428,57	LAGOINHA F.C	MARIA ALINE DE LIMA	AG: 2512-7 CC: 19463-8 PIX: 04240399319
3° COLOCADO	R$ 571,43	UNIÃO J. TOMÉ	FRANCISCO WELTON DA SILVA	AG: 0001 CC: 2364736-5 PIX: WELTONFLA100@GMAIL.COM
4° COLOCADO	R$ 571,43	REAL CITY	MARIA LUZIANA FRANÇA SILVA	AG: 0001 CC: 48427626-2 PIX:88994246677

5° COLOCADO	R$ 571,43	VILA NOVA	JULIETE NUNES DA SILVA	AG: 2828-2 CC: 10909-6 PIX: 88981042753

III - VOLEI MASCULINO: R$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)

DESCRIÇÃO	VALOR	EQUIPE	RESPONSÁVEL	DADOS BANCÁRIOS
1° COLOCADO	R$ 1.857,14	ELITE	ALAN SILVA BRITO	AG: 0001 CC: 92224895-4 PIX: 069.515.673-01
2° COLOCADO	R$ 1.000,00	LAGOINHA	DEUSIVÂNIO NONATO DE SOUSA	AG: 2512-7 CC: 20227-4 PIX: 88981160568

IV - VOLEI FEMININO: R$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)

DESCRIÇÃO	VALOR	EQUIPE	RESPONSÁVEL	DADOS BANCÁRIOS
1° COLOCADO	R$ 2.857,14	FURACÃO	ERIKA CARLOS ALEXANDRE	AG: 703 CC: 24989-0 PIX: 88994497836

V - BASQUETE MASCULINO: R$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)

DESCRIÇÃO	VALOR	EQUIPE	RESPONSÁVEL	DADOS BANCÁRIOS
1° COLOCADO	R$ 2.857,14	GARRANCHO	THIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA	AG: 2512-7 CC: 14.187-9 PIX: 42f4e8e0-39d7-4cee-bb8e-5493863e0f36

VI - BASQUETE FEMININO: R$ 2.857,14 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)

DESCRIÇÃO	VALOR	EQUIPE	RESPONSÁVEL	DADOS BANCÁRIOS
1° COLOCADO	R$ 2.857,14	PONTAL	MARIA JOSE FERREIRA OLIVEIRA	AG: 696 CC: 35853-3 PIX: 85375373300

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo ao dia 12 de setembro de 2025, revogando as disposições constantes no Decreto de n° 1533 de 11 de setembro de 2025, e demais disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, em 12 de setembro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:444C8CC3

